

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI- UFCA PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL

THAIS LUCENA GRANGEIRO

DIREITO E EDUCAÇÃO: PERCURSOS E TRAJETÓRIAS DA JUVENTUDE NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO CEARÁ

# THAIS LUCENA GRANGEIRO

# DIREITO E EDUCAÇÃO: PERCURSOS E TRAJETÓRIAS DA JUVENTUDE NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO CEARÁ

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional Sustentável da Universidade Federal do Cariri, como requisito para a obtenção da título de mestra.

Orientadora: Profa. Dr<sup>a</sup>. Zuleide Fernandes de Queiroz.

# Dados Internacionais de Catalogação na Publicação Universidade Federal do Cariri Sistema de Bibliotecas

G785d Grangeiro, Thais Lucena.

Direito e educação: percursos e trajetórias da juventude no sistema socioeducativo do Ceará

/ Thais Lucena Grangeiro. – 2019.

150 f.: il.; color.; enc.; 30 cm.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Cariri, Centro de Ciências Agrárias e Biodiversidade, Mestrado em Desenvolvimento Regional Sustentável, Crato, 2019. Área de concentração: Desenvolvimento Regional Sustentável.

Orientação: Profa Dra. Zuleide Fernandes de Queiroz.

- 1. Políticas públicas. 2. Educação. 3. Desenvolvimento Sustentável.
- 4. Medidas Socioeducativas, I. Título.

CDD 379.8131

Bibliotecário: João Bosco Dumont do Nascimento - CRB 3/1355

# THAIS LUCENA GRANGEIRO

# DIREITO E EDUCAÇÃO: PERCURSOS E TRAJETÓRIAS DA JUVENTUDE NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO CEARÁ

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional Sustentável da Universidade Federal do Cariri, como requisito para a obtenção da título de mestra.

Orientadora: Profa. Dr<sup>a</sup>. Zuleide Fernandes de Queiroz.

Aprovada em/_	/
	BANCA EXAMINADORA
-	Zuleide Fernandes de Queiroz (Orientadora/URCA)
-	Francisca Laudeci Martins Souza (Membro Interno/UFCA)
-	Maria Neuma Clemente Galvão

(Membro Externo/URCA)



## **AGRADECIMENTOS**

À Deus.

Aos meus pais pelo apoio indispensável em todos os momentos.

Agradeço aos meus amigos que me incentivam a ir cada vez mais longe.

Aos amigos e colegas do Mestrado.

À professora Zuleide Queiroz, pela compreensão, atenção e profissionalismo durante as orientações para a elaboração deste trabalho.

À todos os Professores e funcionários do PRODER da Universidade Federal do Cariri (UFCA), pelo conhecimento transmitido e compreensão.

Agradeço as professoras que aceitaram compor a banca examinadora deste trabalho e pelas valorosas contribuições para seu enriquecimento.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, pelo apoio financeiro.



## **RESUMO**

O presente trabalho reporta-se sobre os centros socioeducativos do Ceará, mais precisamente o Centro Educacional Aldaci Barbosa Mota, responsável pelas adolescentes do sexo feminino que estão institucionalizadas em unidade socioeducativa, cumprindo medida de internação. O estudo questiona sobre o sistema de atendimento socioeducativo do estado do Ceará, bem como as políticas públicas de crianças e adolescentes. Para tanto, a dissertação possui o seguinte objetivo geral: entender como a aplicação das políticas públicas do estado Ceará interferem na experiência e história de vida das jovens que cumprem medidas socioeducativas. Visando contemplar o objetivo geral, o trabalho possui os seguintes objetivos específicos: debater a respeito da história da assistência à criança e ao adolescente no Brasil e Ceará para identificar as mudanças e permanências características do atual sistema socioeducativo; problematizar a concepção punição adotado pelo Estado e o sistema de atendimento socioeducativo no Ceará-SEAS, especialmente as jovens internas no Centro Educacional Aldaci Barbosa Mota e, relacionar a partir das experiências das jovens, internas no Centro Educacional Aldaci Barbosa Mota, a história de vida, percepção e significado de uma jovem do cariri cearense que cumpre medida socioeducativa de privação de Para o desenvolvimento do estudo utilizamos como metodologia a pesquisa qualitativa. A coleta de dados, foi realizada através da análise documental, diário de campo, bem como a história oral e memória de uma jovem que cumpre medida socioeducativa e de um servidor do estado do Ceará que, precisa inspecionar os centros, acompanhando os serviços e infraestrutura que o estado dispõe para as jovens que cumprem medidas socioeducativas. No trabalho, utilizamos as seguintes referências: Beauvoir (1986), Bourdieu (2002), Butler (2003), Saffioti (2001), Sen (2009), Sachs (2010), Veiga (2010), Seiffert (2009), Chacon (2007), Freitas (2012), Bauman (1999), além de leis e jurisprudências. Esta pesquisa também foi fundamentada em artigos científicos, indexados em algumas base de dados, além de documentos oficiais, livros, teses e dissertações. Os resultados apontam que as adolescentes internadas, na grande maioria, são vítimas da marginalização social e desigualdade econômica.

**Palavras-chave:** Políticas públicas; Educação; Desenvolvimento Sustentável; Medidas Socioeducativas.

## **ABSTRACT**

The present research reports on the socio-educational centers of Ceará, more precisely the Educational Center Aldaci Barbosa Mota, responsible for female adolescents who are institutionalized in a socio-educational unit, complying with the hospitalization measure for the practice of a qualified act as an infraction. The study questions the socio-educational service system, as well as the public policies of children and adolescents in the state of Ceará. To this end, the project has the following general objective: to understand how the application of public policies and the socio-educational system of the state of Ceará interfere in the experience and life history of the young people who fulfill socio-educational measures. Aiming at contemplating the general objective, the project has the following specific objectives: to discuss the history of assistance to children and adolescents in Brazil and Ceará to identify the changes and characteristics of the current socio-educational system; to problematize the concept of punishment adopted by the State and the system of socio-educational assistance in Ceará-SEAS, especially in the Educational Center Aldaci Barbosa Mota, and to relate, from the experiences of young women in conflict with the law, in the Educational Center Aldaci Barbosa Mota, life history and perception of a young woman from Cariri who fulfills socio-educational measure of deprivation of liberty, its meaning of the experience of deprivation of liberty. For the development of the study, qualitative research was used as methodology. Data collection was carried out through documentary analysis, field diary, as well as the oral history and memory of a young woman who complies with a socio-educational measure and a server from the state of Ceará who, by law, needs to inspect the centers, following the services and infrastructure that the state has for young people who comply with socio-educational measures. In the paper, we use the following references: Beauvoir (1986), Bourdieu (2002), Butler (2003), Saffioti (2001), Sen (2009), Sachs (2010), Veiga (2010), Seiffert (2009), Chacon (2007), Freitas (2012), Bauman (1999), in addition to laws and jurisprudence. This research was also based on scientific articles, indexed in some databases, in addition to official documents, books, theses and dissertations. The results show that the majority of interned adolescents are victims of social marginalization and economic inequality.

**Keywords:** Public policies; Education; Sustainable development; Educational measures: Genre.

# **LISTA DE FIGURAS**

Figura 1- Região Metropilitana do Cariri	.22
Figura 2- Região Metropolitana de Sobral	.23
Figura 3- Matrículas	.24
Figura 4-Imagem da Fachada do Centro Socioeducativo Aldaci Barbosa Mota <b>Er</b> ndicador não definido.	rro!
Figura 5- Porcentagem de prisioneiros por idade	.57
Figura 6- Folha de jornal que informa a que uma criança de 12 anos foi brutalizada por 20 homens	
Figura 7- Centro Socioeducativo Aldaci Barbosa Mota1	117
Figura 8- Equipe de inspeção dos centros socioeducativos conversando com os servidores	118
Figura 9- Dormitórios das jovens em privação de liberdade1	123
Figura 10- Dormitório das jovens que cumprem medida de semiliberdade1	124
Figura 11- Dormitório das jovens em semiliberdade1	124
Figura 12- Corredores do Centro	125

# LISTA DE QUADROS

Quadro 1- Unidades de atendimento socioeducativo do Ceará	25
Quadro 2- Público alvo e os objetivos dos centros socioeducativos	26
Quadro 3- Quantitativo dos jovens no estado do Ceará do ano de 2008 até 2016.	98
Quadro 4-Dados do Centro Socioeducativo Aldaci Barbosa Mota	119
Quadro 5- Semiliberdade	121
Quadro 6- Internação Provisória	121

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BID Banco Interamericano de Desenvolvimento

BVS Biblioteca Virtual em Saúde

CEABM Centro educacional Aldaci Barbosa Mota
CECAL Centro Educacional Aluísio Lorscheider

CEDB Centro Educacional Dom Bosco

CEDECA Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará

CEO Cento de Especialização Odontológico
CEPA Centro Educacional Patativa do Assaré

CESF Centro Educacional São Francisco
CESM Centro Educacional São Miguel
CNJ Conselho Nacional de Justiça

CONANDA Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CREAS Centro de Referência Especializado de Assistência Social

CSMF Centro de Semiliberdade Mártir Francisca

ECA Estatuto da Criança e do Adolescente

FEBEM Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor

FEBEMCE Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor do Ceará

FEEM Fundação Estadual de Educação ao Menor FUNABEM Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor

FUNDEB Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de

Valorização dos Profissionais da Educação

FUNDEF Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e

de Valorização do Magistério

ICM Instituto Carneiro de Mendonça LAC Liberdade Assistida Comunitária

LAI Liberdade Assistida Institucional

LDB Lei de Diretrizes e Bases da Educação

LILACS Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde

MEC Ministério da Educação

MEDLINE Medical Literature Analysis and Retrieval System Online (Sistema

Online de Busca e Análise de Literatura Médica)

SEAS Superintendência de Atendimento Socioeducativo

STDS Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

URCA Universidade Regional do Cariri

# SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
2 A CONSTRUÇÃO DO CAMINHO DA PESQUISA	17
2.1 Tipo de Estudo	17
2.2 Lócus do Estudo	20
2.3 Centros Socioeducativos do Ceará	25
2.4 Aspectos Éticos e Legais da pesquisa/ Participantes da pesquisa	30
2.5 Procedimento da entrevista:	30
REFLEXÕES SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: UMA PERSPECTIVA POSSÍVEL	
3.1 Compreensão acerca do Desenvolvimento Sustentável	32
3.2 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável-ODS na Agenda 2030	37
I. APONTAMENTOS SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL	48
4.1 Políticas Públicas dos menores na primeira República do Brasil	
4.2 Década de 1920 e a prisão para crianças- o caso do estupro do menino Bernardinho	
4.3 O Código de menores na República: avanços e continuidades	59
4.3.1 Das medidas aplicadas aos menores delinquentes do Código de Menores	
4.3.2 Do auto de prisão, prisão em flagrante, do processo, segredo de justiça e preservação da identidade do menor: o Código de Menores	
4.4 A influência do Código Penal para os menores de idade em perspectiva	
4.5 O Código de Menores de 1979: lei nº 6.697	
4.6 A Constituição Federal de 1988 e o estatuto da Criança e do Adolescente - E	
	75
4.7 Sistema Nacional de atendimento socioeducativo (Sinase): Lei 12.594/12	81
4.8 Execução das Medidas Socioeducativas	85
S HISTÓRIA DOS CENTROS SOCIOEDUCATIVOS DO CEARÁ: INSTITUIÇÕES PAR OS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI	
5.1 Secretaria de Ação Social: da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor do Ceará aos Centros Socioeducativos	
5.2 O caos instalados nos centros socioeducativo do Ceará: das denúncias e Medida Cautelar nº MC 6015 proferida pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos - CIDH	
5.3 Quantitativo dos jovens internados no Ceará de 2008 a 2016	
5.4 Do colapso à crise: uma análise sobre a infraestrutura e serviços prestados jovens internados nos centros socioeducativos do Ceará	aos
S. O Centro Educacional Aldaci Barbosa Mota e a jovem Girassol	
6.1 A História e Memória de Girassol	

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	134
REFERÊNCIAS	136
ANEXO I	150
ANEXO II	150

# 1 INTRODUÇÃO

A temática da criminalidade envolvendo adolescentes em conflito com a lei, vem causando grandes debates na sociedade, incluindo discussões sobre a impunidade desses jovens quando cometem atos infracionais. Propostas de redução da maioridade penal, buscam alterar a proteção dada pela Constituição Federal às crianças e adolescente e, consequentemente, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)<sup>1</sup>,. Este último, trata especificamente sobre a proteção integral à criança e ao adolescente no Brasil, e considera criança pessoa com até doze anos de idade incompletos e adolescente entre doze e dezoito anos de idade incompletos, embora a legislação vigente trate em casos excepcionais jovens de até vinte e um anos de idade.

Os problemas sociais relacionados aos jovens em conflito com a Lei, entendese, são inúmeros e históricos, não existindo respostas imediatas ou fáceis para saná-los. A nota técnica intitulada "O Adolescente em Conflito com a Lei e o Debate sobre a Redução da Maioridade Penal: esclarecimentos necessários"<sup>2</sup>, compreende que o fenômeno contemporâneo do ato infracional juvenil está relacionado à desigualdade social, e à dificuldade no acesso às políticas sociais de proteção implementadas pelo Estado (SILVA & OLIVEIRA, 2016).

O relatório do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA (SILVA & OLIVEIRA, 2016), constatou que os jovens de família abastada quando cometem tais delitos, são raros serem sentenciados em privação de liberdade já que possuem mais recursos para suas defesas. Essa realidade já não é vivenciada com os adolescentes mais pobres que, em muitos momentos, são vítimas de preconceitos de classe social e raça, práticas corriqueiras no judiciário, afirmando:

assim, se é fato que os jovens excluídos enfrentam maiores dificuldades de inserção social, o que ampliam as chances de inscreverem em sua trajetória cometimentos de atos reprováveis, também é verdade que os jovens oriundos de famílias mais abastadas se envolvem tão ou mais com drogas, uso de armas, gangues, atropelamentos, apedrejamentos, etc. A diferença é que esses possuem mais recursos para se defenderem, sendo mais raro terminarem sentenciados em unidades de privação de liberdade, ao passo que os adolescentes mais pobres, além de terem seu acesso à justiça dificultado, ainda são vítimas de preconceitos de classe social e de raça, comuns nas práticas judiciárias. (SILVA & OLIVEIRA, 2016, p. 304)

-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Lei n° 8.069 de 13 de Julho de 1990.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada-IPEA.

Como os adolescentes são considerados penalmente inimputáveis, depois de constatada a prática do ato infracional, o ECA adverte que podem ser aplicadas algumas medidas socioeducativas: advertência; obrigação de reparação do dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; internação em estabelecimento educacional; dentre outras. Nesta perspectiva, se faz necessário estudos e pesquisas relacionadas a esta problemática para buscar um maior entendimento sobre a realidade dos adolescentes que cometem ato infracional.

A pesquisa se propõe a analisar sobre uma jovem do Cariri Cearense que cometeu ato infracional e se encontra internada no Centro Educacional Aldaci Barbosa Mota. A partir da fala dessa jovem, é possível assimilar sua história de vida, bem como os significados das experiências vividas nos centros socioeducativos.

Partindo desse contexto, a problemática chave do presente estudo consiste na seguinte indagação: Como a aplicação das políticas públicas e o sistema de atendimento socioeducativo do estado do Ceará interferem na experiência e história de vida das jovens que cumprem medidas socioeducativas?

Respondendo à problemática em questão, desenvolveu-se um estudo científico qualitativo, realizado no Centro Educacional Aldaci Barbosa Mota, que recebe jovens de todo o Estado do Ceará cumprindo medidas socioeducativas de privação de liberdade e internação provisória, com sede na cidade de Fortaleza-CE. A escolha desta instituição para lócus da pesquisa se deu uma vez que é o único centro feminino em todo o estado do Ceará.

O estudo tem por objetivo geral: entender como a aplicação das políticas públicas do estado Ceará interferem na experiência e história de vida das jovens que cumprem medidas socioeducativas. Para tanto, tem-se os seguintes objetivos específicos: debater a respeito da história da assistência à criança e ao adolescente no Brasil e Ceará para identificar as mudanças e permanências características do atual sistema socioeducativo; problematizar a concepção de punição adotado pelo Estado e o sistema de atendimento socioeducativo no Ceará-SEAS, especialmente as jovens internas no Centro Educacional Aldaci Barbosa Mota e, relacionar a partir das experiências das jovens, internas no Centro Educacional Aldaci Barbosa Mota, a história de vida, percepção e significado de uma jovem do cariri cearense que cumpre medida socioeducativa de privação de liberdade.

Foram utilizadas as seguintes referências: Beauvoir (1986), Bourdieu (2002), Butler (2003), Saffioti (2001), Sen (2009), Sachs (2010), Veiga (2010), Seiffert (2009), Chacon (2007), Freitas (2012), Bauman (1999), além de leis e jurisprudências. Esta pesquisa também foi fundamentada em artigos científicos, indexados em algumas base de dados, além de documentos oficiais, livros, teses e dissertações.

Desse modo, visando analisar as nuances que envolvem a vida das jovens em conflito com a lei no Ceará, o trabalho foi dividido em cinco capítulos, assim distribuídos:

- A construção do caminho da pesquisa, que retrata a metodologia do estudo, organizado em tipo e lócus do estudo; participantes da pesquisa; aspectos éticos e legais da pesquisa e envolvimento da temática em foco.
- Reflexões sobre desenvolvimento sustentável: uma perspectiva possível. Neste capítulo, é feita uma breve contextualização sobre os aspectos do desenvolvimento sustentável, relacionando-os com gênero e instituições socioeducativas.
- Apontamentos sobre as políticas públicas das crianças e adolescentes no Brasil, salientando as políticas públicas no Brasil desde a primeira República até a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA.
- Instituições para os menores: história dos centros socioeducativos do Ceará, uma vez que problematiza as instituições socioeducativas, amparadas socialmente pelas leis estaduais e, complementarmente, as políticas públicas nacionais para crianças e adolescentes.
- O centro educacional Aldaci Barbosa Mota e a jovem girassol, que descreve sobre a visita na instituição lócus do estudo, bem como a entrevista de uma jovem interna do Cariri Cearense.

A respeito das medidas de proteção do ECA com a integridade física das crianças e adolescentes, não utilizou-se de informações que pudessem identificá-las, como fotos ou nomes pessoais. Por essa razão, a entrevistada é retratada por Girassol.

# 2 A CONSTRUÇÃO DO CAMINHO DA PESQUISA

O progresso científico, de modo geral, é produto da atividade humana, por meio da qual o homem, compreendendo o que o cerca, passa a desenvolver novas descobertas.(FACHIN, 2006, p. 9)

Este capítulo apresenta o caminho metodológico fundamental para presente pesquisa científica. A escolha do tipo de estudo de base qualitativa é extremamente oportuno, uma vez que, está relacionado a viver e sentir realidades distintas da pesquisadora. Para a compreensão da pesquisa, faz-se necessário entender acerca das motivações, sentimentos, sentidos e comportamentos da problemática analisada.

Ademais, entende-se que a metodologia é de suma importância, haja vista que permite perceber os procedimentos técnicos percorridos para alcançar os objetivos que se propõe a pesquisa.

# 2.1 Tipo de Estudo

A metodologia de base qualitativa, está relacionada diretamente no levantamento de dados sobre as motivações de pessoas, compreensão e interpretação a determinados comportamentos, opinião e expectativas dos indivíduos de uma população. Segundo Godoy (1995), é uma espécie de pesquisa que permite o contato direito do pesquisador com a situação em que se propõe estudar, possuindo caráter descritivo, ajudando na compreensão do fenômeno investigado. A abordagem qualitativa, também permite que as perspectivas dos participantes do estudo colaborem com a compreensão do fenômeno, ajudando o pesquisador a interagir com pessoas e lugares que fazem parte da investigação proposta.

Como ressalta Minayo (1996), a pesquisa qualitativa é responsável por resolver questões sobre a realidade social que não pode ser quantificada. Porém, o uso dessa abordagem nesta pesquisa não pode ser entendido de maneira fechada, já que os dados estatísticos, gráficos e tabelas, que são utilizados nesta abordagem, podem ser útil para a compreensão do fenômeno estudado. Acredita-se que os caminhos metodológicos possuem a intenção do pesquisador em entender as questões que vêm o inquietando. É o caso desta pesquisa que, ao trabalhar com um

universo de valores, crenças, vivências, aspirações, a partir da história de vida de uma adolescente do Cariri, se tem um melhor entendimento destas questões.

Essa metodologia permitiu um contato direto com os sujeitos da pesquisa que, ao praticarem os atos infracionais, foram usuárias dos centros socioeducativos.

[...] as pesquisas qualitativas são exploratórias e estimulantes e podem favorecer a criatividade do pesquisador ampliando seu pensamento sobre o objeto de sua pesquisa, já que fazem emergir aspectos subjetivos e atingir motivações não explícitas. São eficazes quando se busca percepções e entendimentos de natureza interdisciplinar. Portanto, consistem em uma ferramenta de importante contribuição para investigar a construção de significados (CERVO, 1980, p. 76).

Trata-se de um estudo qualitativo, exploratório, descritivo e documental. É exploratório, uma vez que, não possa indicar caminhos para tomada de decisão sobre uma questão problema (GIL, 1996). Além disso, é descritiva pois realiza-se a partir da análise, registro e interpretação dos fatos sem a interferência do pesquisador. A finalidade da pesquisa descritiva é observar, registrar e analisar os fenômenos ou sistemas técnicos, sem, contudo, entrar no mérito dos conteúdos (GIL, 1996). Já a pesquisa documental, possui uma semelhança com a pesquisa bibliográfica. De acordo com Gil (1996, p. 66):

A única diferença entre ambas está na natureza das fontes. Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental valese de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa.

No trabalho, foi utilizado os documentos oficiais como legislações, relatórios e pareceres, documentos da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social-STDS, Estatuto da Fundação dos centros socioeducativos, fotografias, discursos de criação desses centros, bem como recortes de jornais e revistas. De acordo com Benjamin (1994, p. 224) "articular historicamente o passado não significa conhecê-lo como ele de fato foi. Significa apropriar-se de uma reminiscência, tal como ela relampeja no momento de um perigo". A pesquisa historiográfica busca analisar o passado a partir dos vestígios, resultado do tempo presente. A análise crítica das fontes através da procura dos vestígios do passado, faz-se necessária para a pesquisa qualitativa, pois irá estudar universos de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes (MINAYO, 2004, p. 21).

Quanto à opção pela história oral, esta é uma fonte para a compreensão do passado, junto com os documentos escritos e outros registros. Alberti (1989, p. 52), explica que:

[...] um método de pesquisa (histórica, antropológica, sociológica,...) que privilegia a realização de entrevistas com pessoas que participaram de, ou testemunharam acontecimentos, conjunturas, visões de mundo, como forma de se aproximar do objeto de estudo. Trata-se de estudar acontecimentos históricos, instituições, grupos sociais, categorias profissionais, movimentos, etc.

Quando trabalhamos com a memória, salientamos que esta é uma construção social, no sentido político, valorizando os aspectos individuais, coletivos e reconhecendo esta construção. Nesta perspectiva, Maurice Halbwachs, sociólogo e precursor do entendimento da memória nas ciências humanas, identifica a memória não como simples reprodução de ideias do passado, mas como a construção do presente a partir da edificação das experiências passadas, que se constrói a partir do presente, sofrendo influência direta do contexto no qual o sujeito está inserido. Neste entendimento, a memória não é individual, mas sim coletiva, pois, são os quadros sociais que o sujeito está inserido que produzem a construção desta memória.

Michel Pollak (2008, p12) traz o entendimento de Memória Social, que foi substituído pelo conceito de Memória Coletiva:

a memória é um fenômeno construído social e individualmente [...] podemos dizer que há uma ligação fenomenológica muito estreita entre a memória e o sentimento de identidade". O autor nos leva a reflexão de que a identidade é construída a partir das memórias e, quando vinculada à identidade torna-se um campo de disputa. Por isso que, segundo este pesquisador, nossa "memória é seletiva".

Neste sentido, se enxergarmos a memória como um fenômeno social, podese entender como um acontecimento que surge e se altera a partir das relações sociais e da participação ativa desses sujeitos.

Já em relação à coleta dos dados, o procedimento foi realizado por meio do relato de uma adolescente que cumpre medida socioeducativa, bem como, através da entrevista com o magistrado responsável pela 5° Vara da infância e Juventude em Fortaleza, capital do Ceará.

Essas entrevistas foram gravadas e transcritas pela própria pesquisadora. Também foi utilizado o diário de campo, cuja ferramenta me permitiu sistematizar as experiências por meio dos registros e anotações. Na concepção de Falkembach (1987), o diário de campo irá servir para facilitar ao pesquisador o desenvolvimento do hábito de escrever e observar com atenção e, neste sentido, descrever e refletir sobre os acontecimentos investigados. Assim, temos o seguinte entendimento:

É chamado de diário de campo o instrumento mais básico de registro de dados do pesquisador. Inspirado nos trabalhos dos primeiros antropólogos que, ao estudar sociedades longínquas, carregavam consigo um caderno no qual eles escreviam todas as observações, experiências, sentimentos, etc. [...] é um instrumento essencial do pesquisador (HASSEN; VÍCTORA; KNAUTH, 2000, p. 73).

Logo, o diário de campo serviu para que, como pesquisadora, pudesse me desprender dos lugares comuns e construir novos olhares a partir da prática cotidiana de escrever os acontecimentos, experiências e observações do que estava sendo pesquisado.

## 2.2 Lócus do Estudo

A dissertação possui como lócus o estado do Ceará, situado no Nordeste brasileiro, cuja estimativa da população para o ano de 2018<sup>3</sup> é de 9.075.649 (nove milhões, setenta e cinco mil e seiscentos e quarenta e nove) pessoas.

De acordo com o Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE)<sup>4</sup>, entre os 184 municípios que o Ceará possui, por uma concentração espacial de renda, a soma dos seis maiores municípios (Fortaleza, Maracanaú, Caucaia, Sobral, Juazeiro do Norte e Eusébio) registrou uma participação de 60,9% no PIB total do estado no ano de 2015.

O Estado do Ceará em 2015, possuiu o PIB per capita de R\$ 14.669. Alguns municípios ainda possuem o PIB per capita maior que o do Estado, são eles:

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Segundo os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE. Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/fortaleza/panorama. Acesso em: 25/10/2018.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> O Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE) é o órgão do Governo responsável pela geração de estudos, pesquisas e informações socioeconômicas e geográficas que permitem a avaliação de programas e a elaboração de estratégias e políticas públicas para o desenvolvimento do Estado do Ceará. A sede do IPECE está localizada na cidade de Fortaleza, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, edifício seplag - térreo - cambeba cep: 60.822-325.

Eusébio (R\$ 53.212,55), São Gonçalo do Amarante (R\$ 39.143,02); Maracanaú (R\$ 35.635,01); Aquiraz (R\$ 23.504,87); Fortaleza (R\$ 22.092,58); Horizonte (R\$ 20.295,73); Sobral (R\$20.223,81); Quixeré (R\$17.891,17); Caucaia (R\$16.029,54); Aracati (R\$ 15.978,79); Itaitinga (R\$15.978,79), Juazeiro do Norte (R\$14.741,74).

Este estado possui três regiões metropolitanas, formadas pela união de diversas cidades interligadas para estratégia de planejamento em políticas públicas. De acordo com o relatório do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará-IPEA<sup>5</sup>, região metropolitana é:

[...] uma área formada por diversos municípios que apresentam uma estrutura e aglomeração interligada. A necessidade de criação das Regiões Metropolitanas deriva de um processo de conurbação entre cidades, dado que estas quando pertencentes a uma mesma região metropolitana, devem apresentar sistemas de transporte, comunicação, pavimentação e outros serviços que estejam interligados entre os diferentes limites municipais. Tal estrutura torna-se relevante como medida para elaboração de estratégias de planejamento e gestão do Governo do Estado. (IPEA, 2018, p 4)

Ainda de acordo com esse relatório, a primeira região metropolitana foi criada em Fortaleza (RMF), Lei Complementar n° 14 do ano de 1973, através do quantitativo de cinco municípios que seriam os seguintes: Fortaleza, Caucaia, Maranguape, Pacatuba e Aquiraz). De acordo com o relatório do IPEA, publicado em Dezembro de 2018, alguns desmembramentos e emancipações políticas, foram incorporados na região metropolitana, assim sendo:

O processo de evolução do quantitativo de municípios que formam a RMF deu-se tanto por desmembramentos causados por emancipações políticas de distritos que pertenciam a estes municípios como por incorporação de novos municípios através de lei complementar estadual, englobando atualmente um total de 19 (dezenove) municípios (FIRMIANO, 2018, p. 4).

Atualmente, a Região Metropolitana de Fortaleza (RMF), está sendo englobada pelos seguintes municípios: Aquiraz, Cascavel, Caucaia, Chorozinho, Eusébio, Fortaleza, Guaiuba, Horizonte, Itaitinga, Maracanaú, Maranguape, Pacajus, Pacatuba, Paracuru, Paraipaba, Pindoretama, São Gonçalo do Amarante, São Luís

\_

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) é uma fundação pública federal vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Suas atividades de pesquisa fornecem suporte técnico e institucional às ações governamentais para a formulação e reformulação de políticas públicas e programas de desenvolvimento brasileiros. O relatório do Panorama Socioeconômico das regiões Metropolitanas Cearenses é realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará- IPEA, publicado em Dezembro de 2018.

do Curu e Trairi. Segundo o último censo do IBGE<sup>6</sup>, realizado no ano de 2010, Fortaleza contava com 2. 452.185 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil e cento e oitenta e cinco) habitantes.

Ainda de acordo com o mesmo censo, a população estimada para o ano de 2018 é de 2. 643.247 (dois milhões, seiscentos e quarenta e três mil e duzentos e quarenta e sete) pessoas, cuja densidade demográfica é de 7.786,44 hab/km². Em 2016, o salário médio mensal era de 2.7 salários-mínimos e a proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 32.5%. A taxa de escolarização (para pessoas de 6 a 14 anos) foi de 96.1% em 2010. Isso colocava o município na posição 161º de 184º dentre as cidades do estado e na posição 4499 de 5570 dentre as cidades do Brasil. Em 2015, os alunos dos anos inicias da rede pública da cidade tiveram nota média de 5.4 no IDEB.

A segunda região metropolitana do Ceará se estabelece como a Região Metropolitana do Cariri- RMC, que foi criada através da Lei Complementar Estadual n° 78, cujo os 09 (nove) municípios são especificados da seguinte forma: Barbalha, Caririaçu, Crato, Farias Brito, Jardim, Juazeiro do Norte, Missão Velha, Nova Olinda e Santana do Cariri, conforme a Figura 1.



Figura 1- Região Metropilitana do Cariri

Fonte: IBGE (2009).

-

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no endereço eletrônico: https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ce/.html. Acesso em: 10/05/2018.

Foi definido a nova composição da região de planejamento do Cariri ,a partir da Lei complementar nº 154 de 20 de Outubro de 2015, sendo adicionados os seguintes municípios para a regionalização: Abaiara, Altaneira, Antonina do Norte, Araripe, Assaré, Aurora, Barro, Brejo Santo, Campos Sales, Farias Brito, Granjeiro, Jati, Lavras da Mangabeira, Mauriti, Nova Olinda, Penaforte, Porteiras, Potengi, Salitre, Santana do Cariri, Tarrafas e Várzea Alegre.

Por fim, a última Região Metropolitana do estado foi criada em 2016, através da Lei Complementar n° 168, que é a região de Sobral (RMS), e compreende 18 (dezoito) municípios: Alcântaras, Cariré, Coreaú, Forquilha, Frecheirinha, Graça, Groaíras, Massapê, Meruoca, Moraújo, Mucambo, Pacujá, Pires Ferreira, Reriutaba, Santana do Acaraú, Senador Sá, Sobral e Varjota.

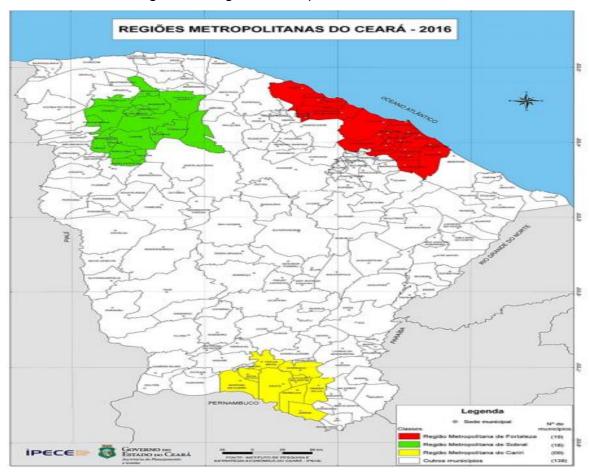


Figura 2- Regiões Metropolitanas do Ceará

Fonte: IPECE (2017).

Em relação a educação, o Ceará possui o número de matrículas no ensino fundamental do ano de 2017, de 1.221.954 (um milhão, duzentos e vinte e um mil e novecentos e cinquenta e quatro) alunos matriculados. No ensino médio as matrículas possuem uma baixa vertiginosa e são 369.610 (trezentos e sessenta e mil e seiscentos e dez) jovens matriculados. Este estado possui no ano de 2017 o número de 63.283 (sessenta de três mil duzentos e oitenta e três) docentes no Ensino Fundamental, já no Ensino Médio são 18.819 (dezoito mil, oitocentos e dezenove) professores. O rendimento nominal mensal domiciliar per capita no ano de 2017 é de 824,00 (oitocentos e vinte e quatro) reais.

Em relação ao número de estabelecimentos de ensino fundamental, no ano de 2017 tem-se os seguintes dados: N° de estabelecimentos de Ensino Fundamental (ano 2017)- 5.845 (cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco) escolas; N° de estabelecimento de Ensino Fundamental (ano de 2017)- 5.845 (cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco) instituições, conforme Figura 3.

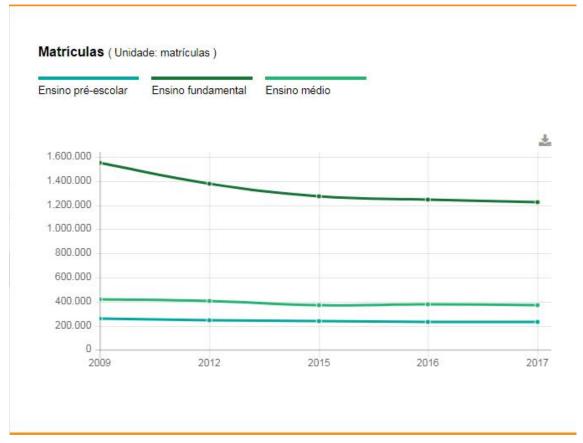


Figura 3- Matrículas

Fonte: IBGE (2017).

A proporção de pessoas de 16 anos em trabalho formal é de 40,1% (quarenta vírgula um por cento), enquanto os jovens de 14 anos de idade ou mais em trabalhos formais é de 43,7% (quarenta e três vírgula sete por cento). Essas bases de dados são de extrema importância para a compreensão do contexto socioeconômico do estado do Ceará.

## 2.3 Centros Socioeducativos do Ceará

Em relação aos adolescentes que cometem atos infracionais, o Estado do Ceará possui dezessete centros socioeducativos, distribuídos no interior e na capital do estado, que estão dispostos no Quadro 1:

Quadro 1- Unidades de atendimento socioeducativo do Ceará<sup>7</sup>

Unidades	
Centro de Semiliberdade de Crateús	
Centro de Semiliberdade de Iguatu	
Centro de Semiliberdade de Juazeiro do Norte	
Centro de Semiliberdade de Sobral	
Centro de Semiliberdade Mártir Francisca	
Centro Educacional Aldaci Barbosa Mota - Internação	
Centro Educacional Cardeal Aloísio Lorscheider - Internação	
Centro Educacional Dom Bosco - Internação	
Centro Educacional Patativa do Assaré - Internação	
Centro Educacionao São Francisco - Internação Provisória	
Centro Educacional São Miguel - Internação Provisória	
Centro Socioeducativo do Canindezinho	
Centro Socioeducativo Dr. Zequinha Parente	
Centro Socioeducativo José Bezerra de Menezes - Internação Provisória	
Centro Socioeducativo Passaré - Internação Primários	
Unidade de Recepção Luis Barros Montenegro	

Fonte: Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (2016).

Os centros atendem os jovens que estão em cumprimento de medida socioeducativa no Ceará. O Quadro 28 descreve o público alvo e os objetivos:

\_

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Dados dos centros socioeducativos encontrados no site da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (**Seas**). Disponível em: http://wwj.seas.ce.gov.br/index.php/unidades/43396. Acesso em: 10/02/2019.

Quadro 2- Público alvo e os objetivos dos centros socioeducativos9

Centro de Semiliberdade de Crateús	Objetivo¹¹º Atender, em regime de semiliberdade, adolescentes de ambos os sexos.  Público Alvo Adolescentes, de 12 a 18 anos - excepcionalmente até 21 anos, de ambos os sexos, encaminhados p/ordem judicial das Comarcas da Região.
Centro de Semiliberdade de Iguatu	Objetivo Atender, em regime de semiliberdade, adolescentes de ambos os sexos.  Público Alvo Adolescentes, de 12 a 18 anos - excepcionalmente até 21 anos, encaminhados p/ordem judicial das Comarcas da Região.
Centro de Semiliberdade de Juazeiro do Norte	Objetivo Atender, em regime de semiliberdade, adolescentes de ambos os sexos.  Público Adolescentes, de 12 a 18 anos - excepcionalmente até 21 anos, encaminhados p/ordem judicial das Comarcas da Região.
Centro de Semiliberdade de Sobral	Objetivo Atender, em regime de semiliberdade, adolescentes de ambos os sexos.  Público Alvo Adolescentes, de 12 a 18 anos - excepcionalmente até 21 anos, encaminhados p/ordem judicial das Comarcas da Região.
Centro de Semiliberdade Mártir Francisca	Objetivo Atender, em regime de semiliberdade, adolescentes do sexo masculino.

<sup>8</sup>Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (Seas). Disponível em: http://wwj.seas.ce.gov.br/index.php/unidades/43396. Acesso em: 10/02/2019. 
<sup>9</sup>Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (Seas). Disponível em:

http://wwj.seas.ce.gov.br/index.php/unidades/43396. Acesso em: 10/02/2019.

	Público Alvo Adolescentes, de 12 a 21 anos, encaminhados p/ordem judicial das Comarcas de Fortaleza e do Interior do Estado.
Centro Educacional Aldaci Barbosa Mota	Objetivo Atender, em regime de internação provisória, privação de liberdade e semiliberdade, adolescentes do sexo feminino.  Público Alvo Adolescentes, de 12 a 21 anos, do sexo feminino em conflito com a lei.
Centro Educacional Patativa do Assaré	Objetivo Atender, em regime de internato, adolescente autores de ato infracional de natureza graves sentenciadas.  Público Alvo Adolescentes, de 16 a 17 anos, do sexo masculino, sentenciados.
Centro Educacional São Francisco	Objetivo Atender, em regime de internação provisória, adolescentes do sexo masculino, enquanto aguardam a conclusão do processo de apuração do ato infracional pelo Juizado da Infância e da Juventude.  Público Alvo Adolescentes, de 16 a 17 anos, do sexo masculino em conflito com a lei.
Centro Educacional São Miguel	Objetivo Atender, em regime de internação provisória, adolescentes do sexo masculino, enquanto aguardam a conclusão do processo de apuração do ato infracional pelo Juizado da Infância e da Juventude.  Público Alvo Adolescentes, de 16 a 21 anos, do sexo masculino em conflito com a lei
Centro Socioeducativo do Canidezinho	Objetivo Atender, em regime de internato, adolescentes, autores primários de ato infracional.  Público Alvo Adolescentes de 12 a 17 anos, sexo masculino, sentenciados, primários na prática de ato infracional.

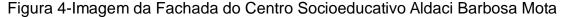
Centro Socioeducativo Dr. Zequinha Parente	Objetivo Atender, em regime de internação provisória, adolescentes do sexo masculino em conflito com a lei, enquanto aguardam a conclusão do processo de apuração do ato infracional pelo Juizado da Infância e da Juventude.  Público Alvo Adolescentes, do sexo masculino, na faixa etária de 12 a 16 anos.
Centro Socioeducativo José Bezerra de Meneses	Objetivo Atender, em regime de internação provisória, adolescentes autores de ato infracional em conflito com a Lei, por até 45 dias, enquanto a medida socioeducativa é estabelecida judicialmente.  Público Alvo Adolescentes em conflito com a Lei, do sexo masculino, na faixa etária de 12 a 21 anos.
Centro Socioeducativo Passaré	Objetivo Atender, em regime de internato (primeira medida), adolescentes autores de ato infracional de natureza grave.  Público Alvo Adolescentes em conflito com a Lei, do sexo masculino, na faixa etária de 12 a 15 anos.
Unidade de Recepção Luís Barros Montenegro	Objetivo Acolher o adolescente acusado da prática de ato infracional, por até 24 horas, encaminhado pela Delegacia da Criança e do Adolescente ou reconduzido pelo Juiz da Infância e da Juventude e pelas comarcas do interior do Estado, enquanto a medida socioeducativa é estabelecida judicialmente.  Público Alvo Adolescente, de 12 a 18 anos, de ambos os sexos, em conflito com a Lei.

Fonte: Adaptado do site da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (2016). 11

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (Seas). Disponível em: http://wwj.seas.ce.gov.br/index.php/unidades/43396. Acesso em: 10/02/2019.

Neste contexto, a pesquisa de campo foi realizada no Centro Educacional Aldaci Barbosa Mota, instituição que atende, em regime de internação provisória, privação de liberdade e semiliberdade, adolescentes do sexo feminino que estão cumprindo medidas socioeducativas.

No Ceará, o Centro Educacional Aldaci Barbosa Mota é o único que recebe Jovens que estão cumprindo socioeducativa em privação de liberdade de todo o estado. O Centro está localizado na Travessa Costa Rica, s/n – Pe. Andrade, Fortaleza/CE, como demonstra a figura 4.





Fonte: Google Maps (2018).

A consequente tímida demanda de adolescentes do sexo feminino que cometem atos infracionais, em comparação aos do sexo masculino, ocasionou a esse centro se tornar o único a atender menores infratoras, em regime de privação de liberdade, em todo o estado. Consequentemente, as adolescentes oriundas de todo o interior do Ceará, que precisam cumprir essas medidas socioeducativas, se deslocam para Fortaleza, aproximadamente 400 ou 500 km de distância. Neste contexto, essas adolescentes precisam ficar longe da sua cidade, família, amigos, companheiros(as) e todos os seus conhecidos. Preciso ressaltar que esta realidade não é a mesma vivenciada pelos menores infratores do sexo masculino, no interior do Ceará, uma vez que, as regiões possuem instituições de acolhimento para estes adolescentes. Não necessitando com isso os seus deslocamentos para a capital do Ceará.

Diferente da realidade das adolescentes do sexo feminino, esses jovens podem cumprir as suas medidas socioeducativas perto da sua família, amigos, companheiros(as) e de todas as pessoas que já conhecem. Infelizmente, o Estado do Ceará não possui equipamentos no interior para estas adolescentes, o que deixa a ressocialização mais complexa.

# 2.4 Aspectos Éticos e Legais da pesquisa/ Participantes da pesquisa

O trabalho seguiu os princípios éticos contidos nas resoluções N° 466/12 e N° 510/16 do Conselho Nacional de Saúde (CNS)/ Ministério da Saúde (MS) que rege as diretrizes das pesquisas que envolve os seres humanos. A pesquisa recebeu autorização legal do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP).

Foi acompanhado uma adolescente do Cariri cearense que está cumprindo medida socioeducativa de privação de liberdade no Centro Educacional Aldaci Barbosa Mota em Fortaleza. Para a realização da pesquisa qualitativa e escolha das participantes, utilizou-se os seguintes critérios:

#### Exclusão:

- Adolescentes que não são do Cariri cearense.
- Adolescentes maiores de 18 e menores de 21.
- Adolescentes de outros municípios que não residem no Cariri cearense.
- Adolescentes maiores de 12 e menores de 18 anos.

## Inclusão:

- Adolescentes que estão internadas.
- Adolescentes que aceitaram participar da pesquisa voluntariamente.
- Adolescentes do Cariri Cearense.

# 2.5 Procedimento da entrevista:

Foi garantido o total sigilo das entrevistas, confidencialidade dos dados, bem como o esclarecimento à participante menor de idade de que não haverá necessidade de identificação desta em nenhuma etapa da pesquisa. De forma que sua identidade permanecerá anônima durante todo o processo de coleta de informações.

Foi exposto para a participante que tudo o que for dito em entrevista não servirá para prejudicá-la em seu processo judicial. Também foi assegurado que o material servirá estritamente para âmbito científico, sendo garantido total sigilo de suas respostas. Garantiu-se também os seus direitos de: parar a entrevista; de se arrepender das respostas e refazer a entrevista; desistir de alguma resposta ou de desistir da pesquisa a qualquer momento. Esclareceu-se que o material da entrevista só será utilizado para esta pesquisa e que os dados coletados ficarão armazenados em pastas de arquivo, sob a responsabilidade da pesquisadora, pelo período de no mínimo 5 anos, e em seguida será descartado.

# 3 REFLEXÕES SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: UMA PERSPECTIVA POSSÍVEL

Neste capítulo, será exposto os conceitos de desenvolvimento sustentável, bem como os objetivos de desenvolvimento do milênio (ODM). Além disso, como o trabalho trata sobre adolescentes que cumprem medidas socioeducativas no Centro Aldaci Barbosa Mota, utilizou-se referencial teórico de gênero. Os autores: Sachs, Celso Furtado, Veiga, Chacon, Neves, são base teórica para este estudo. Utilizou-se também a dimensão social da sustentabilidade, já que aborda conceitos sobre vida digna, assistência do Estado e fim da violência contra a mulher.

# 3.1 Compreensão acerca do Desenvolvimento Sustentável

As desigualdades regionais no Brasil foram construídas ao longo da história de sua formação socioeconômica. Antes da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), a ideia de desenvolvimento regional foi pensada no final do século XIX para o início do século XX, devido a morte de milhares de Nordestinos que atravessaram as secas. A primeira etapa da política regional brasileira, anos de 1877 até 1938, aconteceu por conta das pressões das elites, tendo sido criada a Comissão Imperial para buscar respostas ao problema da seca. O segundo momento aconteceu nos anos de 1939 até 1957, tendo como marco a criação do Banco do Nordeste (BNB). Na terceira etapa (1958 a 1875), o Governo Federal com a intenção de estimular o surgimento de uma classe empresarial regional criou instituições, como a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), para um projeto nacional desenvolvimentista.

Já na quarta etapa (1976-1989), o estado desenvolvimentista entra em crise, com políticas recessivas e hiperinflação. Mesmo assim, com a Constituição Federal de 1988 foram criados os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), Nordeste (FNE) e Centro-Oeste (FCO). De acordo com Alves<sup>12</sup> (2014, p. 311):

Desde o final dos anos 1930, as iniciativas de planejamento e implementação de políticas de desenvolvimento no Brasil estiveram associadas a preocupações com a ocupação dos vazios territoriais e, em alguma medida, com a redução das desigualdades regionais. De forma

-

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Artigo de revista intitulado: A nova Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR II: entre a perspectiva de inovação e a persistência de desafios. Disponível em: http://www.revistappr.com.br/artigos/extra/5525776c88b67.pdf Acesso em: 20/10/2018.

específica, as políticas regionais estiveram no centro da agenda nacional entre as décadas de 1950 e 1970, passando por um enfraquecimento paulatino durante toda a década de 1980 e culminando com sua derrocada no final dos anos 1990. Embora sempre presente no meio acadêmico, o debate sobre esse tema foi retomado na agenda de governo somente nos primeiros anos da década passada.

Sobre o debate acerca do desenvolvimento regional no Brasil, percebeu-se que este antecede a sua institucionalização, já que o problema das desigualdades foi um companheiro histórico da formação do território nacional, ganhando espaço na agenda do governo apenas no final dos anos de 1950. Houve, neste período, alternância entre visibilidades para instituição de políticas públicas das últimas décadas.

Contextualizando para a nossa pesquisa, percebe-se que a intervenção do Estado com questões regionais, por meio de ações e institucionalidades, deve ser pensada não só para alavancar o desenvolvimento industrial, mas também para impulsionar o desenvolvimento social.

Ao buscar entender sobre os conceitos de desenvolvimento, Neves (*apud* FURTADO, 1984, p.36), afirma que:

[...] a cultura de uma sociedade é o que define a sua visão de desenvolvimento e o que condiciona a sua consecução, o que em outras palavras equivale a dizer que uma sociedade desenvolve-se na medida da sua compreensão sobre o sentido e o significado do desenvolvimento, e esse significado é, em grande parte, construído no domínio da cultura.

O conceito de desenvolvimento como uma questão polêmica, está ligado, em muitos momentos, ao crescimento econômico e aos territórios. Pensado a partir da segunda metade do século XX, com base na emancipação do terceiro mundo e emersão das Nações Unidas, "firmou-se como uma das ideias das ciências sociais, configurando uma problemática ampla de caráter pluri e transdisciplinar, atravessada por polêmicas vivas de caráter ideológico e teórico" (VEIGA, 2010, p. 9).

Apesar de se usar o conceito de desenvolvimento como sinônimo de crescimento econômico, estes conceitos não têm necessariamente o mesmo sentido. Para Sachs *apud* Celso Furtado (2010, p. 9):

Como bem disse Celso Furtado num dos seus derradeiros pronunciamentos, "só haverá verdadeiro desenvolvimento- que não se deve confundir com crescimento econômico, no mais das vezes resultado de

mera modernização das elites – ali onde existir um projeto social subjacente".

O conceito de desenvolvimento, está ligado à cultura, aos preceitos ecológicos e o bom uso da natureza para servir a nossa geração e as gerações futuras. É o pensar a respeito de uma sociedade includente, ambientalmente sustentável que enfrente as desigualdades sociais das nações e entre nações sem comprometer o futuro da humanidade que VEIGA (2010, p. 10), afirma:

A sustentabilidade no tempo das civilizações humanas, vai depender da sua capacidade de se submeter aos preceitos de prudência ecológica e de fazer um bom uso da natureza. É por isso que falamos em desenvolvimento sustentável. A rigor, a adjetivação deveria ser desdobrada em socialmente includente, ambientalmente sustentável e economicamente sustentado no tempo. Tudo indica que a ideia de desenvolvimento não perderá a sua centralidade nas ciências sociais do século que se inicia. Mais do que nunca, precisamos enfrentar as abismais desigualdades sociais entre nações e dentro das nações, e fazê-lo de maneira a não comprometer o futuro da humanidade por mudanças climáticas irreversíveis e deletérias.

Neste contexto, o conceito de desenvolvimento sustentável advém de um tempo histórico, tendo o emprego da expressão "desenvolvimento sustentável", aparecido publicamente na década de 70, do século XX, no Simpósio das Nações Unidas. Naquele momento, o ambientalista se pronunciou afirmando que: "Não somos contra o desenvolvimento; apenas queremos que ele seja sustentável". Nesta década, a análise dos ambientalistas em relação aos desenvolvimentos econômicos e as consequências destes para o meio ambiente, causou grande desafio para os especialistas. O grande desafio era propor soluções que viabilizassem a substituição de um modelo devastador para um que buscava o desenvolvimento sustentável.

Foi a partir dessa preocupação e compreensão mundial a acerca dos problemas criados pelo capitalismo (poluição das águas, mares, rios, uso indiscriminado dos recursos naturais e escassez desses recursos), do aumento das catástrofes mundiais e explosão demográfica do século XX, que começaram a acontecer eventos para debater e conseguir soluções para esses problemas. Nestes eventos, com participação de representantes de vários países, organizações não governamentais (ONG's) e organismos da ONU, pode-se destacar:

 A Conferencia de Estocolmo, Suécia, em 1972 (Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano);

- Conferencia Mundial das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, ocorrida em 1992 no Rio de Janeiro (a Rio 92), Joanesburgo (a Rio +10) em 2002, e no Rio de Janeiro (a Rio +20) em 2012;
- A publicação do Relatório Brundtland, intitulado Our common future (Nosso futuro comum), elaborado pela Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, apresentado na Assembleia Geral da ONU em 1987.

Como foi visto, o conceito de desenvolvimento sustentável é fruto de construções e de debates formados historicamente. Assim, de acordo com Veiga (2010, p. 14):

Ao contrário, deve ser entendida como um dos mais generosos ideais surgidos no século passado, só comparável talvez à bem mais antiga ideia de "justiça social". Ambos são valores fundamentais de nossa época por exprimirem desejos coletivos enunciados pela humanidade, ao lado da paz, da democracia, da liberdade e da igualdade. Ao mesmo tempo, nada assegura que possam ser, de fato, possíveis e realizáveis. [...] Isto é, compõem a visão de futuro sobre a qual a civilização contemporânea necessita alicerçar suas esperanças.

Entende-se nesta pesquisa que o conceito de desenvolvimento sustentável encontra-se em disputa, tendo divergência entre as mais diversas áreas do conhecimento. Precisamos analisar com profundidade o sentido de cada um desses dois conceitos (desenvolvimento e sustentabilidade) de maneiras agregadas e separadas.

Para o modelo clássico de desenvolvimento sustentável, acredita-se que os objetivos sociais e ambientais precisam ser harmônicos e se constituírem como eixos fundamentais do conceito de sustentabilidade. Dentro deste modelo, proposto por Sachs (2002) e Seiffert (2009), se algum dos eixos se sobressair, desarmonizando a tríade, os interesses de grupos sociais desequilibrariam essa lógica da sustentabilidade.

Sachs (2002) desdobra esse conceito nas seguintes dimensões: sustentabilidade ecológica; espacial; cultural; psicológica; social; ambiental; territorial; econômica e política nacional e internacional. A dimensão ecológica era defendida pelos estudiosos na década de 1970, cuja compreensão de que o ser humano não é dono do meio ambiente e não pode usá-lo indiscriminadamente,

sendo na verdade dependente desse meio ambiente. Chacon (2007, p.121) afirma que:

Para Sachs (1994), ecodesenvolvimento significa um desenvolvimento socioeconômico equitativo e implica escolher um processo de desenvolvimento que seja sensível ao meio ambiente, colocando-o no lugar devido à sua importância, reconhecendo-o como base de qualquer sistema vital ou econômico. Suas dimensões são: - Sustentabilidade social: viabiliza uma sociedade mais justa, que diminua as diferenças entre ricos e pobres, principalmente redistribuindo renda e bens; - Sustentabilidade econômica: leva a uma alocação mais eficiente dos recursos, inclusive entre as nações e deve ser medida em termos macrossociais, e não apenas no âmbito das empresas; - Sustentabilidade ecológica: para alcançá-la deve-se usar de forma criativa, mas responsável, o potencial de recursos da Terra; limitar o uso de recursos não-renováveis e aumentar o uso adequado de recursos renováveis; diminuir a poluição e aumentar a reciclagem; conscientizar para a limitação do consumo por países e indivíduos; aumentar as pesquisas descobrir tecnologias limpas; normatizar, institucionalizar instrumentar a proteção ao meio ambiente. - Sustentabilidade espacial: conseguida através de um equilíbrio entre as zonas rurais e urbanas, distribuindo melhor por estas as atividades econômicas e humanas -Sustentabilidade cultural: promover o desenvolvimento local, levando-se em conta os saberes locais.

Nesta pesquisa, usou-se a dimensão social da sustentabilidade, já que é direito de todos igualdade de condições, acesso à bens, vida digna e assistência do Estado, fim da pobreza, das desigualdades regionais, das desigualdades locais, fim da violência contra a mulher, das violências contra as minorias, da intolerência religiosa, do racismo, do machismo, contra todas as formas de opressão da sociedade, fim da negligência dos serviços públicos, fim da violação aos Direitos Humanos. Acosta (2017, p. 21), entende que:

Para tanto, seus objetivos fundamentais, segundo o disposto no artigo 3°, são "[...] construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação." Por aí, vemos que a Constituição de 1988 consagrou as duas grandes espécies de democracia do mundo moderno: a liberal, na qual as liberdades individuais são protegidas contra o abuso de poder dos governantes, e a social, cujo objetivo é eliminar as grandes desigualdades de condição de vida.

Esse desenvolvimento não necessariamente precisa de Desenvolvimento Econômico, mas de outras dimensões que compõe o desenvolvimento sustentável de uma sociedade. Para Neves, quando cita Sachs (2013, p. 21), "o desenvolvimento é um processo histórico e está diretamente relacionado aos direitos da população à vida como prioridade máxima".

[...] o desenvolvimento é o processo histórico de apropriação universal pelos povos da totalidade dos direitos humanos, individuais e coletivos, negativos (liberdade contra) e positivos (liberdade a favor), significando três gerações de direitos: políticos, cívicos e civis; sociais, econômicos e culturais; e os direitos coletivos ao desenvolvimento, ao meio ambiente e à cidade. (NEVES, 2013, p. 21, apud SACHS, 2013, p. 21).

De acordo com a natureza ética do ideal de desenvolvimento sustentável, é necessário que o crescimento econômico tenha o objetivo de alcançar direitos plenos de cidadania para toda a população. Neves (2013, p. 22 apud SACHS, 2013, p. 21) propõe que economia e desenvolvimento devem ser "para além de uma economia ecológica, de uma economia política, flexível e aberta às preocupações ambientais e sociais." Nesta mesma perspectiva, a Agenda 21 dispõe que esse novo modelo de desenvolvimento sustentável, compatibilizou vários fatores: preservação do meio ambiente, a justiça social, o crescimento econômico e a participação e o controle da sociedade para democratizar o direito à qualidade de vida.

## 3.2 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável-ODS na Agenda 2030

Segundo o relatório dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável<sup>13</sup>, cujo agenda vai até o ano de 2030, estabelecidos pelas Nações Unidas em Conferência no ano de 2015, nos encontramos em um momento em que a temática que envolve desenvolvimento sustentável se depara com muitos desafios. De acordo com o relatório, ainda há muito o que se construir na perspectiva planetária de se alcançar o desenvolvimento sustentável, já que ainda há muita pobreza, desigualdade de gênero, desemprego, violência, terrorismo, esgotamento de recursos naturais, degradação ambiental, secas e crises humanitárias. Nesse contexto, a sobrevivência da sociedade está em risco, tal como descreve:

Bilhões de cidadãos continuam a viver na pobreza e a eles é negada uma vida digna. Há crescentes desigualdades dentro dos e entre os países. Há enormes disparidades de oportunidades, riqueza e poder. A desigualdade de gênero continua a ser um desafio fundamental. O desemprego, particularmente entre os jovens, é uma grande preocupação. Ameaças globais de saúde, desastres naturais mais frequentes e intensos, conflitos em ascensão, o extremismo violento, o terrorismo e as crises humanitárias

-

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, disponível em: https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf. Acesso em: 10/08/2018.

relacionadas e o deslocamento forçado de pessoas ameaçam reverter grande parte do progresso do desenvolvimento feito nas últimas décadas. O esgotamento dos recursos naturais e os impactos negativos da degradação ambiental, incluindo a desertificação, secas, a degradação dos solos, a escassez de água doce e a perda de biodiversidade acrescentam e exacerbam a lista de desafios que a humanidade enfrenta. A mudança climática é um dos maiores desafios do nosso tempo e seus efeitos negativos minam a capacidade de todos os países de alcançar o desenvolvimento sustentável. Os aumentos na temperatura global, o aumento do nível do mar, a acidificação dos oceanos e outros impactos das mudanças climáticas estão afetando seriamente as zonas costeiras e os países costeiros de baixa altitude, incluindo muitos países menos desenvolvidos e os pequenos Estados insulares em desenvolvimento. A sobrevivência de muitas sociedades, bem como dos sistemas biológicos do planeta, está em risco. (NAÇÕES UNIDAS, 2015, p. 01)

Esse Relatório também lembra da importância dos Objetivos do Milênio (ADM), que aconteceu no ano 2000 e que a partir desses objetivos estipulados houve um avanço em várias áreas como também reconhece que alguns objetivos não foram cumpridos, tais como:

Quase quinze anos atrás, os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) foram acordados. Estes forneceram um quadro importante para o desenvolvimento e um progresso significativo foi feito em diversas áreas. Mas o progresso tem sido desigual, particularmente na África, nos países menos desenvolvidos, nos países sem litoral em desenvolvimento e nos pequenos Estados insulares em desenvolvimento, e alguns dos ODM permanecem fora dos trilhos, em particular os relacionados com a saúde materna, neonatal e infantil e à saúde reprodutiva. Nos comprometemos com a plena realização de todos os ODM, incluindo os ODM não cumpridos, em particular por meio da assistência focada e ampliada para os países menos desenvolvidos e outros países em situações especiais, em conformidade com os programas de apoio relevantes. (NAÇÕES UNIDAS, 2015, p.01).

Segundo o relatório, os Objetivos do Milênio ajudou no aumento na educação para meninos e meninas, na disseminação das tecnologias da informação e a saída de pessoas da extrema pobreza. Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio possui duas funções: a primeira é alcançar aquilo que ainda não foi conseguido pelos Objetivos do Milênio como , saúde, segurança alimentar e nutricional, erradicação da pobreza, entre outros. A segunda, é definida através de um grande leque de objetivos econômicos, sociais e ambientais ao longo dos seus objetivos e metas.

Para isso, foi apresentado 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável com 169 metas associadas a esses objetivos, significando uma política ampla e universal que se dedique "coletivamente à busca do desenvolvimento global e da cooperação vantajosa para todos, que podem trazer enormes ganhos para todos os países e todas as partes do mundo." (coloca referência aqui de novo). Na Declaração, foram reafirmados os direitos e obrigações do Estado sob o Direito Internacional e a soberania dos Estados, tais como:

Reafirmamos que cada Estado tem, e exerce livremente, sua soberania plena e permanente sobre toda a sua riqueza, seus recursos naturais e sua atividade econômica. Vamos implementar a Agenda para o pleno benefício de todos, para a geração de hoje e para as gerações futuras. Ao fazê-lo, reafirmamos nosso compromisso com o direito internacional e enfatizamos que a Agenda deverá ser implementada de uma forma consistente com os direitos e obrigações dos Estados sob o direito internacional. (NAÇÕES-UNIDAS - ONU, ODS, 2015, p.02).

Foi reafirmado também a importância da Declaração Universal dos Direitos Humanos e outros instrumentos do Direito Internacional, responsabilizando aos Estados respeitar e proteger os direitos humanos e as liberdades fundamentais para todos:

Reafirmamos a importância da Declaração Universal dos Direitos Humanos, bem como outros instrumentos internacionais relativos aos direitos humanos e ao direito internacional. Enfatizamos as responsabilidades de todos os Estados, em conformidade com a Carta das Nações Unidas, de respeitar, proteger e promover os direitos humanos e as liberdades fundamentais para todos, sem distinção de qualquer tipo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra opinião, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, deficiência ou qualquer outra condição. A efetivação da igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres e meninas dará uma contribuição essencial para o progresso em todos os Objetivos e metas. (NAÇÕES UNIDAS, 2015, p.02).

Nesta perspectiva, percebe-se que não se pode alcançar o desenvolvimento sustentável se ainda existe a metade da população com seus direitos e oportunidades negados. Para alcançar o potencial humano e o desenvolvimento sustentável é necessário que:

Mulheres e meninas devem gozar de igualdade de acesso à educação de qualidade, recursos econômicos e participação política, bem como a igualdade de oportunidades com os homens e meninos em termos de emprego, liderança e tomada de decisões em todos os níveis. Vamos trabalhar para um aumento significativo dos investimentos para superar o hiato de gênero e fortalecer o apoio a instituições em relação à igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres nos âmbitos global, regional e nacional. Todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres e

meninas serão eliminadas, incluindo por meio do engajamento de homens e meninos. A integração sistemática da perspectiva de gênero na implementação da Agenda é crucial. (NAÇÕES UNIDAS, 2015, p.03).

A agenda reconhece que cada país enfrenta desafios específicos na busca do desenvolvimento sustentável. Reconhece também a importância das dimensões regionais e da integração econômica regional para ajudar nas políticas de desenvolvimento afirmando que:

[...] reconhecemos a importância das dimensões regionais e sub-regionais, a integração econômica regional e a interconexão no desenvolvimento sustentável. Quadros regionais e sub-regionais podem facilitar a tradução eficaz de políticas de desenvolvimento sustentável em ações concretas em nível nacional. Cada país enfrenta desafios específicos em sua busca do desenvolvimento sustentável. Os países mais vulneráveis e, em particular, os países africanos, os países menos desenvolvidos, os países em desenvolvimento sem litoral e os pequenos Estados insulares em desenvolvimento merecem atenção especial, assim como os países em situações de conflito e pós-conflito. Há também sérios desafios em muitos países de renda média. (NAÇÕES UNIDAS, 2015, p.03).

Existem 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável que buscam a erradicação da pobreza, fome e a implementação de uma agricultura sustentável, educação de qualidade, vida na água, igualdade de gênero, entre outros. O Objetivo 16, busca "promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis" (NAÇÕES UNIDAS, 2015, p.36).

Para alcançar esse objetivo, é preciso superar as seguintes metas: reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade; acabar com abuso, exploração, tráfico e tortura; promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional; garantir a igualdade de acesso à justiça para todos; reduzir significativamente os fluxos financeiros e de armas ilegais; reforçar a recuperação e devolução de recursos roubados; combater todas as formas de crime organizado; reduzir substancialmente a corrupção e o suborno; desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis; garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa.

A pesquisa busca também saber sobre o funcionamento destas Instituições e os caminhos que as jovens enfrentam até terem cumprido as medidas socioeducativas. Como foram abordadas pelos policiais, ações nas delegacias, o tratamento pelos defensores, juízes, delegados. Além disso, como foi a convivência

e o tratamento nas Instituições socioeducativas: se tinham acesso à saúde; profissionais que pudesse atendê-las; educação; e como todas essas experiências vividas causaram significados em sua vida.

Além dessas metas elencadas, existem outras metas, tais como: ampliar e fortalecer a participação dos países em desenvolvimento; fornecer identidade legal para todos, incluindo o registro de nascimento; assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais; fortalecer as instituições nacionais relevantes, prevenção da violência e o combate ao terrorismo e ao crime; promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável.

### 3.3 Gênero, Sustentabilidade e os centros socioeducativos do estado do Ceará

Para iniciar deve-se tratar sobre os conceitos de categoria analítica, onde são entendidos os papéis sociais de homens e mulheres de diferentes maneiras em nossa sociedade.

A mulher sempre foi, se não escrava do homem, ao menos sua vassala; os dois sexos nunca partilharam o mundo em igualdade de condições; e ainda hoje, embora sua condição esteja evoluindo, a mulher arca com um pesado handicap. Em quase nenhum país seu estatuto legal é idêntico ao do homem, e muitas vezes este último prejudica consideravelmente. Mesmo quando os direitos lhe são abstratamente reconhecidos, um longo hábito impede que encontrem nos costumes sua expressão concreta. Economicamente, homens e mulheres constituem como que duas castas; em igualdade de condições, os primeiros têm situações mais vantajosas, salários mais altos, maiores possibilidades de êxito que suas concorrentes recém chegadas. Ocupam, na indústria, na política, etc., maior número de lugares e postos mais importantes. Além dos poderes concretos que possuem, revestem-se de um prestígio cuja tradição a educação da criança mantém: o presente envolve o passado, e no passado toda a história foi feita pelos homens. No momento em que as mulheres começam a tomar parte do mundo, esse mundo ainda é dos homens. Eles bem o sabem, elas mal duvidam (BEAUVOIR, 1986, p. 18-19).

Assim, são construídos imagens sociais a partir de papéis bem definidos sobre o que é ser homem e ser mulher na sociedade. Guimarães (2005, p. 87 e 88), dispõe que:

[...] a noção de gênero surgiu a partir da ideia de que o feminino e o masculino não são fatos naturais ou biológicos, mas construções socioculturais. Importa à sua compreensão que não são as características sexuais, mas a forma como essas características são representadas e valorizadas que vai constituir o que é feminino e o que é masculino em uma dada sociedade e em um dado momento histórico. Nesse sentido, Rubin assim define o que ela denomina sistema sexo gênero: É o conjunto de arranjos através dos quais uma sociedade transforma a sexualidade biológica em produto da atividade humana, e na qual estas necessidades sexuais transformadas são satisfeitas.

A partir deste entendimento de que o determinismo biológico não gera necessariamente a ideia do feminino e masculino, e que estes são criados a partir de uma construção social e tempo histórico. Guimarães (2005, p. 88), determina que:

Os sistemas de gênero são os conjuntos de práticas, símbolos, representações, normas e valores sociais, que as sociedades elaboram a partir da diferença sexual anatômico-fisiológica e que dão sentido à satisfação dos impulsos sexuais, à reprodução da espécie humana e, em geral, ao relacionamento entre as pessoas. A ênfase no caráter fundamental social não pretende negar que o gênero se constrói sobre o sexo, mas ressaltar a construção social produzida sobre as características biológicas. Desse modo, coloca-se o enfoque no campo do social, de uma vez que é no âmbito das relações sociais que se constroem os gêneros. É importante registrar a característica relacional do conceito de gênero (DE BARBIERI,1992, p. 114).

Estudar as jovens internadas nos centros socioeducativos, também é pesquisar o abismo de desigualdades que as mulheres vivenciam cotidianamente em nossa sociedade. Essa categoria de análise, que é socialmente construída, deve ser analisada levando em consideração as suas diversidades. Assim Guimarães (2005, p. 88) entende que:

[...] os estudos sobre as mulheres são também estudos sobre os homens e ao contrário, procura-se contextualizar evitando as afirmações generalizadas. O conceito exige uma pluralidade ao pensar as representações sobre mulheres e homens levando em consideração as suas diversidades. Um avanço dos estudos do Gênero foi ultrapassar o seu uso puramente descritivo, no qual o gênero é usado como sinônimo de mulher - ou seja, o gênero se confunde com a variável 'sexo'. No seu uso como categoria de análise busca observar como o gênero funciona nas relações sociais, e como ele dá um sentido à organização e à percepção do conhecimento histórico.

Compreender as jovens que estão cumprindo medidas socioeducativas, sob a perspectiva de gênero e dos direitos humanos se faz necessário em nossa pesquisa. Existe um tratamento desigual pelo Estado do Ceará que trata os jovens em conflito

com a lei diferente das jovens que cumprem medidas socioeducativa, o que proporciona grave uma violência contra as mulheres pelo Estado.

De acordo com as diretrizes dos Direitos Humanos, o Estado não deve tratar esses jovens de maneira diferentes a partir do seu gênero. Entende-se, neste trabalho, que a sustentabilidade é pluridimensional e compreende a sustentabilidade com as seguintes dimensões: a dimensão social, ética, econômica e jurídico-política. Estas dimensões precisam estar entrelaçadas para que ocorra o pleno desenvolvimento sustentável. À luz dessas afirmações, a dimensão social não admite o desenvolvimento excludente e iníquo onde as instituições como escolas, precisam educar para as competências e habilidades. O autor ainda realiza uma crítica afirmando que a escola não pode ser "depósito de alunos" perdidos e abandonados (FREITAS, 2012).

De acordo com Bauman (1999), ao abordar sobre as "fábricas de imobilidade" afirma que o confinamento espacial tem sido um dos métodos mais severos para lidar com seres problemáticos da população que muitas vezes são difíceis de controlar. Este autor, ainda acrescenta:

A prisão é a forma última e mais radical de confinamento espacial. Também parece ser a maior preocupação e foco de atenção governamental da elite política linha de frente da "compressão-espaco-temporal" contemporânea. O confinamento espacial, o encarceramento sob variados graus de severidade e rigor, tem sido em todas as épocas o método primordial de lidar com setores inassimiláveis e problemáticos da população, difíceis de controlar. Os escravos, eram confinados às senzalas. Também eram isolados os leprosos, os loucos e os de etnia ou religião diversas. Quando tinham permissão de andar fora das áreas a eles destinadas, eram obrigados a levar sinais do seu isolamento para que todos soubessem que pertenciam a outro espaço. A separação forma quase visceral e instintiva de reagir a toda diferença e particularmente à diferença que não podia ser acomodada nem se desejava acomodar na rede habitual das relações sociais. O significado mais profundo da separação espacial era a proibição ou suspensão da comunicação e, portanto, a perpetuação forcada do isolamento. O isolamento é a função essencial da separação espacial. O isolamento reduz, diminui e comprime a visão do outro (BAUMAN, 1999, p. 114).

Quando essas jovens são levadas para internação provisória e para internação em Fortaleza, estão ficando isoladas tanto espacialmente quanto em suas relações construídas através da sua região, suas relações familiares, pessoais, de amizade, de trabalho. Estas são todas afetadas. É válido ressaltar que neste trabalho, existe uma desigualdade de gênero nas ações e políticas do Estado do Ceará, na medida que as mulheres do interior são enviadas para Capital, enquanto

que os jovens recebem atendimento em suas localidades. Assim, (PESSIS, 2005, p. 17) nos indica que:

Sobre as origens da desigualdade de gênero que, em resumo, reduze-se a tentar demonstrar a superioridade física e mental dos homens sobre as mulheres, são diversas as explicações que foram propostas no decorrer da história humana e que procuraram fornecer subsídios que as justifiquem. As posições sustentadas se radicalizam em torno de dois tipos de explicação. Teorias de cunho biológico se opõem àquelas que explicam a desigualdade de gênero apenas como um fenômeno cultural. As primeiras defendem um determinismo biológico originado no dimorfismo sexual especificidades de gênero na função reprodutiva da espécie. Essa especialização de gênero estaria acompanhada, na mulher, por um desenvolvimento da racionalidade inferior ao do homem, em benefício de uma maior afetividade que condicionaria seu comportamento a padrões desiguais e inferiores que aos dos homens. Configuraria um quadro de inferioridade e irracionalidade na mulher, que a incapacitaria para tomar decisões de importância, mas que a tornaria apta para desenvolver atividades simples, sem maiores responsabilidades. Nessa perspectiva a mulher não teria condições de tomar decisões sobre problemas de sobrevivência, fato que a tornaria dependente.

Esta desigualdade de gênero proporciona uma grave violência contra as mulheres pelo estado do Ceará. O conhecimento sobre o caráter histórico do patriarcado e da dominação masculina, inclusive nas estruturas de poder do estado do Ceará, como um fenômeno social é imprescindível para o entendimento da dimensão histórica. Para se compreender a violência de gênero é necessário a compreensão histórica sobre o patriarcado e as relações dos papéis de homem e mulher. Saffioti (2005, p. 40), explica que:

E é imprescindível o reforço permanente da dimensão histórica da dominação masculina para que se compreenda e se dimensione adequadamente o patriarcado. Considera-se muito simplista a alegação de a-historicidade deste conceito. Primeiro, porque esta categoria mental pode sim apreender a historicidade do patriarcado como fenômeno social. Segundo, porque na base do julgamento do conceito como a-histórico reside a negação da historicidade do próprio fato social. Isto equivale a afirmar que por trás desta crítica esconde-se a presunção de que todas as sociedades do passado remoto, do passado mais próximo e do momento atual comportaram/comportam a subordinação das mulheres aos homens. [...] Apelar — se - á para Hartmann, definindo-se "... patriarcado como um conjunto de relações sociais que tem uma base material e no qual há relações hierárquicas entre homens, e solidariedade entre eles, que os habilitam a controlar as mulheres. Patriarcado é, pois, o sistema masculino de opressão das mulheres.

A sociedade contemporânea ainda reproduz estas violências, por isso que entender a trajetória destas mulheres a partir da sua compreensão de mundo, sua

trajetória de vida, formação, se torna necessário. Neste contexto, (SAFFIOTI, 2005, p. 40) entende que:

Não se defende a tese de que os estudos sobre mulher(es) devam ceder espaço, inteiramente, aos estudos de gênero. Há ainda muita necessidade dos primeiros, na medida em que a atuação das mulheres sempre foi pouquíssimo registrada e que, por via de conseqüência, a maior parte de sua história está por ser estudada. Historiadoras(es) feministas (BRIDENTHAL e KONNZ, 1977; CARROLL, 1976; FIGES, 1970; FISHER, 1979; GIMBUTAS, 1982; HARTMAN e BANNER, 1974; JANEWAY, 1971, 1980; LERNER, 1979, 1986; THOMPSON, 1964) têm, é verdade, realizado esforços nesta direção. Mas há, ainda, um longo caminho a percorrer. E é absolutamente imprescindível que esta trajetória seja descrita para que haja empoderamento das mulheres como categoria social. Há uma tensão entre a experiência histórica contemporânea das mulheres e sua exclusão dos esquemas de pensamento, que permitem a interpretação desta experiência.

Neste aspecto, o Estado do Ceará interiorizou os equipamentos que acolhem de maneira interna os jovens em conflito com a lei. Entretanto, as adolescentes ainda são enviadas para a Capital, distante da família, dos amigos e, muitas vezes, do seu companheiro ou companheira. É necessário destacar que é direito de todo adolescente saber sobre as fases e procedimentos de seu processo, serem instruídos sobre os direitos fundamentais, bem como, entenderem plenamente pelo que estão sendo acusados. Para que uma região tenha pleno desenvolvimento é preciso que ela seja preparada para receber as jovens que cometeram atos infracionais. Porém, percebe-se que a região do Cariri não foi desenvolvida plenamente já que não garante a essas jovens plena assistência como dever do estado. Entende-se nesta pesquisa que é importante (SAFFIOTI, 2005, p. 73):

[...] a formulação de políticas públicas dirigidas às mulheres, visando ao estabelecimento da igualdade social entre elas e os homens, exige que se conheça, a fundo, a história das relações entre eles - os indivíduos - e elas - as subordinadas. Os estudos feministas caminharam tanto, que já não se pode aceitar meramente uma análise dos papéis sociais, desempenhados por eles e por elas. O conhecimento das origens deste "patriarcado moderno [...] fraternal, contratual [...], [que] estrutura a sociedade civil capitalista" (PATERMAN, p.45), é fundamental para o domínio dos meandros da sociedade como um todo e, por conseguinte, para capacitar a todos a participar desta empreitada e/ou a entender transformações que afetarão, profundamente, suas vidas. Urge que a educação, em todos os níveis, seja oferecida ao povo brasileiro, com recorte de gênero e enfoque democrático, ou seja, em direção à igualdade social entre homens e mulheres, brancos e negros, abastados e pobres. Em si mesmo, este enfoque deve integrar o próprio ato educacional interessado na construção de uma democracia plena. Ademais, existiria outro caminho para a eliminação ou, pelo menos, uma drástica redução da violência.

Essas práticas acabam deixando as jovens longe da sua cidade e região, indo para a Capital, internadas muitas vezes em situações degradantes, expostas a todos os tipos de pressões, afastadas da sua família, trabalho, estudo. Ainda sofrerão as consequências de voltar para a sua região estigmatizadas e vulneráveis. Neste sentido, é um erro acreditarmos que o Ceará é um estado desenvolvido, se faltam instituições que apoiem e encaminhem essas jovens que cometem atos infracionais.

Apesar do crescimento econômico do Cariri, os altos índices de violência contra mulheres adultas e jovens, precarização na educação pública, nas políticas públicas de lazer que acolham esse público, certamente impactam no desenvolvimento sustentável daquela região. Afinal, além de atentar contra os Direitos Humanos, estes são elementos necessários para o desenvolvimento individual e coletivo de nossa sociedade. Portella (2005, p.98), explica que:

De maneira geral, qualquer política pública que promova a igualdade entre homens e mulheres, a superação da pobreza e a construção da democracia em todos os planos da vida social, o que inclui a vida privada, contribui para o fim da violência porque toca diretamente em algumas de suas causas. No entanto, para que alcancem resultados efetivos e sustentáveis é necessário que haja intencionalidade - ou seja, que as políticas globais tenham como propósito explícito atacar as causas da violência - e que venham acompanhadas de políticas específicas de prevenção e combate à violência contra as mulheres. Isso significa, pelo menos, duas frentes de intervenção política no nível governamental. Em primeiro lugar, o conjunto das políticas públicas deve ser repensado e reestruturado de modo a também se orientar pelo propósito de enfrentar as causas da violência contra as mulheres. Isso significa, por exemplo, pensar em políticas urbanas que ofereçam condições de vida digna nas periferias das grandes cidades, o que inclui a existência de serviços de segurança públicas orientadas pelo respeito aos direitos humanos. Significa ainda políticas de justiça que combatam enfática e prioritariamente o crime organizado - enfrentando a corrupção, a lavagem de dinheiro, o jogo, os diferentes tipos de tráfico e o envolvimento da polícia e dos agentes da Justiça com o crime.

Nesta perspectiva, é obrigação do Estado implementar políticas públicas que promovam mudanças sociais como o inventivo da igualdade entre homens e mulheres, fim da violência de gênero, superação da pobreza, entre outros. Para as políticas públicas alcançarem resultados efetivos e sustentáveis em nossa sociedade é necessário que sejam acompanhadas de políticas específicas e não generalizadas.

As políticas direcionadas à igualdade de gênero e fim da violência contra a mulher, precisam reestruturar a maneira com que o Estado promove essa política. Não de maneira descontextualizada, mas incluindo políticas urbanas para essas

mulheres, melhores condições de vida, combate ao crime organizado, existência de serviços de segurança pública que atentem aos direitos humanos, entre outros. Neste contexto, percebe-se que para diminuir a violência contra a mulher, se torna necessário também trabalhar com um política pública que pense em outros avanços sociais para as mulheres, garantindo seus direitos de maneira ampla na sociedade.

# 4. APONTAMENTOS SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

Neste capítulo, conceituamos as políticas públicas referentes aos menores de idade no Brasil. A construção das políticas públicas se torna necessária para contextualizar os aspectos históricos e políticos do país que influenciaram diretamente em sua elaboração. A seção seguinte irá tratar desde a época da primeira República no Brasil até a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

### 4.1 Políticas Públicas dos menores na primeira República do Brasil

O estudo das políticas públicas precisa ser direcionado no sentido de se contextualizar os aspectos políticos, econômicos e sociais do país que influenciaram diretamente na construção destas. A partir desta perspectiva, iremos abordar sobre as políticas públicas dos menores na nova República Brasileira, com a Proclamação em 1889. Neste entendimento, como as leis imperiais já não estavam em vigor, era mais que necessário a criação de novas leis para amparar a nova estrutura social e política do país. Neste contexto social e político, Alvarez (2002, p. 692 -693), dispõe que:

A substituição do trabalho escravo pelo trabalho livre, o acelerado processo de urbanização no Rio de Janeiro e em São Paulo e os ideais de igualdade política e social associados à constituição da República estabeleceram novas urgências históricas para as elites políticas e intelectuais no período, e para os juristas reformadores em particular. Sobretudo, o ideal das elites republicanas de construir uma sociedade organizada em torno do modelo jurídico-político contratual defronta-se com uma população que aparece aos olhos dessa mesma elite ou excessivamente insubmissa, como no Rio de Janeiro da época da Revolta da Vacina (cf. SEVCENKO, 1984), ou por demais "multifacetada e disforme", como em São Paulo (cf. Adorno, 1990). Assim, o antigo medo das elites diante dos escravos será substituído pela grande inquietação em face da presença da pobreza urbana nas principais metrópoles do país.

A primeira lei que foi promulgada neste novo contexto social da primeira república, foi o Código Penal Republicano em 1890, já a nova constituição foi

promulgada em 1891. O novo Código Penal tinha a seguinte redação<sup>14</sup> para aplicação desta nova lei:

Art. 4º A lei penal é aplicável a todos os indivíduos, sem distinção de nacionalidade, que, em territorio brazileiro, praticarem factos criminosos e puníveis.Incluem-se na definição de territorio brazileiro:

- a) os portos e mares territoriaes;
- b) os navios brazileiros em alto mar;
- c) os navios mercantes estrangeiros surtos em porto brazileiro;
- d) os navios de guerra nacionaes em porto estrangeiro.

Art. 5º É também applicavel a lei penal ao nacional ou estrangeiro que regressar ao Brazil, expontaneamente ou por extradicção, tendo commetido fóra do paiz os crimes previstos nos capitulos I e II do titulo I, livro II capitulos I e II do titulo VI; os de homicidio e roubo em fronteiras e não tendo sido punido no logar onde delinquiu. Paragrapho unico. Ficam salvas as disposições dos tratados (sic).

O novo Código Penal<sup>15</sup> não incluía os seguintes crimes:

Art. 6º Este cdigo não comprehende:

- a) os crimes de responsabilidade do Presidente da Republica;
- b) os crimes puramente militares, como taes declarados nas leis respectivas;
- c) os crimes não especificados nelle, contra a policia e economia administrativa dos Estados, os quaes serão punidos de conformidade com as leis peculiares de cada um (sic).

A elite brasileira com este Novo Código Penal Republicano, estava buscando a inserção do país no padrão Europeu, através do modelo liberal. Ferreira<sup>16</sup> (2010, p.4) afirma que foi: "preciso estabelecer os novos parâmetros de convivência social e de trabalho. O Código Penal de 1890 deve ser visto como a busca do governo brasileiro em modernizar-se e adaptar-se a esse novo paradigma internacional. Disciplinar a sociedade e manter a tranquilidade fazia parte das preocupações estatais."

Desta forma,o Código Penal de 1890, possuía um caráter repressivo, pois possuía a função de conter a criminalidade, a vadiagem e o jogo, sendo delegado diretamente à polícia que atendia os interesses da elite quando processava os

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> Câmara Legislativa do Brasil. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html, na data de 05/12/2018 Acesso em: 15/10/2018.

Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html Acesso em: 10/10/2018.

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> Disponível em:: http://www.ufjf.br/virtu/files/2010/05/artigo-7a5.pdf Acesso em: 05/06/2018.

vadios e jogadores (FERREIRA, 2010)<sup>17</sup>. Nesta nova República, os menores em situação de mendicância, vadiagem, prostituição, delinquência e crime, que estavam sem amparo familiar já eram percebidos como problema, precisando da repressão policial.

A sociedade via com maus olhos o comportamento desses meninos e meninas e temia pela formação destes e pelo tipo de cidadãos que poderiam se tornar. O receio não era apenas com o futuro das crianças e adolescentes, mas, sobretudo, com a ordem social. Havia uma associação direta entre os menores que ocupavam as ruas e a delinqüência. Vários setores da sociedade – educadores, policiais, juristas, médicos, jornalistas, governantes - se mobilizaram para controlar e disciplinar esses pequenos cidadãos. A criança e o adolescente precisavam passaram a ser vistos como o futuro da nação. (FERREIRA, 2010, p. 03).

As crianças e adolescentes eram vistas neste Código Penal como adultos em formação. Neste contexto, não deveriam ficar expostas às influências das ruas, "à deriva pela cidade, mas devem ser resgatados do mundo da marginalidade social, recuperados, transformados em elementos socialmente sadios, produtivos" (MOURA, p. 04)<sup>18</sup>.

Neste mesmo entendimento, o artigo 339 do Código Penal de 1890, tipificava como crime aquelas pessoas que não possuam meios para subsistência ou domicílio certo. Em seu parágrafo 2°, determina que os maiores de 14 (quatorze) anos que estão nesta situação, ficarão recolhidos em estabelecimentos industriais, onde ficarão até a idade de 21 anos. Apesar da previsão legal, na prática existiam poucos estabelecimentos industriais que pudessem acolher os menores e estes eram presos juntos com os maiores de idade ou eram encaminhados para entidades privadas de assistência (FERREIRA, 2010). Assim especifica o Código Penal:

Art. 399. Deixar de exercitar profissão, officio, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistencia e domicilio certo em que habite; prover a subsistencia por meio de occupação prohibida por lei, ou manifestamente offensiva da moral e dos bons costumes:

Pena - de prisão cellular por quinze a trinta dias (sic).

§ 1º Pela mesma sentença que condemnar o infractor como vadio, ou vagabundo, será elle obrigado a assignar termo de tomar occupação dentro de 15 dias, contados do cumprimento da pena.

<sup>18</sup> MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. Meninos e meninas na rua: impasse e dissonância na construção da identidade da criança e do adolescente na República Velha. Rev. bras. Hist., São Paulo, v. 19, n. 37, 1999. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0102-01881999000100005&Ing=en&nrm=iso. Acesso em: 20/12/2018.

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> Menores desamparados da proclamação da República ao estado novo. Disponível em: http://www.ufjf.br/virtu/files/2010/05/artigo-7a5.pdf. Acesso em: 10/01/2019.

§ 2º Os maiores de 14 annos serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriaes, onde poderão ser conservados até à idade de 21 annos (sic).

De acordo com as colocações acima é possível observar que o Código Penal de 1890, tratava as crianças como inimputáveis até os 09 (nove) anos de idade completos e aqueles que agissem sem discernimento com a idade maior 09 (nove) anos e menor de 14 (quatorze) anos. Assim, como bem especifica em seus artigos, a plena responsabilidade penal nos crimes e contravenções é de 14 anos, como dispõe no artigo 27 do Código Penal:

Art. 27. Não são criminosos:

- § 1º Os menores de 9 annos completos;
- § 2º Os maiores de 9 e menores de 14, que obrarem sem discernimento;
- § 3º Os que por imbecilidade nativa, ou enfraquecimento senil, forem absolutamente incapazes de imputação;
- § 4º Os que se acharem em estado de completa privação de sentidos e de intelligencia no acto de commetter o crime;
- § 5º Os que forem impellidos a commetter o crime por violencia physica irresistivel, ou ameaças acompanhadas de perigo actual;
- § 6º Os que commetterem o crime casualmente, no exercicio ou pratica de qualquer acto licito, feito com attenção ordinaria;
- § 7º Os surdos-mudos de nascimento, que não tiverem recebido educação nem instrucção, salvo provando-se que obraram com discernimento (sic).

Para aqueles maiores de 09 (nove) anos de idade e menores de 14 (quatorze) anos que agem com discernimento, são imputado o recolhimento em instituições disciplinares, assim como dispõe o art. 30 do Código Penal:

Art. 30. Os maiores de 9 annos e menores de 14, que tiverem obrado com discernimento, serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriaes, pelo tempo que ao juiz parecer, comtanto que o recolhimento não exceda á idade de 17 annos (sic).

Apesar dos maiores de 09 anos, se tivessem cometido crimes com discernimento, de acordo com aquele código já poderiam ser punidos. No próprio Código Penal em seu artigo 42, estipulava as circunstâncias que atenuavam a pena, e no § 11 estava especificado que os menores de 21 anos, também tinham direito as circunstâncias atenuantes, tais como está disposto:

Art. 42. São circumstancias attenuantes:

§ 1º Não ter havido no delinquente pleno conhecimento do mal e directa intenção de o praticar;

- § 2º Ter o delinquente commettido o crime para desaffrontar-se de grave injuria, o seu cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou cunhado;
- § 3º Ter o delinquente commettido o crime em defesa da propria pessoa ou de seus direitos, ou em defesa das pessoas e direitos de sua familia ou de terceiro:
- § 4º Ter o delinquente commettido o crime oppondo-se á execução de ordens illegaes;
- § 5º Ter precedido provocação ou aggressão da parte do offendido;
- § 6º Ter o delinquente commettido o crime para evitar mal maior;
- § 7º Ter o delinquente commettido o crime impellido por ameaças ou constrangimento physico vencivel;
- § 8º Ter o delinquente commettido o crime em obediencia á ordem de superior hierarchico;
- § 9º Ter o delinquente exemplar comportamento anterior, ou ter prestado bons serviços á sociedade;
- § 10. Ter o delinquente commettido o crime em estado de embriaguez incompleta, e não procurada com meio de o animar á perpetração do crime, não sendo acostumado a commetter crimes nesse estado;
- § 11. Ser o delinquente menor de 21 annos (sic).

A lei penal também dispunha em seus artigos, punição para as pessoas que abandonar ou expor os menores de 07 (sete) anos de idade, que por falta de cuidados a vítima corra perigo de vida. A própria lei dispõe como causa de aumento de pena se o autor do crime for pai, mãe ou responsável da guarda do menor.

Se os maiores de idade chegarem a vir algum menor abandonado e não avisarem as autoridades competentes, também estarão cometendo crime. Se o menor for recém-nascido e, de acordo com o código de 1988, eram aqueles de até 07 (sete) dias do seu nascimento, empregando meios diretos para causar a morte ou se negando a dar assistência necessária para a vida do recém-nascido, a pena pode chegar até 24 (vinte e quatro) anos. Assim, dispõe os artigos e seus parágrafos do Código Penal de 1890, que tipificam os crimes que põem em risco a vida dos menores, protegendo-os e punindo aqueles que atentarem contra eles.

Art. 292. Expor, ou abandonar, infante menor de 7 annos, nas ruas, praças, jardins publicos, adros, cemiterios, vestibulos de edificios ou particulares, emfim em qualquer logar, onde por falta de auxilio e cuidados, de que necessite a victima, corra perigo sua vida ou tenha logar a morte:

Pena - de prisão cellular por seis mezes a um anno.

§ 1º Si for em logar ermo o abandono, e, por effeito deste, perigar a vida, ou tiver logar a morte do menor:

Pena - de prisão cellular por um a quatro annos.

 $\S~2^{o}$  Si for autor do crime, o pae ou mãe, ou pessoa encarregada da guarda do menor, soffrerá igual pena com augmento da terça parte.

Art. 293. Incorrerão em pena de prisão cellular por um a seis mezes:

§ 1º Aquelle que, sem prévio consentimento da pessoa ou da autoridade, que lh'a houver confiado, entregar a qualquer particular, ou estabelecimento publico, o menor de cuja criação e educação estiver encarregado.

§ 2º Aquelle que, encontrando recem-nascido exposto, ou menor de 7 annos abandonado em logar ermo, não o apresentar, ou não der aviso, á autoridade publica mais proxima.

Art. 298. Matar recemnascido, isto é, infante, nos sete primeiros dias de seu nascimento, quer empregando meios directos e activos, quer recusando a victima os cuidados necessarios á manutenção da vida e a impedir sua morte:

Pena - de prisão cellular por seis a vinte e quatro annos.

Paragrapho unico. Si o crime for perpetrado pela mãe para occultar a deshonra propria:

Pena - de prisão cellular por tres a nove anos (sic).

Ainda em relação àquele código, também é punível aos maiores que foi confiada a sua guarda, permitir que o menor de 14 anos fique mendigando nas ruas, podendo lucrar ou não com aquela atividade. Além disso, excitar menor de 21 anos a jogar é crime, de acordo com os artigos 371 e 395:

Art. 371. Jogar com menores de 21 annos ou excital-os a jogar:

Penas - de prisão cellular por um a tres mezes e multa de 50\$ a 100\$000.

Art. 395. Permittir que uma pessoa menor de 14 annos sujeita a seu poder, ou confiada á sua guarda e vigilancia, ande a mendigar, tire ou não lucro para si ou para outrem:

Pena - de prisão cellular por um a tres mezes (sic).

Na seção que trata sobre subtração, ocultação e abandono de menores, também existe previsão legal para quem retira menor de 07 (sete) anos, com o emprego de violência ou sedução, de alguns locais onde ele estaria protegido. Se quem cometeu o crime for maior de 07 (sete) anos e menor de 14 (quatorze), incorre uma pena de até três anos. Ainda encontramos de maneira tipificada como crime aqueles que sonegam ou substituem menores de 07 (sete) anos de idade, assim tem-se os seguintes artigos:

Art. 289. Tirar, ou mandar tirar, infante menor de 7 annos da casa paterna, collegio, asylo, hospital, do logar emfim em que é domiciliado, empregando violencia ou qualquer meio de seducção:

Pena - de prisão cellular por um a quatro annos.

Paragrapho unico. Si o menor tiver mais de 7, porém menos de 14 annos:

Pena - de prisão cellular por uma a tres annos.

Art. 290. Sonegar, ou substituir, infante menor de 7 annos:

Pena - de prisão cellular por um a quatro annos.

Paragrapho unico. Em igual incorrerá o encarregado da criação e educação do menor, que deixar sem causa justificada de apresental-o, quando exigido, a quem tenha o direito de reclamal-o.

Art. 291. Aquelle que, tendo commettido qualquer dos crimes supraindicados, não restituir o menor, soffrerá a pena de prisão cellular por dous a doze anos (sic).

De acordo com tudo o que foi especificado em relação ao Código Penal de 1890, é possível concluir que este utiliza como critério para punição a intencionalidade do autor quando praticava o ato. Ferreira (2010), nos chama atenção que aquele novo Código Republicano não se diferenciava do código imperial, datado de 1830, e que se baseava no sistema de discernimento, onde o juiz deduziria se o menor possuiu a intenção de realizar o delito. Qualquer dos atos que eram praticados pelos menores era motivo de detenção. A imprensa denunciava essas condutas praticadas e exigia das autoridades policiais procedimentos enérgicos a fim de proibi-las, tais como: "andar pela rua, sozinho ou em bando, participar de brigas, praticar pequenos delitos ou jogar bola eram motivos de detenção (FERREIRA, 2010, p.4)."

Indignada com essas condutas sociais que envolviam os menores desocupados, a imprensa reclamava e cobrava a atuação das autoridades policiais para coibir essas ações e corrigir os menores. Todas as condutas que estavam em desconformidade com o novo modelo burguês da sociedade republicana, família e trabalho eram consideradas desordem e eram duramente reprimidas pela polícia. Essas matérias eram realizadas pelos jornais da época, que noticiavam os comportamentos tipificados como desordeiros. Assim, os jornais narravam:

Chamamos a attenção da policia para um grupo de menores desoccupados, que andam pela Avenida Rio Branco e rua Santo Antonio, praticando furtos e outros delictos. De algumas casas têm elles retirado chapéos, bengalas, passaros, vasos de flores, lampadas electricas. Quando, por acaso, são presentidos, fogem fazendo enorme algazarra e proferindo insultos aos donos da casa. A policia precisa tomar a seu cargo a urgente tarefa de corrigil-os. Nos jornais da época eram recorrentes as notícias de prisões de menores por estarem em atitudes não condizentes com o novo modelo burguês de família e trabalho. Até atividades inocentes como jogar bola eram vistas como desordem e eram reprimidas duramente pela polícia. Attendendo á nossa reclamação com referencia aos meninos que jogavam football na rua do Progresso o sr. Ribeiro de Abreu organizou uma 'canoa' que deu bom resultado, sendo presos alguns delles, que ficaram na cadeia á disposição dos respectivos pais (sic). (FERREIRA, 2010,p.4)

A imprensa, como já foi enfatizado, denunciava e pedia em suas notícias ações mais contundentes da polícia para reprimir as atitudes dos menores que não eram condizentes ao modelo burguês que estava sendo imposto pela nova república. Até mesmo os jogos de futebol nas ruas eram motivos para que os

menores fossem reprimidos pela polícia. Apesar do Código Penal se referir aos menores, punindo e protegendo-os, a primeira Constituição Republicana que foi promulgada em 1891, não contém artigos que se referem as proteções das crianças e menores de idade, isso é um forte resquício da "valorização da estrutura familiar patriarcal. A autoridade paterna era inquestionável e os membros da família eram controlados por seu poder (FERREIRA, 2010, p. 6)."

Esta estrutura familiar do pátrio poder, aparece claramente na lei sob o número 3.071, de 1° de janeiro de 1916. O Código Civil dos Estados Unidos do Brasil de 1916, que vigorou até 2003, e sistematiza no capítulo VI19 sobre o Pátrio Poder, onde nas disposições gerais determina que os filhos (legítimos, legitimados, adotivos ou legalmente reconhecidos), enquanto menores estão sujeitos ao pátrio poder, assim dispõe o artigo 380, que determina: "Durante o casamento, exerce o pátrio poder o marido, como chefe da família (art. 233), e, na falta ou impedimento seu, a mulher." O artigo 233 que o Código se refere está no capítulo II que trata sobre os direitos e deveres do marido e trata sobre:

Art. 233. O marido é o chefe da sociedade conjugal. Compete-lhe: I - a representação legal da família; II - a administração dos bens comuns e dos particulares da mulher, que ao marido competir administrar em virtude do regime matrimonial adotado, ou de pacto antenupcial (arts. 178, § 9°, I, c, 274, 289, I e 311); III - o direito de fixar e mudar o domicílio da família (arts. 46 e 233, n. IV); IV - O direito de autorizar a profissão da mulher e a sua residência fora do teto conjugal (arts. 231, II, 242, VII, 243 a 245, II e 247, III); V - prover a mantença da família, guardada a disposição do art. 277.

No artigo 392 do Código Civil, determina as causas de extinção do pátrio poder, que pode ser:

Art. 392. Extingue-se pátrio poder: pela morte dos pais ou do filho; II - pela emancipação, nos termos do parágrafo único do art. 9o, Parte Geral: maioridade; Ш pela IV - pela adoção.

O artigo 9° do Código Civil determina que a menor idade penal acaba com os 21 (vinte e um) anos de idade, ficando o indivíduo habilitado para os atos da vida

\_

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> Lei disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1910-1919/lei-3071-1-janeiro-1916-397989-publicacaooriginal-1-pl.html. Artigos 379 até 395.

civil. A lei ainda estabelece que poderá perder o ato judicial o pátrio poder aquele pai ou mãe que:

Art. 395. Perderá por ato judicial o pátrio poder o pai, ou mãe: I- que castigar imoderadamente o filho; II - que o deixar em abandono; III - que praticar atos contrários à moral e aos bons costumes.

O Código Civil de 1.916, lei número 3.071, ainda define algumas questões familiares como adoção, pátrio poder, responsabilidade da mãe e do pai, a perda do poder familiar, responsabilidade dos filhos, entre outros. Naquele código não eram abordados os temas relacionados aos menores abandonados ou infratores.

# 4.2 Década de 1920 e a prisão para crianças- o caso do estupro do menino Bernardinho

O Código Penal de 1890, o primeiro código republicano, as crianças poderiam ser presas a partir dos 09 (nove) anos de idade.

O jornal O Fluminense<sup>20</sup>, ao tratar sobre as crianças, aborda o termo de "crianças vagabundas". Essa matéria do estado do Rio de Janeiro, de Março de 1920, trata sobre a "vadiagem das ruas" e se pergunta sobre a atuação do governo quando aborda:

Quem se dér ao trabalho de percorrer os varios districtos desta capital, à hora mesma em que as escolas publicas funccionam, ficará de animo abatido e penalisado por ver tanta creança vagabunda, umas pela criminosa incuria dos paes, oputras pelo propiro abandono das familias que, por falta, às vezes, de recursos, atiram os filhos à mendicancia e à viciosa vida das ruas. Ao vel-as, aos grupos, ora fazendo depredações nos jardins publicos, ora pulando em trazeiras de bonds, onde encontram, às vezes, a morte desastradamente, ora jogando pedras às arvores e aos proprios transeuntes, ora ainda a tirar objectos insignificantes da porta das tavernas e armasens, sente o coração contranger-se, so lembrar-se de que, por entre esses pequenos vadios, quanto esforço perdido, quanta esperança feliz murcha em botão! (sic).

Para este código, as instituições que acolhiam estas crianças que cometiam crimes eram as prisões onde ficavam presos os adultos. Os dois acabavam ficando

http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=100439\_06&pesq=crian%C3%A7as%20presa s. Acesso em: 10/10/2018.

-

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> Estado do Rio de Janeiro, quinta-feira, 04 de Março de 1920, n. 11238, disponível em: matéria A vadiagem das ruas. Porque o Governo não trasmuda essa vadiagem em trabalho util e meritotio? Disponível

juntos e muitas vezes as crianças recebiam as mesmas penas dos adultos. Só entre os anos de 1907 e 1912, as estatísticas do Distrito Federal mostram que de 16 mil pessoas encarceradas 1,5% eram até 15 anos. Dos 16 até 20 anos, esse número aumentava para 14,9%, de acordo com os dados<sup>21</sup> mostrados na Figura 5.

Os pequenos na prisão -As estatísticas da Polícia do Distrito Federal mostram que uma parcela considerável dos 16 mil delinquentes jogados nas cadeias do Rio entre 1907 e 1912 eram crianças e adolescentes até 15 anos 1,5% de 16 a 20 anos de 21 a 25 anos 27,6% de 26 a 30 anos 18,1% de 31 a 35 anos 10,2% de 36 a 40 anos 7.1% de 41 a 45 anos de 46 a 50 anos acima de 50 anos 2.9% idade ignorada 10,7% Fonte: Arquivo do Senado, anais de 191

Figura 5- Porcentagem de prisioneiros por idade

Fonte: Westin (2015).

Com estes números expressivos de crianças sendo encarceradas, o jornal carioca A Noite, noticiava sobre as condenações sofridas por crianças que cometiam crimes. Desta forma, o jornal da época explicava o seguinte:

Notícias criminais protagonizadas por crianças e adolescentes eram corriqueiras na imprensa. Em julho de 1915, o jornal carioca A Noite noticiou: "O juiz da 4ª Vara Criminal condenou a um ano e sete meses de prisão um pivete de 12 anos de idade que penetrou na casa número 103 da Rua Barão de Ubá, às 13h, e da lá furtou dinheiro e objeto no valor de 400\$000". (WESTIN, 2015, p.1)

Pode-se perceber que as penas eram severas também para as crianças e que estas não recebiam tratamento diferenciado por causa da pouca idade. Haja vista seu encarceramento junto com os adultos nas celas. Uma notícia do Jornal do Brasil

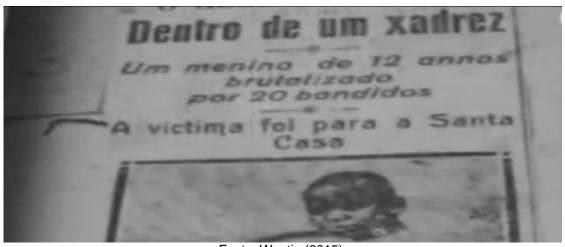
<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> WESTIN, Ricardo. Até 1927, crianças iam para a cadeia. Jornal do Senado. Brasília, terça-feira, 7 de julho de 2015. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/07/07/criancas-iam-para-a-cadeia-no-brasil-ate-a-decada-de-1920. Acesso em: 17 set. 2018

denunciou o caso de violência física e sexual sofrida por uma criança presa em uma cela com outros adultos. Esta criança era o menino Bernardinho, de 12 (doze) anos de idade, que engraxa calçados na cidade do Rio de janeiro-RJ e foi preso por atirar tinta e manchar a camisa de um homem que se recursou a pagar pelos seus serviços de engraxate. Bernardinho foi preso e ficou cumprindo sua pena na cela junto com 20 adultos, que o violentaram em todos os aspectos, o espancando e estuprando várias vezes. Segue o trecho da matéria de Westin (2015):

Em março de 1926, o Jornal do Brasil revelou a estarrecedora história do menino Bernardino, de 12 anos, que ganhava a vida nas ruas do Rio como engraxate. Ele foi preso por ter atirado tinta num cliente que se recusara a pagar pelo polimento das botinas. Nas quatro semanas que passou trancafiado numa cela com 20 adultos, Bernardino sofreu todo tipo de violência. Os repórteres do jornal encontraram o garoto na Santa Casa "em lastimável estado" e "no meio da mais viva indignação dos seus médicos".

As capas de jornais da época destacavam que dentro de um "xadrez" (uma cela na prisão), uma criança de 12 anos foi brutalizada por 20 homens que estavam na mesma cela que ela. Assim como mostra a Figura 6<sup>23</sup>

Figura 6- Folha de jornal que informa a que uma criança de 12 anos foi brutalizada por 20 homens



Fonte: Westin (2015).

Um ano após as denúncias do que ocorreu ao menino Bernardino, o presidente Washington Luís no dia 12 de Outubro do ano de 1927, promulgou o Código de Menores.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> Disponível no site: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/07/07/criancas-iam-para-a-cadeia-no-brasil-ate-a-decada-de-1920. Acesso em: 06/10/2018.

### 4.3 O Código de menores na República: avanços e continuidades

A legislação e a política dos menores, só foram implantadas com o Código Mello de Matos, decreto-lei n° n° 17. 943-A<sup>24</sup> de 12 de outubro de 1927, que consolidou as leis de assistência e proteção aos menores. Esta lei ficou em vigência por mais de cinquenta anos, só sendo revogada com a nova lei no ano de 1979, de n° 6.697.

O decreto lei n° 17. 943-A<sup>25</sup>, de 12 de outubro de 1927, o primeiro código de menores da República, legislava sobre as crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos, compreendendo os seguintes menores: crianças da primeira idade; infantes expostos; menores abandonados; remoção da tutela do pátrio poder; medidas aplicáveis aos menores abandonados; dos menores delinquentes; da liberdade vigiada; do trabalho dos menores; da vigilância sobre os menores; dos vários crimes e contravenções; do juízo privativo dos menores abandonados e delinquentes; do abrigo de menores; dos institutos disciplinares; do conselho de assistência e proteção aos menores. Nesta perspectiva, Alvarez<sup>26</sup> (2002, p. 695 - 696), assim dispõe:

Os juristas adeptos da Escola Positiva, ao longo de toda a Primeira República, irão propor, e por vezes realizar, reformas legais e institucionais que buscarão ampliar o papel da intervenção estatal. Mulheres, menores e loucos, ou seja, aqueles que não se enquadravam plenamente na nova ordem contratual e que necessitariam de um tratamento jurídico diferenciado, serão alvos constantes das preocupações dos criminologistas.

Essas discussões acerca do papel estatal culminou na elaboração do Código de Menores. Seu artigo 1° regulamentou que "o menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente ás medidas de assistência e proteção contidas neste Código (sic)"<sup>27</sup>.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/1910-1929/D17943A.htm. Acesso em: 06/10/2018.

 $<sup>^{25}</sup>$  Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/1910-1929/D17943A.htm. Acesso em: 06/10/2018.

Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/%0D/dados/v45n4/a05v45n4.pdf. Acesso em: 06/10/2018.
 Disponível em: Código de Menores, decreto lei n° 17. 943-A, de 12 de outubro de 1927http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/1910-1929/D17943A.htm. Acesso em: 06/12/2018.

O Código de 1927, é considerada a primeira legislação específica para os menores, prevendo e tipificando proteção a estes, bem como trazendo punição para os mesmos. Assim, tem-se o seguinte entendimento:

Não obstante, o que veio a consolidar toda uma legislação sobre crianças, até então originária de Portugal, do Império e d República, foi o Código de Menores, em 1927. Este código consagrou o sistema de atendimento à criança atuando especificamente sobre os chamados efeitos da ausência, atribuindo ao Estado a tutela sobre o órfão, o abandonado e aqueles cujos pais fossem tidos como ausentes, tornando disponíveis seus direitos de pátrio poder. (ESPÍNDULA, 2004, p. 357).

Nesta legislação os menores eram chamados com nomes de acordo com as condutas que praticavam, podendo ser chamados de abandonados, vadios, expostos ou libertinos. Coadunando com essa mesma ideia, Ferreira (1990, p. 07) explica que: "os 'expostos' eram os menores de sete anos, os menores de dezoito anos eram considerados 'abandonados', os que esmolassem ou vendessem pelas ruas eram classificados de 'vadios' e os que frequentassem prostíbulos recebiam a denominação de 'libertinos' ".

Nesta perspectiva, o Código de Menores inaugura as novas nomenclaturas dadas aos menores de acordo com as suas condições. Exclui o sistema de rodas e resguarda-os para que qualquer pessoa que encontre os infantes poderá denunciar e entregá-los às autoridades competentes. Neste contexto, são considerados expostos aqueles que:

- Art. 14. São considerados expostos os infantes até sete annos de idade, encontrados em estado de abandono, onde quer que seja.
- Art. 15. A admissão dos expostos á assistencia se fará por consignação directa, excluido o systema das rodas.
- Art. 16. As instituições destinadas a recolher e crear expostos terão um registro secreto, organizado de modo a respeitar e garantir o incognito, em que se apresentem e desejem manter os portadores de creanças a serem asyladas.
- Art. 17. Os recolhimentos de expostos, salvo nos casos previstos pelo artigo seguinte, não podem receber creança sem a exhibição do registro civil de nascimento e a declaração de todas as circumstancias que poderão servir para identifical-a; e deverão fazer a descripção dos signaes particulares e dos objectos encontrados no infante ou junto deste (sic).
- Art. 18. Si é a mãe que apresenta o infante, ella não é adstricta a se dar a conhecer, nem a assignar o processo de entrega. Si, porém, ella espontaneamente fizer declaração do seu estado civil, que qualquer outra que esclareça a situação da creança, taes declarações serão recebidas e registradas pelo funccionario do recolhimento.
- § 1º Ella poderá tambem fazer declarações perante um notario da sua confiança, em acto separado, que é prohibido communicar ou publicar sob

qualquer forma, salvo autorização escripta da autoridade competente; e entregar ao respectivo funccionario do recolhimento esse documento encerrado e lacrado, para ser aberto na época e nas circumstancias que ella determinar, e que ficarão constando do registro da creança.

§ 2º Si é uma outra pessoa que apresenta o infante. O funccionario do recolhimento procurará mostrar-lhe os inconvenientes do abandono, sem, todavia, fazer pressão, sob pena de demissão. Si o portador da creança insistir em a deixar, o funccionario pedirá o registro civil de nascimento, ou informações do cartorio e da data em que foi feito o registro. Si o portador declarar que não póde, ou não quer, fornecer indicação alguma, essa recusa ficará registrada, mas a creança será recolhida.

Art. 21. Quem encontrar infante exposto, deve apresental-o, ou dar aviso do seu achado, á autoridade policial no Districto Federal ou, nos Estados, á autoridade publica mais proxima do local onde estiver o infante (sic).

Os objetivos encontrados na posse dos "infantes" deveriam ser numerados, listados e guardados em caixas fechadas e etiquetados para que no futuro possam ser devolvidos. Os menores poderiam ficar em instituições ou serem encaminhados para ficarem com pessoas voluntárias ou tutores nomeados pelo juiz de menores ou de órfãos.

- Art. 22. A autoridade, a quem fôr apresentado um infante exposto, deve mandar inscrevel-o no registro civil de nascimento dentro do prazo e segundo as formalidades regulamentares, declarando-se no registro o dia, mez e anno, o logar em que foi exposto, e a idade apparente; sob as penas do art. 388 do Codigo Penal, e os mais de direito.
- § 1º O envoltorio, roupas e quaesquer outros objectos e signaes que trouxer a creança, e que possam a todo tempo fazel-a reconhecer, serão numerados, alistados e fechados em caixa lacrada e sellada, com o seguinte rotulo: "pertencente ao exposto tal....... assento de fl.... do livro......"; e remettidos com uma duplicata ao juiz de menores, onde o houver, ou ao juiz de orphãos, para serem recolhidos a logar de segurança.
- § 2º Recebida a duplicata com o competente conhecimento do deposito, que será archivada, far-se-hão á margem do assentamento as notas convenientes.
- Art. 23. Os expostos que não forem recolhidos a estabelecimentos a esse fim destinados, ficarão sob a tutela das pessoas que voluntaria o gratuitamente se encarreguem da sua creação, ou terão tutores nomeados pela juiz.
- Art. 24. Quem tiver em consignação um infante, não póde confial-o a outrem, sem autorização da autoridade publica ou do quem de direito; salvo si não fôr legalmente obrigado, ou não se tiver obrigado, a prover gratuitamente á sua manutenção.
- Art. 25. Incorrerá em pena de prisão cellular por um a seis mezes e multa de 20\$ a 200\$000:
- I, quem entregar a qualquer pessoa ou a estabelecimento publico ou particular, sem o consentimento da autoridade ou da pessoa de quem houver recebido, menor abaixo da idade de sete annos.
- II, quem, encontrando recem nascido ou menor de sete annos abandonado, não o apresentar ou não der aviso do seu achado, á autoridade publica (sic).

O decreto-lei nº 17. 943-A, de 12 de outubro de 1927, nos artigos 26, 28, 29 e 30, seus respectivos incisos, alíneas e parágrafos, consideram os menores abandonados, vadios, mendigos como sendo aqueles que:

Art.26. Consideram-se abandonados os menores de 18 annos:

- I. que não tenham habitação certa, nem meios de subsistencia, por serem seus paes fallecidos, desapparecidos ou desconhecidos ou por não terem tutor ou pessoa sob cuja, guarda vivam;
- II. que se encontrem eventualmente sem habitação certa, nem meios de subsistencia, devido a indigencia, enfermidade, ausencia ou prisão dos paes. tutor ou pessoa encarregada de sua guarda;
- III, que tenham pae, mãe ou tutor ou encarregado de sua guarda reconhecidamente impossibilitado ou incapaz de cumprir os seus deveres para, com o filho ou pupillo ou protegido;
- IV, que vivam em companhia de pae, mãe, tutor ou pessoa que se entregue à pratica de actos contrarios à moral e aos bons costumes;
- V, que se encontrem em estado habitual do vadiagem, mendicidade ou libertinagem;
- VI, que frequentem logares de jogo ou de moralidade duvidosa, ou andem na companhia de gente viciosa ou de má vida.
- VII, que, devido á crueldade, abuso de autoridade, negligencia ou exploração dos paes, tutor ou encarregado de sua guarda, sejam:
- a) victimas de máos tratos physicos habituaes ou castigos immoderados;
- b) privados habitualmente dos alimentos ou dos cuidados indispensaveis á saude;
- c) empregados em occupações prohibidas ou manifestamente contrarias á moral e aos bons costumes, ou que lhes ponham em risco a vida ou a saude;
- d) excitados habitualmente para a gatunice, mendicidade ou libertinagem;
- VIII, que tenham pae, mãe ou tutor, ou pessoa encarregada de sua guarda, condemnado por sentença irrecorrivel;
- a) a mais de dous annos de prisão por qualquer crime;
- b) a qualquer pena como co autor, cumplice, encobridor ou receptador de crime commettido por filho, pupillo ou menor sob sua guarda, ou por crime contra estes.

Art. 28. São vadios os menores que:

- a) vivem em casa dos paes ou tutor ou guarda, porém, se mostram refractarios a receber instruccão ou entregar-se a trabalho sério e util, vagando habitualmente pelas ruas e logradouros publicos;
- b) tendo deixado sem causa legitima o domicilio do pae, mãe ou tutor ou guarda, ou os logares onde se achavam collocados por aquelle a cuja autoridade estavam submettidos ou confiados, ou não tendo domicilio nem alguem por si, são encontrados habitualmente a vagar pelas ruas ou logradouros publicos, sem que tenham meio de vida regular, ou tirando seus recursos de occupação immoral ou prohibida.

Art. 29. São mendigos os menores que habitualmente pedem esmola para si ou para outrem, ainda que este seja seu pae ou sua mãe, ou pedem donativo sob pretexto de venda ou offerecimento de objetos (sic).

Já os jovens que são considerados libertinos são aqueles caracterizados como tendo práticas consideradas obscenas nas vias públicas, que se prostituíam ou frequentavam casas de tolerâncias, por exemplo. Assim dispõe o artigo 30, lei nº 17. 943-A, de 12 de outubro de 1927:

Art. 30. São libertinos os menores que habitualmente:

- a) na via publica perseguem ou convidam companheiros ou transeuntes para a pratica de actos obscenos;
- b) se entregam á prostituição em seu proprio domicilio, ou vivem em casa de prostituta, ou frequentam casa de tolerancia, para praticar actos obscenos:
- c) forem encontrados em qualquer casa, ou logar não destinado á prostituição, praticando actos obscenos com outrem;
- d) vivem da prostituição de outrem (sic).

Com base no Código de Menores também foi determinado que menores de 14 (quatorze) anos, a partir daquele momento, eram considerados inimputáveis, abolindo a teoria do discernimento do Código Penal de 1890. Neste contexto, a maioridade penal era para os maiores de 14 (quatorze) anos completos. Além disso, a lei impedia os menores de 12 (doze) anos de trabalhar, só sendo permitido em estabelecimentos familiares sob a autoridade do pai, da mãe ou do tutor. Aqueles entre os 12 (doze) aos 14(quatorze) anos só poderiam trabalhar se possuíssem instrução primária; todavia a lei ainda estipula que a autoridade competente poderá autorizar se a atividade for indispensável para a sua subsistência, dos pais ou irmãos, com a condição de receberem instrução escolar. Estes menores não poderão trabalhar em locais prejudiciais a sua saúde e bem-estar, o art. 103 dispõe que:

Art. 103. Os menores não podem ser admitidos nas usinas, manufacturas, estaleiros, minas ou qualquer trabalho subterrâneo, pedreiras, oficinas e suas dependências, de qualquer natureza que sejam, publicas ou privadas, ainda quando esses estabelecimentos tenham carácter profissional ou de beneficência, antes da idade de 11 anos (sic).

Além de não poderem trabalhar em locais que poderiam prejudicar a sua saúde física e mental, vida e moralidade, os menores de 18 anos possuíam restrição ao número de horas trabalhadas, não podendo exceder ao número de 06 (seis) horas diárias, só podendo ser admitido no trabalho com o certificado de aptidão física. Além disso, as autoridades poderão inspecionar o trabalho podendo sempre requerer o exame médico de todos os menores de 18 anos de idade, para certificarse se o trabalho está exigindo destes cargas excessivas as suas forças, podendo abandonar os serviços, bem como não poderão trabalhar em horário noturno. Ferreira (2010, p. 08), explica que:

A regulamentação do trabalho dos menores, a redução da carga horária para os menores de dezoito anos e o estabelecimento de uma idade mínima para o exercício de qualquer função que não de aprendizado para os menores de doze anos provocou o descontentamento dos industriais. Várias fábricas foram multadas pela utilização de trabalho infantil. Houve uma tentativa, por parte dos industriais, de conseguir o veto do código de menores ou ao menos uma reforma à lei, contudo a Corte de Apelação acatou as justificativas de Mello Matos e manteve a legislação. O período que se encerra com o estabelecimento do Código de Menores é caracterizado pela filantropia privada e reduzida intervenção estatal na assistência aos menores.

Diante do que foi explicitado sobre o Código de Menores é notório que este inaugura uma nova fase de proteção aos menores de idade, com uma política voltada para a maior proteção estatal e tratamento diferenciado pelo Estado aos menores.

#### 4.3.1 Das medidas aplicadas aos menores delinquentes do Código de Menores

Após o Código de Menores iniciou-se uma nova fase da política menorista com uma maior interferência do Estado no tratamento dos menores abandonados ou infratores. Isso é explicado por Ferreira (apud Irmã RIZZINI, 2010, p. 14) quando nos relata que "assistir à infância era, principalmente no Estado Novo, uma questão de defesa nacional". No Código de Menores, existe um capítulo específico para tratar sobre os menores chamados de delinquentes<sup>28</sup>, onde específica que os menores de 14 (quatorze) anos de idade não serão submetidos ao processo penal, sendo delegado às autoridades competentes a registrarem o fato, assim como o estado mental, físico, moral do menor, bem como, situação social e econômica dos pais ou tutores. Além disso, aquele menor que sofrer deficiência e precisar de cuidados especiais será submetido ao tratamento apropriado.

Neste aspecto, o código já possui uma previsão legal de que na falta de instituições que abrigassem os menores, poderiam ficar em instituições comuns separado dos adultos. Espíndula, (2004, p. 359), explica que:

<sup>&</sup>lt;sup>28</sup> Espíndula (2004, p. 359) afirma que: O Código classificou os menores de sete anos como expostos e os menores de 18 como abandonados. Dessa forma, os meninos em situação de rua passaram a ser vadios, aqueles que pedem esmolas ou vendiam coisas nas ruas eram mendigos e aqueles que frequentavam prostíbulos, libertinos.

Somente o artigo 68 do Código se ocupou do então denominado menor delinquente; diferenciou os menores de 14 anos daqueles com idades entre 14 completos e 18 incompletos, evidenciando a competência do juiz para determinar todos os procedimentos em relação a eles e a seus pais. Estabeleceu ainda a obrigatoriedade da separação dos menores delinquentes dos condenados adultos.

Nos crimes considerados graves, tanto pelas circunstâncias quanto pela condição do agente, os menores de idade que possuírem a faixa etária acima dos 16 anos e abaixo de 18 anos e for considerado indivíduo perigoso de perversão moral, o juiz remeterá o menor a um estabelecimento para condenados para os menores de idade. O artigo 71 do Código de Menores dispõe que:

Art. 71. Si fôr imputado crime, considerado grave pelas circumstancias do facto e condições pessoaes do agente, a um menor que contar mais de 16 e menos de 18 annos de idade ao tempo da perpetração, e ficar provado que se trata de individuo perigoso pelo seu estado de perversão moral o juiz lhe applicar o art. 65 do Codigo Penal, e o remetterá a um estabelecimento para condemnados de menor idade, ou, em falta deste, a uma prisão commum com separação dos condemnados adultos, onde permanecerá até que se verifique sua regeneração, sem que, todavia, a duração da pena possa exceder o seu maximo legal (sic).

Os menores neste código ficavam sob a vigilância do Estado através de institutos ou associações. No artigo 54 determina que: "Os menores confiados a particulares, a institutos ou associações, ficam sob a vigilância do Estado, representado pela autoridade competente". O código estabelece que a reparação civil dos danos causados pelos menores é de responsabilidade dos pais ou de pessoas que são regulamentas de forma legal a sua vigilância. Esse código também afirma que os menores autores ou cúmplices em processos que são maiores de 14 e menores de 18 anos, serão submetidos a um processo especial, sendo de responsabilidade das autoridades competentes investigar sobre seu estado físico e mental, além da situação econômica e social dos pais ou tutores ou da pessoa que possui sua guarda. O artigo 69 do Código de Menores, parágrafos 2° e 3° dispõe que:

<sup>§ 2</sup>º Si o menor não fôr abandonado, nem pervertido, nem estiver em perigo de o ser, nem precisar do tratamento especial, a autoridade o recolherá a uma escola de reforma pelo prazo de um n cinco annos.

<sup>§ 3</sup>º Si o menor fôr abandonado, pervertido, ou estiver em perigo de o ser, a autoridade o internará em uma escola de reforma, por todo o tempo

necessario á sua educação, que poderá ser de tres annos, no minimo e de sete annos, no máximo (sic).

Já nos crimes de contravenção, o código especifica que caberá ao juiz entregar aos pais ou aos responsáveis que são encarregados pela guarda, advertir este menor sem condená-lo, de acordo com o artigo 72: "tratando-se de contravenção, que não revele vicio ou má índole, pôde o juiz ou tribunal, advertindo o menor entrega-o aos pães, tutor ou encarregado de sua guarda, ou dar-lhe outro destino, sem proferir condenação."

Já nos casos de absolvição, o juiz ou tribunal poderia realizar as seguintes condutas para resguardar e proteger os menores (art. 73, alíneas):

- a) entregar o menor aos paes ou tutor ou pessoa encarregada da sua guarda, sem condições;
- b) entrega lo sob condições, como a submissão ao patronato, a aprendizagem de um officio ou uma arte, a abstenção de bebidas alcoolicas, a frequencia de uma escola, a garantia de bom comportamento, sob pena de suspensão ou perda do patrio poder ou destituição da tutela;
- c) entregal-o a pessoa idonea ou instituto de educação;
- d) sujeital-o a liberdade vigiada (sic).

Quando os pais ou responsáveis legais do menor fossem considerados ausentes, tornariam disponíveis os efeitos dos direitos civis de pátrio poder<sup>29</sup> e aqueles menores ficariam sob a tutela do estado<sup>30</sup>. Espíndula<sup>31</sup> (2004, p. 359), afirma que:

Este código consagrou o sistema de atendimento à criança atuando especificamente sobre os chamados efeitos da ausência, atribuindo ao Estado a tutela sobre o órfão, o abandonado e aqueles cujos pais fossem tidos como ausentes, tornando disponíveis seus direitos de pátrio poder. Nos casos em que houvesse o descumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas aos pais, ou conduta "anti-social" da criança ou do adolescente, justificar-se-ia a passagem da tutela dos pais para o juiz e do Código Civil para o Código de Menores.

<sup>30</sup> De acordo com (ESPÍNDULA, 2004, p. 159) "O Código de Menores de 1927 visava legislar sobre crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, em estado de abandono, quando não possuíssem moradia certa, tivessem pais falecidos ou que fossem declarados incapazes, estivessem presos há mais de dois anos, fossem vagabundos, mendigos, exercessem trabalhos proibidos, fossem prostitutos ou economicamente incapazes de suprir a necessidade de seus filhos."

٠

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> O pátrio poder são "os chamados direitos civis, compreendidos como os direitos relativos à criança inserida numa "família padrão", seguindo os moldes socialmente aceitáveis, continuaram no Código Civil sem que houvesse alterações substanciais." (ESPÍNDULA, 2004, p. 159)

<sup>&</sup>lt;sup>31</sup> Segundo Representações da adolescência na ótica dos educadores 359 Psicologia em Estudo, Maringá, v. 9, n. 3, p. 357-367, set./dez. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/pe/v9n3/v9n3a03. Acesso em: 20/10/2018.

Neste Código de 1927, os pais, tutores ou representantes legais são responsáveis pela reparação civil dos danos que possivelmente poderão ser causados pelos menores, salvo se provarem que não teve culpa e negligência. Ademais, se os responsáveis pelos menores por culpa não os educar, mas se for provado que possuem condições financeiras, terá a seguinte pena:

Art. 75. Si o pae, a mãe, tutor ou responsavel pelo menor estiver em condições de o educar, e por culpa sua não o tiver feito, a autoridade lhe imporá a pena de multa de 100\$ a 500\$, ou a prisão cellular de cinco a 15 dias (sic).

Também nos casos em que os menores que cometeram crime ou ato infracional e que for considerado perigoso aquele menor permanecer na companhia dos pais, responsáveis ou tutores legais, o juiz poderá ordenar que os mesmos possam ficar em asilos, casas de educação, entre outros estabelecimentos até que completem 18 anos de idade. A guarda ainda poderá ser reestabelecida em caso de prévia justificação e procedimento dos menores. Assim tem-se o seguinte artigo:

Art. 79. No caso de menor de idade inferior a 14 annos indigitado autor ou cumplice de facto qualificado crime ou contravenção, si das circumstancias da infracção e condições pessoaes d agente ou de seus paes, tutor ou guarda tornar-se perigoso deixal-o a cargo destes, o juiz ou tribunal ordenará sua collocação em asylo, casa de educação, escola de preservação, ou o confiara a pessoa idonea, até que complete 18 annos de idade. A restituição aos paes, tutor ou guarda poderá antecipar-se, mediante resolução judiciaria, e prévia justificação do bom procedimento do menor e daqueles (sic).

4.3.2 Do auto de prisão, prisão em flagrante, do processo, segredo de justiça e preservação da identidade do menor: o Código de Menores

O Código de menores revela expressamente em seu artigo que, por nenhum motivo, o menor que for preso ou apreendido poderá ser recolhido em prisão comum. Em caso de absoluta necessidade, ou seja, a impossibilidade material de encontrar quem possa acolher provisoriamente aquele menor, este poderá chegar a ser recolhido em prisão comum preventivamente, mas que sejam separados dos adultos. O artigo 86 e seus incisos, dispõe que nos casos de prisão em flagrante se a autoridade não for competente para instrução criminal, deve ser realizado da seguinte maneira:

- § 1º Em caso de prisão em flagrante, a autoridade a quem fôr apresentado o menor, si não fôr a mesma competente para a instrucção criminal, deve limitar-se a proceder as formalidades essenciaes do auto de prisão ou apprehensão, e remetter aquelle sem demora á competente, proseguindo sem a presença do menor nas investigações e delingencias necessarias.
- § 2º Si não puder ser fita immediatamente a apresentação a autoridade Competente para a instrucção Criminal, poderá o menor ser confiado, mediante, termo do responsabilidade, a sua propria familia, si elle não fôr profundamente vicioso e esta manifestamente má, ou, então, entregue a pessoa idonea ou a algum instituto de ensino ou de caridade, ou, finalmente, recolhido a estabelecimento que, não sendo destinado a prisão, queria, todavia, prestar-se a isso.
- § 3º Em caso, porérn, de absoluta necessidade, pela impossibilidade material de encontrar quem possa acolher provisoriamente o menor, póde este ser guardado preventivamente em algum compartimento da prisão commum, separado, entretanto, dos presos adultos.
- § 4º Si o menor não tiver sido preso em flagrante, mas a autoridade competente para a instrucção criminal achar conveniente não o deixar em liberdade, procederá de accôrdo com os §§ 2º e 3º (sic).

Os processos que envolverem os menores de idade serão sempre secretos, só podendo assistir as audiências as pessoas necessárias ao processo e aqueles autorizados pelo juiz, sendo punido com multa, sequestro das publicações, dentre outras penas e vedado tais atos:

Art. 89. É vedada a publicação, total ou parcial, pela imprensa ou por qualquer outro meio, dos aclos o documentos, do processo, debate e occurrencias das audiencias e decisões das autoridades. Assim tambem a exibição de retratos dos.menores.processados, de qualquer ilustração que lhes diga respeito ou se refira aos factos que lhes são imputados. Todavia, as sentenças poderão ser publicadas, sem que o nome do menor possa ser indicado por outro modo que por uma inicial (sic).

Para os processos que envolvem como réus menores e maiores de idade a regra é da separação dos julgamentos. Há também previsão legal para que os menores de idade não assistam as audiências, sessão dos juízes e tribunais se não forem:

Art. 91 Os menores de 18 annos não podem assistir ás Audiencias e sessões dos juizes e tribunaes, nem ás do Juizo de menores, senão para a instrucção e o julgamento dos processos contra elles dirigidos, quando houverem sido intimados a comparecer, ou quando houverem de depor como testemunhas, e sómente durante o tempo em, que sua presença for necessária (sic).

Já aqueles menores que forem condenados à medida de internação e esta não for cumprida no prazo de três anos, não poderá mais ser executada. Também pode o juiz ou tribunal deixar de condenar aquele menor de boa índole que cometeu infração penal de natureza leve, podendo usar a advertência e ordenando medidas que podem ser de vigilância, educação, entre outras. Além do mais, de acordo com o artigo 83, pode prescrever a ação penal que:

Art. 83. O juiz ou tribunal póde renunciar a toda medida, si são passados seis mezes, depois que a infracção foi commettida por menor de 14 annos, ou si já decorreu metade do prazo para a prescripção da acção penal ordinaria, quando se tratar de infracção attribuida a menor de 14 a 18 annos (sic).

Os menores também não podem ser considerados reincidentes mesmo praticando os mesmos delitos de maneira repetida, podendo este ser considerado alguém que possui persistente tendência ao delito. Ainda de acordo com o artigo 80, têm-se:

Art. 80. Tratando-se de menor do 14 a 18 annos sentenciado á internação em escola de reforma, o juiz ou tribunal póde antecipar o seu desligamento, ou retardal-o até ao maximo estabelecido na lei, fundando-se na personalidade moral do menor, na natureza da infracção e circumstancias que a rodearam no que possam servir para apreciar essa personalidade, e no comportamento no reformatorio, segundo informação fundamentada do diretor (sic).

Se o menor for sentenciado até um ano de internação, o juiz pode considerar a gravidade da infração, motivos determinantes e personalidade do menor, podendo suspender a execução da sentença e colocar o menor em liberdade vigiada. Assim, o art. 96 do código de menores estipula que "o juiz explicará ao menor, bem como a seus pais, tutor ou guarda, o carácter e o objeto dessa medida". Esse artigo consiste em o menor ficar sob a vigilância do juiz, bem como na responsabilidade dos pais, tutores ou responsáveis pela guarda ou cuidados do patronato, que será "liberado, juntamente com o seu responsável, assinará um termo, do qual constarão as condições do livramento (sic)" (art. 93, código de menores). Esta vigilância não excederá um ano e tem as seguintes características, artigo 92 e seus parágrafos:

<sup>1.</sup> A vigilancia sobre os menores será executada pela pessoa e sob a forma determinada pelo respectivo juiz.

<sup>2.</sup> O juiz póde impor as menores as regras de procedimento e aos seus responsaveis as condições, que achar convenientes.

<sup>3.</sup> O menor fica, obrigado a comparecer em juizo nos dias e horas que forem designados. Em caso de morte, mudança de residencia ou ausencia não antorizada do menor, os paes, o autor ou guarda são obrigados a prevenir o juiz sem demora.

- 4. Entre as condições a estabelecer pelo juiz póde figurar a obrigação de serem feitas as reparações, indemnizações ou restituições devidas, bem como as de pagar as custas do processo, salvo caso de insolvencia provada e reconhecida pelo juiz, que poderá fixar prazo para ultimação desses pagamentos, tendo em attenção as condições economicas e profissionaes do menor e do seu responsavel legal.
- 5. A vigilancia não excederá de um anno (sic).

Se as condições impostas ao juiz que pode ser desde a reparação, indenização, custas no processo, comparecer em juízo nos dias e horas designados, entre outros, não forem totalmente obedecidas, pode acontecer, de acordo com o artigo 92, parágrafo 6°:

- 6. A transgressão dos preceitos impostos pelo juiz é punivel :
- a) com multa de 10 a 100\$ aos paes ou autor ou guarda, si da sua parte tiver havido negligencia ou tolerancia pela falta commettida;
- b) com a detenção do menor até oito dias:
- c) com a remoção do menor (sic).

A liberdade vigiada é revogada se o menor cometer algum crime, contravenção ou não cumprir com as cláusulas de concessão. Se o novo crime contiver a pena restritiva de liberdade, o menor será de novo internado. A lei também revela que a pessoa encarregada pela vigilância é obrigada a acompanhar o comportamento do menor, assim como precisa confeccionar o relatório informando ao juiz sobre a situação moral e material do menor, dentre outras informações. O parágrafo 2º do artigo 98, destaca:

§ 2º Em vista das informações do encarregado da vigilancia, ou espontaneamente, em caso de mão comportamento ou de perigo moral do menor em Liberdade vigiada, assim como no caso de serem creados embaraços systematicos vigilancia, o juiz póde, chama: á sua presença o rnenor, os paes, lutor ou guarda, para tomar esclarecimentos e adoptar a providencia que convier (sic).

Aqueles menores que estão internados em instituições escolares poderão obter liberdade vigiada se possuir as seguintes condições (art. 99):

- a) si tiver 16 annos completos;
- b) si houver cumprido, pelo menos, o minímo legal do tempo de internação;
- c) si não houver praticado outra infracção;
- d) si fór considerado normalmente regenerado;
- e) si estiver apto a ganhar honradamente a vida, ou tiver meios de subsistencia em quem lhos ministre;
- f) si a pessoa ou familia, em cuja companhia tenha de viver, fôr considerada idonea, de modo que seja presumive não commetter outra infracção (sic).

Como foi exposto, o Código de menores de 1927, foi marcado pela maior participação do Estado nos assuntos referentes aos menores de idade que eram denominados a partir dos seus delitos ou idade. O código também possui previsão legal para os pais ou responsáveis legais que quando perdem o pátrio poder os menores ficam sob a tutela do Estado. Aqueles menores desamparados, abandonados e infratores ficam a cargo das instituições responsáveis pelo acolhimento daqueles menores.

### 4.4 A influência do Código Penal para os menores de idade em perspectiva

O Decreto-Lei n.º 2.848/40, mais conhecido como o Código Penal Brasileiro de 1940, consagrou o entendimento da inimputabilidade criminal do menor de 18 anos. Neste sentido, Ferreira (2010, p. 07), demonstra que existe um avanço em relação as políticas públicas dos menores, assim como:

O Código Mello Matos promoveu um avanço considerável nas políticas públicas em relação aos menores, porém a maioridade penal aos quatorze anos foi mantida, apenas o Código penal de 1940 tornou os menores de dezoito anos inimputáveis perante a lei.

Dessa forma, de acordo com o artigo 23 do Decreto-Lei citado acima, "os menores de dezoito anos são penalmente irresponsáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial". Essa redação foi alterada pela Lei n° 7.209 de 11.07.1984, no artigo 27 quando estabelece que "os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial."

O Código Penal também aborda sobre as proteções dadas aos menores de 21 (vinte e um anos), tratando como circunstâncias atenuantes, redução dos prazos de prescrição, entre outros.

### 4.5 O Código de Menores de 1979: lei nº 6.697

A Lei de número 6.697 de 10 de outubro de 1979, se tornou o segundo Código de Menores da República, tendo sido promulgada após 52 (cinquenta e dois) anos após o primeiro código, que dispõe sobre a assistência, proteção e vigilância de menores até os 18 anos de idade em situação irregular, tais como:

- Art. 2°. Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:
- I- Privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:
- falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;
- b) manifesta impossibilidadedos pais ou responsável para provê-las;
- II- vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;
- III- em perigo moral, devido a:
- a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes:
- b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;
- IV- privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;
- V- Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;
- VI- Autor de infração penal.

Parágrafo único. Entende-se por responsável aquele que, não sendo pai ou mãe, exerce, a qualquer título, vigilância, direção ou educação de menor, ou voluntariamente o traz em seu poder ou companhia, independentemente de ato judicial.

Neste código, os atos policiais e administrativos a respeito dos menores são gratuitos e sigilosos, podendo identificar nos editais os pais ou responsáveis dos menores. Ainda no parágrafo único, tem-se que as notícias referentes aos menores de idade não poderão identifica-los, sendo vedado fotografias, referência a nome, apelidos, parentesco e residência, tendo como exceção os casos dos menores desaparecidos. No art. 4° do Código, determina que a aplicação da lei levará em conta:

4º. A Art. aplicação desta Lei levará em conta: I - as diretrizes da Política Nacional do Bem-Estar do Menor, definidas pela legislação pertinente; II - o contexto sócio-econômico e cultural em que se encontrem o menor e seus III - o estudo de cada caso, realizado por equipe de que participe pessoal sempre que Parágrafo único. Na ausência de serviço especializado, a autoridade judiciária poderá atribuir à pessoal habilitado o estudo a que se refere este

Este código já levava em consideração a Política Nacional do Bem-estar do Menor, que foi lançada no ano de 1964, no início da ditadura militar, vindo unificar as políticas de assistência aos menores a nível federal e estadual. Na vigência deste código, o Brasil já tinha atravessado 14 anos do regime de

artigo.

ditadura militar, por isso que levou em consideração as políticas e diretrizes que já tinham sido traçadas em relação aos mores naquele regime.

Este código também aborda em seus primeiros artigos sobre a proteção dos menores. O artigo 5° expressa que "na aplicação desta Lei, a proteção aos interesses do menor sobrelevará qualquer outro bem ou interesse juridicamente tutelado."

Sobre a autoridade judiciária, esta terá competência para exercer diretamente ou por intermédio de servidor efetivo ou voluntário credenciado que serão pessoas idôneas, nomeadas pela autoridade judiciária de forma gratuita, a fiscalização sobre o cumprimento das decisões judiciais ou determinação administrativa.

Nas medidas que poderão ser aplicadas aos menores, a autoridade judiciária poderá cumular ou substituí-las, visando a sua integração sócio familiar, podendo ser:

Art. 14. São medidas aplicáveis ao menor pela autoridade judiciária: advertência; II - entrega aos pais ou responsável, ou a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade: Ш colocação lar substituto; IV imposição do regime de liberdade assistida: V colocação semiliberdade: em casa de internação em estabelecimento educacional, ocupacional, hospitalar, adequado. psicopedagógico, psiquiátrico outro ou

Em relação a execução das medidas, a autoridade judiciária poderá determinar a apreensão do menor com a ciência do Ministério Público. Este código também trata sobre o pátrio poder<sup>32</sup>, admitindo sua delegação. Dessa maneira, o artigo 42 dispõe que:

Art. 42. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável: I - advertência;

 II - obrigação de submeter o menor a tratamento em clínica, centro de orientação infanto-juvenil, ou outro estabelecimento especializado determinado pela autoridade judiciária, quando verificada a necessidade e houver recusa injustificável;

\_

<sup>&</sup>lt;sup>32</sup> De acordo com a Lei nº 3.071, de 1º de Janeiro de 1916, que foi revogado pela Lei nº 10.406, de 2002, estabelecia que: Art. 380. Durante o casamento, exerce o pátrio poder o marido, como chefe da família (art. 233), e, na falta ou impedimento seu, a mulher. Art. 381. O desquite não altera as relações entre pais e filhos senão quanto ao direito, que aos primeiros cabe, de terem em sua companhia os segundos (arts. 326 e 327).

III- perda ou suspensão do pátrio poder; IV - destituição da tutela; V - perda da guarda.

Ainda em relação ao pátrio poder, este código já determina que precisa ser regido pelas regras do Código Civil, devendo a autoridade judiciária decretar se os pais poderão perder ou suspender esse poder e, se isso acontecer, não serão exonerados do dever de sustentar os filhos. Já nos casos da guarda dos menores, este código obriga a assistência material, moral e educacional. A liberdade assistida possui a finalidade de vigiar, auxiliar, tratar e orientar o menor, ficando sob responsabilidade da autoridade judiciária designar uma pessoa capacitada para acompanhar o caso, bem como fixar as regras de conduta do menor.

A internação só é realizada quando as demais aplicações da medida forem inviáveis, consequentemente este será reexaminado periodicamente com o intervalo de 2 (dois) anos para a verificação se há necessidade da medida. No caso dos menores que estão na casa de semiliberdade, são determinadas como forma de transição do meio aberto.

Neste código existe uma subseção designada para os espetáculos teatrais, cinematográficos, circenses, radiofônicos e de televisão, sendo proibido a entrada de menores de 10 (dez) anos desacompanhados dos pais nestes ambientes citados acima. Os parágrafos do artigo 50, ainda dispõe que:

§ 1º Nenhum menor de dez anos poderá permanecer em local referido neste artigo depois das vinte e duas horas. § 2º Tratando-se de espetáculo instrutivo ou recreativo, a autoridade judiciária poderá alterar os limites e as condições fixadas neste artigo.

Aqueles menores de 18 anos precisarão de prévia autorização judiciária para permanecerem nos estúdios cinematográficos, teatro e cinema, bem como para participarem de espetáculo público e seus ensaios, precisando nos espetáculos ser anunciado ou apresentado a sua classificação. Também é proibido aos menores de 18 (dezoito) anos:

Art. 55. É proibida a entrada de menor de dezoito anos em casa de jogo. Parágrafo único. Considera-se casa de jogo a que explore apostas, ainda que eventualmente.

Art. 56. É proibida a hospedagem de menor de dezoito anos, desacompanhado dos pais ou responsável, em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere. Parágrafo único. A autoridade judiciária poderá autorizar a hospedagem em circunstância especial. A falta de autoridade judiciária, a autorização será suprida por autoridade administrativa, que oficiará ao Juiz de imediato. Art. 57. É proibida aos menores de dezoito anos a entrada em estabelecimento que explore comercialmente bilhar, sinuca ou congênere. Art. 58. Tendo em vista as peculiaridades locais e os princípios desta Lei, a iudiciária poderá I - a entrada e a permanência de menor em estádio, ginásio e campo desportivo, em clube e associação recreativa ou desportiva: II - a entrada e a permanência de menor em boate, salão de bilhar, sinuca, boliche. bocha, congêneres; OU III - a participação e o comparecimento de menor em competição desportiva;

IV - a participação de menor em festividade pública. § 1º Em qualquer hipótese, é proibida:

- a) a permanência de menor de dezoito anos, quando desacompanhado dos pais ou responsável, em lugar referido neste artigo, depois das vinte e quatro horas;
- b) a admissão de menor de dezoito anos em sala de jogo;
- c) a entrada de menor de dezoito anos em local destinado a espetáculo e serviço de bar para espectadores em veículos, depois das vinte horas.

Os estabelecimentos que foram citados nos artigos acima, o Ministério Público ou a autoridade judiciária poderão inspecioná-lo a qualquer tempo. A autoridade judiciária ouvindo o Ministério Público, poderá ordenar o fechamento provisório ou definitivo do estabelecimento particular, podendo também determinar o afastamento de dirigente de estabelecimento, ou ainda determinar o cancelamento da respectiva inscrição do registro civil do estabelecimento que infringir a norma de assistência ou proteção do menor. A autoridade judiciária também precisará autorizar aos menores de 18 (dezoito) anos viajarem desacompanhados dos pais ou responsáveis, bem como poderá conceder a pedido dos pais, autorização permanente pelo prazo máximo de dois anos.

### 4.6 A Constituição Federal de 1988 e o estatuto da Criança e do Adolescente - ECA

A Carta Magna- Constituição Federal do Brasil de 1988, os direitos das crianças e dos adolescentes estão dispostos nos Artigos 226, 227 e 228. A Constituição Brasileira de 1988, apresenta a família como a base da sociedade, tendo especial proteção do Estado, sendo assegurada, em seu Art. 226, parágrafo 8º, a assistência do Estado a todos os seus membros por meio da criação de mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

O Art. 227 da Constituição Federal de 1988 expõe que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar o cumprimento dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, tendo direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de resguardar as crianças e adolescentes "de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

Assim, em 13 de julho de 1990, foi sancionada a Lei 8069, pelo então presidente Fernando Collor de Melo, conhecida por Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal de nº 8.069, promulgada em julho de 1990, que trata sobre os direitos das crianças e adolescentes. Esta lei, em seu artigo 2º estabelece a idade em que o código considera criança e adolescente, assim sendo:

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Este estatuto está dividido em parte geral e especial. Na parte geral, encontram-se os direitos fundamentais e a proteção integral que se aplicam às crianças e adolescentes, sendo assegurado:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

O ECA ainda estabelece os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária para meninos e meninas, entre

outros. No parágrafo único do artigo 4º, estabelece que crianças e adolescentes possuem prioridade relacionada às políticas públicas de:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Este código ainda estabelece que "nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão" (art. 5° da Lei Federal de n° 8.069).

É assegurado neste estatuto, o direito à liberdade de crianças e adolescentes que compreende:

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II - opinião e expressão;

III - crença e culto religioso;

IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;

V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;

VI - participar da vida política, na forma da lei;

VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

É assegurado também a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, pondo a salvo a criança e o adolescente, de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor. O Estatuto apresenta um novo olhar em relação à criança e ao adolescente, promovendo a proteção integral, assegurando o direito à vida, a dignidade, a igualdade e a liberdade, bem como os direitos a educação, sociais, culturais, entre outros. Às crianças e adolescentes passam a ser garantidos todos os seus direitos, tendo inclusive prioridade em atendimentos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente divide-se em duas partes: a primeira trata dos direitos sociais básicos e da garantia de direitos fundamentais, sendo direcionada para todas as crianças e adolescentes do brasil. A segunda, por sua vez, aborda os direitos civis, destinando o entendimento da lei para crianças e

adolescentes em situação de risco pessoal e social, trazendo também as medidas de proteção e medidas socioeducativas, para crianças e adolescentes autores de ato infracional. O ECA garante o direito às crianças e adolescentes e ainda distribui a família, a sociedade e ao Estado, a responsabilidade de garantir a efetivação desses direitos a pessoas menores de 18 anos.

O estatuto também torna importante o direito à convivência familiar, igualando o direito do pai e da mãe no pátrio poder e nesse modo, cabendo ao pai e a mãe o dever de sustento, de guarda e de proteção. Para mais, afirma que a falta de condições materiais dos genitores não é motivo para perca do pátrio poder, devendo o Estado criar políticas públicas para garantir condições dos filhos permanecerem a família natural.

As políticas públicas de ação devem ser: políticas sociais básicas; políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dele necessitem; serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos; e proteção jurídico social por entidades de defesa dos direitos da criança e adolescente.

O Art. 88 do ECA, dispõe sobre as políticas de atendimento das crianças e adolescentes e impõe sobre essas diretrizes:

I – municipalização do atendimento;

II – criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federais, estaduais e municipais;

 III – criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

 IV – manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

V – integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;

VI – mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade (BRASIL, Lei Federal n 8.069 de 13 de julho de 1990, 2004: 36-37)

É assegurado, também, a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e

crenças, pondo a salvo a criança e o adolescente, de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Além disso, a segunda parte estrutura a política de atendimento, medidas, conselho tutelar, acesso jurisdicional e apuração de atos infracionais. O Conselho Tutelar teve sua concepção advinda do Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, com a finalidade de fiscalizar o cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes. O art. 131 do ECA traz a definição do Conselho Tutelar como sendo: "órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei" (Lei 8069/1990).

Desse modo é órgão de execução das medidas de efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, sendo permanente, autônomo, não podendo ser desativado, havendo renovação de seus membros a cada três anos. Como é autônomo, não depende de ordem judicial para aplicar algumas medidas de proteção, conforme Art. 101, I-VII, ECA. Também exerce sua função com independência, tendo em seus atos a fiscalização do Conselho Municipal, da autoridade judiciária, do Ministério Público e de entidades civis que trabalham buscando a proteção de crianças e adolescentes.

Por fim, o Conselho Tutelar é um órgão não jurisdicional, ou seja, não pode fazer cumprir suas determinações legais nem punir quem as infrinja, contudo, deve enviar ao Ministério Público para que ele tome as devidas providências.

Neste sentido, é importante ressaltar o papel desse órgão na sociedade, tendo a finalidade de garantir o direito individual de crianças e adolescentes, com atuação propositiva e efetiva participação no exercício do controle social com ações imprescindíveis para melhorar a qualidade no atendimento a esta população de vulnerabilidade social.

De acordo com o art. 136 do Estatuto, o Conselho Tutelar é responsável pelas seguintes atribuições:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

- IV encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional; VII expedir notificações;
- VIII requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XI representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder (BRASIL, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, 2004: 52-53).

Essas medidas tem a finalidade de proteger crianças e adolescentes, devendo serem aplicadas sempre que os direitos das crianças e adolescentes forem ameaçados ou violados de várias formas: razão da ação ou omissão da sociedade ou do Estado; dos pais ou responsáveis; e ainda em razão da conduta da própria criança ou adolescentes (ECA, Art.98).

Também estão dispostas no código aquelas crianças ou adolescentes autoras de ato infracional, pelo qual deve ser aplicado medidas de proteção, disposto no (Art. 105, ECA).

As medidas de proteção aplicáveis pelo Conselho Tutelar são as previstas no art. 101, incisos de I ao VII:

- I encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental:
- IV inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- V requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII abrigo em entidade (BRASIL, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, 2004: 42).

Os conselhos tutelares também precisam apresentar diagnósticos das crianças atendidas, podendo auxiliar, o poder executivo nas tomadas de decisões. Em relação as medidas socioeducativas, estas podem ser:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I advertência;
- II obrigação de reparar o dano;
- III prestação de serviços à comunidade;
- IV liberdade assistida;
- V inserção em regime de semiliberdade;
- VI internação em estabelecimento educacional;
- VII qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

Em relação aos atos infracionais, estes são considerados as condutas que são descritas como crime ou contravenção, sendo considerados penalmente inimputáveis os menores de 18(dezoito) anos. Como direitos individuais, o ECA disciplina que:

Art. 106. Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente.

Parágrafo único. O adolescente tem direito à identificação dos responsáveis pela sua apreensão, devendo ser informado acerca de seus direitos.

Art. 107. A apreensão de qualquer adolescente e o local onde se encontra recolhido serão incontinenti comunicados à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada.

Parágrafo único. Examinar-se-á, desde logo e sob pena de responsabilidade, a possibilidade de liberação imediata.

Art. 108. A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias.

Parágrafo único. A decisão deverá ser fundamentada e basear-se em indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida.

O ECA também assegura as garantias processuais do menor ter conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias a sua defesa; defesa técnica por advogado; assistência judiciária gratuita na forma da lei; direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente; direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento; entre outros.

#### 4.7 Sistema Nacional de atendimento socioeducativo (Sinase): Lei 12.594/12

A lei 12. 594 de 18 de Janeiro de 2012, instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamentando a execução das medidas destinadas aos adolescentes que praticam os atos infracionais. Assim, o artigo 1°, parágrafo 1°, da lei 12.594/2012, dispõe que:

Entende-se por Sinase o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

Os objetivos do Sistema Nacional de Avaliação e Acompanhamento do Atendimento Socioeducativo são:

- I contribuir para a organização da rede de atendimento socioeducativo;
- II assegurar conhecimento rigoroso sobre as ações do atendimento socioeducativo e seus resultados;
- III promover a melhora da qualidade da gestão e do atendimento socioeducativo; e
- IV disponibilizar informações sobre o atendimento socioeducativo. (art.19, lei 12.594/2012).

Os planos de Atendimento Socioeducativos da esfera nacional, estadual e municipal deverão prever as ações integradas nas seguintes áreas: educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte. Para isso, o Sinase é cofinanciado com recursos do orçamento fiscal, da seguridade social e de outras fontes. Apesar de ser coordenado pela União, esse sistema nacional integra os sistemas estaduais, distritais e municipais e são responsáveis pela implementação dos programas de atendimento aos adolescentes. Neste aspecto, pode-se compreender de maneira mais detalhada que compete a União:

- I formular e coordenar a execução da política nacional de atendimento socioeducativo;
- II elaborar o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, em parceria com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- III prestar assistência técnica e suplementação financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas;
- IV instituir e manter o Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, seu funcionamento, entidades, programas, incluindo dados relativos a financiamento e população atendida;
- V contribuir para a qualificação e ação em rede dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo;
- VI estabelecer diretrizes sobre a organização e funcionamento das unidades e programas de atendimento e as normas de referência destinadas ao cumprimento das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade;
- VII instituir e manter processo de avaliação dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo, seus planos, entidades e programas;
- VIII financiar, com os demais entes federados, a execução de programas e serviços do Sinase; e

IX - garantir a publicidade de informações sobre repasses de recursos aos gestores estaduais, distrital e municipais, para financiamento de programas de atendimento socioeducativo. (Art. 3°, Lei 12.594/2012).

De acordo com o ECA e o Art. 7° do Sinase, este plano Nacional de Atendimento Socioeducativo deve conter um diagnóstico da situação, diretrizes, objetivos, metas, prioridades, formas de financiamento e gestão das ações de atendimento para os próximos 10 anos. Os planos decenais dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal precisam elaborar seus planos decenais correspondentes em até 360 (trezentos e sessenta) dias da aprovação do Plano Nacional, (Art. 7°, §2° da Lei 12.594/2012).

Este artigo veda a União desenvolver e ofertar programas próprios de atendimento e institui que a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República é competente para a função executiva e de gestão do Sinase. O artigo 4°, do Sinase, estabelece que compete aos Estados:

- I formular, instituir, coordenar e manter Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União;
- II elaborar o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo em conformidade com o Plano Nacional;
- III criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação;
- IV editar normas complementares para a organização e funcionamento do seu sistema de atendimento e dos sistemas municipais;
- V estabelecer com os Municípios formas de colaboração para o atendimento socioeducativo em meio aberto:
- VI prestar assessoria técnica e suplementação financeira aos Municípios para a oferta regular de programas de meio aberto;
- VII garantir o pleno funcionamento do plantão interinstitucional, nos termos previstos no inciso V do art. 88 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VIII garantir defesa técnica do adolescente a quem se atribua prática de ato infracional;
- IX cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e
- X cofinanciar, com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa privativa de liberdade.

Como tem previsão no inciso II, do artigo 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente, compete ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, as funções deliberativas e o plano estadual de atendimento socioeducativo. Esse Plano Estadual de atendimento Socioeducativo também

designará o órgão competente da função executiva e de gestão do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo. Nesta perspectiva, compete aos municípios:

- I formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado;
- II elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;
- III criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
- IV editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;
- V cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e
- VI cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto. (artigo 5°, Lei 12.598/2012).

Esse artigo ainda garante que, para se ofertar devidamente o programa de atendimento socioeducativo em meio aberto, os municípios podem instituir consórcios públicos ou outro instrumento jurídico adequado para compartilhar responsabilidades. As funções deliberativas e de controle do Sistema Nacional de Atendimento socioeducativo compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Também compete ao Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, além de designar as funções executivas e de gestão do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo. O Distrito Federal pode acumular as competências dos Estados e Municípios.

Cabe aos Poderes Legislativos federal, estadual, municipal e distrital acompanhar a execução desses planos nos respectivos entes federados através das suas comissões temáticas. As avaliações que acontecem em intervalos não superior a 3 três anos dos Planos de Atendimento Socioeducativo, possuem o objetivo de verificar o cumprimento das metas estabelecidas e se realizará em articulação da União com os Estados, Municípios e Distrito Federal. Na avaliação, é preciso que tenha a participação dos representantes do poder judiciário (Art. 18, Lei 12.594/2012). Neste sentido, sobre avaliação, entende-se que:

<sup>§ 1</sup>º A avaliação abrangerá, no mínimo, a gestão, as entidades de atendimento, os programas e os resultados da execução das medidas socioeducativas.

- § 2º Ao final da avaliação, será elaborado relatório contendo histórico e diagnóstico da situação, as recomendações e os prazos para que essas sejam cumpridas, além de outros elementos a serem definidos em regulamento.
- § 3º O relatório da avaliação deverá ser encaminhado aos respectivos Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares e ao Ministério Público.
- § 4º Os gestores e entidades têm o dever de colaborar com o processo de avaliação, facilitando o acesso às suas instalações, à documentação e a todos os elementos necessários ao seu efetivo cumprimento.
- $\S$  5º O acompanhamento tem por objetivo verificar o cumprimento das metas dos Planos de Atendimento Socioeducativo. (Art. 19, Lei Art. 18, Lei 12.594/2012).

Além disso, a avaliação das entidades de atendimento socioeducativo possue o seguinte objetivo: identificar por meio das atividades, programas e projetos o impacto e o perfil da sua atuação. Os resultados da avaliação da execução das medidas socioeducativas são utilizados para: planejamento das metas e prioridades, reestruturação e/ou ampliação da rede de atendimento.

#### 4.8 Execução das Medidas Socioeducativas

Os princípios que regem a execução das medidas socioeducativas são:

- I legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- II excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;
- III prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;
- IV proporcionalidade em relação à ofensa cometida;
- V brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o <u>art. 122 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);</u>
- VI individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;
- VII mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;
- VIII não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status; e
- IX fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo [Grifo nosso].

As medidas socioeducativas podem ser: prestação de serviços às comunidades; liberdade assistida; semiliberdade ou internação. Cada adolescente terá seu processo de execução individualizado.

Para as medidas socioeducativas de liberdade assistida, semiliberdade e internação deverá ser avaliada a cada seis meses para assim o jovem que cometeu

um ato infracional, possa progredir para uma medida menos grave. Para que isso se justifique, será levado em consideração a gravidade do ato infracional, os antecedentes e o tempo de duração da medida, entre outros fatores.

Apesar da progressão, o adolescente pode ser reavaliado a qualquer tempo sobre a manutenção, substituição ou suspensão das medidas de meio aberto ou de privação de liberdade. Para tal, é necessário o pedido da direção do programa de atendimento, do defensor, do Ministério Público, do adolescente, dos pais ou responsáveis. O pedido de reavaliação das medidas justifica-se:

I - o desempenho adequado do adolescente com base no seu plano de atendimento individual, antes do prazo da reavaliação obrigatória;

 II - a inadaptação do adolescente ao programa e o reiterado descumprimento das atividades do plano individual; e

III - a necessidade de modificação das atividades do plano individual que importem em maior restrição da liberdade do adolescente. (artigo 43 do Sinase).

A progressão para medida mais gravosa somente ocorrerá nas seguintes situações: fundamentada através de um parecer técnico e precedida de prévia audiência. São vedados a autoridade judiciária (Art. 45 Sinase):

§ 1º É vedado à autoridade judiciária determinar reinício de cumprimento de medida socioeducativa, ou deixar de considerar os prazos máximos, e de liberação compulsória previstos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), excetuada a hipótese de medida aplicada por ato infracional praticado durante a execução.

§ 2º É vedado à autoridade judiciária aplicar nova medida de internação, por atos infracionais praticados anteriormente, a adolescente que já tenha concluído cumprimento de medida socioeducativa dessa natureza, ou que tenha sido transferido para cumprimento de medida menos rigorosa, sendo tais atos absorvidos por aqueles aos quais se impôs a medida socioeducativa extrema (Lei 12. 594 de 18 de Janeiro de 2012).

As medidas socioeducativas são extintas pela morte do adolescente, por ter cumprido a sua finalidade, pela aplicação da pena, por doença grave que torne o adolescente incapaz de cumprir as medidas.

Para finalizar o tópico, § 2o é vedada a aplicação de sanção disciplinar de isolamento a adolescente interno, exceto seja essa imprescindível para garantia da segurança de outros internos ou do próprio adolescente a quem seja imposta a sanção, sendo necessária ainda comunicação ao defensor, ao Ministério Público e à autoridade judiciária em até 24 (vinte e quatro) horas.

Aos adolescentes, submetidos ao cumprimento de medida socioeducativa, são assegurados os seguintes direitos individuais:

- I ser acompanhado por seus pais ou responsável e por seu defensor, em qualquer fase do procedimento administrativo ou judicial;
- II ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, quando o adolescente deverá ser internado em Unidade mais próxima de seu local de residência:
- III ser respeitado em sua personalidade, intimidade, liberdade de pensamento e religião e em todos os direitos não expressamente limitados na sentença;
- IV peticionar, por escrito ou verbalmente, diretamente a qualquer autoridade ou órgão público, devendo, obrigatoriamente, ser respondido em até 15 (quinze) dias;
- V ser informado, inclusive por escrito, das normas de organização e funcionamento do programa de atendimento e também das previsões de natureza disciplinar;
- VI receber, sempre que solicitar, informações sobre a evolução de seu plano individual, participando, obrigatoriamente, de sua elaboração e, se for o caso, reavaliação;
- VII receber assistência integral à sua saúde, conforme o disposto no art. 60 desta Lei; e
- VIII ter atendimento garantido em creche e pré-escola aos filhos de 0 (zero) a 5 (cinco) anos [Grifo nosso].

É neste contexto de ordenamento legal e de consolidação de programas e políticas que se insere nosso estudo. Percebe-se que o ordenamento legal brasileiro foi garantindo ao longo dos anos, através das legislações, direitos às crianças e adolescentes.

### 5 HISTÓRIA DOS CENTROS SOCIOEDUCATIVOS DO CEARÁ: INSTITUIÇÕES PARA OS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

O debate sobre as instituições que envolvem as crianças e adolescentes no Brasil, é companheiro histórico e seguiu as várias formas de pensar e construir políticas relacionadas às crianças e adolescentes. Sob este ponto de vista, na tentativa de reconstrução das leis de criação das instituições, Queiroz (2008) nos traz a reflexão sobre e afirma que este não deve ser visto como um espaço social isolado, mas a partir de um arranjo de relações culturais, materiais e simbólicas das atividades sociais que ligam todos os lugares em tempos do mundo.

Neste capítulo se trabalha sobre as instituições e secretarias que formam a proteção das crianças e adolescentes do estado do Ceará, a partir da Secretaria de Ação Social-SEAS. Para a reconstrução desse passado, utilizou-se fontes documentais, bem como a história oral através da entrevista do Dr. Clistenes, juiz da 5° Vara de Execuções, responsável pela execução dos jovens que cumprem medidas socioeducativas. Este profissional realiza visitas aos centros socioeducativos e me ajudou a visualizar a história e as políticas em relação aos jovens do estado do Ceará.

### 5.1 Secretaria de Ação Social: da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor do Ceará aos Centros Socioeducativos

A Secretaria de Ação Social foi criada por meio da Lei Estadual sob o nº 11.306, de 01 de Abril de 1987, que dispôs sobre a extinção, transformação e criação de Secretarias de Estado, além de criar cargos de subsecretário, entre outras providências. Esta Lei em seu artigo art. 1°, extinguiu as seguintes secretarias: de Comunicação Social, para Assuntos da Casa Civil, para Assuntos Municipais e do Interior. Nesta mesma lei estadual, lei nº 11.306, de 01 de Abril de 1987, foram criadas as seguintes secretarias, no Art. 4º.: "I - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; II - Secretaria dos Recursos Hídricos; III - Secretaria da Ação Social; IV - Secretaria para Assuntos Extraordinários."

Quanto às competências de cada secretaria, a Secretaria de Ação Social possui a seguinte função:

Art. 7º. À Secretaria da Ação Social compete: - Coordenar programas e projetos da área social promover ações geradoras de renda, preparação de mão-de-obra, desenvolver atividades sociais junto a populações

hiposuficientes, apoiar iniciativas das comunidades, captar e aplicar recursos e articular os instrumentos de ação social do Estado com os federais e municipais. (Lei Estadual sob o nº 11.306, de 01 de Abril de 1987).

De acordo com a lei, a Secretaria da Ação Social possuía o objetivo de coordenar as ações da área social, visando e articulando recursos do estado com os federais e municipais. Nesta secretaria foram vinculadas as seguintes fundações: Fundação dos Serviços Sociais do Estado do Ceará – FUNSESCE, a Fundação de Assistência às Favelas da Região Metropolitana de Fortaleza – PROAFA e a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor do Ceará – FEBEMCE. A FEBENCE é uma fundação estadual ligada diretamente a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor-FUNABEM, criada através da lei nº 4.513 de 1º de Dezembro de 1964.

A FUNABEM foi criada por lei para gozar de autonomia administrativa e financeira, com jurisdição em território nacional e foro no Distrito Federal, e, de acordo com o art. 5° da lei, possui o objetivo de "formular e implantar a política nacional do bem-estar do menor, mediante o estudo do problema e planejamento das soluções, a orientação, coordenação e fiscalização das entidades que executem essa política" tendo os seguintes diretrizes:

Art. 6º Fixam-se como diretrizes para a política nacional de assistência a cargo da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, além dos princípios constantes de documentos internacionais, a que o Brasil tenha aderido e resquardem direitos os do menor I - Assegurar prioridade aos programas que visem à integração do menor na comunidade, através de assistência na própria família e da colocação familiar lares substitutos: II - Incrementar a criação de instituições para menores que possuam características aprimoradas das que informam a vida familiar, e, bem assim, a adaptação, a êsse objetivo, das entidades existentes de modo que sòmente do menor à falta de instituições dêsse tipo ou por determinação judicial. Nenhum internacional se fará sem observância rigorosa da escala de prioridade fixada em preceito regimental do Conselho Nacional; III - Respeitar no atendimento às necessidades de cada região do País, as suas peculiaridades, incentivando as iniciativas locais, públicas ou privadas, e atuando como fator positivo na dinamização e autopromoção dessas comunidades (Lei 11.257).

A FUNABEM, de acordo com a lei de sua criação, possuía a competência para realizar estudos e pesquisas, promovendo a articulação das atividades entre as entidades públicas e privadas, além de fiscalizar o cumprimento de contratos e

convênios e o cumprimento da política de assistência ao menor. Ainda tinha a competência de propiciar assistência técnica aos Estados e Municípios. No ano de 1979, foi promulgado o novo código de menores, obtendo uma marcando maior participação do Estado em relação as políticas públicas dos menores. Neste período, observa-se a criação de várias instituições para dar maior assistência aos menores de idade, assim como:

A passagem do código de 1927 para o de 1979 deu-se mediante a criação da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM). As Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor - FEBEMs e a FUNABEM foram criadas a fim de terem autonomia financeira e administrativa, incorporando todas as estruturas do Serviço de Assistência ao Menor dos estados, incluindo aí o atendimento tanto aos carentes e abandonados quanto aos infratores. (ESPINDULA, 2004, p. 359).

Já no ano de 1986, a Lei n° 11.257 de 16 de Dezembro de 1986, o governador Luiz de Gonzaga Fonseca Mota sancionou a lei que instituiu em conformidade o Fundo Especial de Assistência do Menor- FEAM. De acordo com a legislação federal (Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964), estatui sobre as normas gerais do direito financeiro sobre a elaboração e controle dos orçamentos da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e determina que ficaria instituído para a Fundação do Bem Estar do Menor do Ceará - FEBEMCE, um fundo contábil-financeiro, com a denominação de FUNDO ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA AO MENOR – FEAM (Lei n° 11.257 de 1986).

O artigo 3° da Lei n° 11.257 determina que esses recursos são constituídos a partir das seguintes verbas: as dotações próprias que lhe forem, anualmente consignadas no orçamento do Estado, específicas do Governo do Estado; subvenções, doações, auxílios feitos por entidades de direito público ou privado ou pessoas físicas; o montante arrecadado das contribuições dos sócios do Fundo Especial de Assistência ao Menor; os recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento do Ceará - FDC; rendas provenientes de campanhas, promoções, eventos culturais, artísticos ou sócio-desportivos; receitas oriundas das unidades de assistência ao menor que desenvolvem atividades produtivas; transferências decorrentes de convênios e acordos; saldos de exercícios financeiros anteriores. Estes recursos eram recolhidos diretamente ao Banco do Estado do Ceará S.A - BEC<sup>33</sup>, em conta especial sob o título FUNDO ESPECIAL DE ASSSISTÊNCIA AO

\_

<sup>&</sup>lt;sup>33</sup> O Banco do estado do Ceará foi fundado no ano de 1964 e em 2015 foi privatizado.

MENOR - FEAM, e estavam à disposição da Fundação Estadual do Bem Estar Social do Menor do Ceará – FEBEMCE, podendo ser:

Art. 5º - Os recursos financeiros do FEAM serão movimentados pelo titular da FEBEMCE, através do órgão competente e mediante projetos de aplicação dos respectivos planos de aplicação, previamente aprovados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - O controle contábil e financeiro dos recursos do FEAM, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas do Estado, far-se-á por intermédio de órgão competente da FEBEMCE.

Art. 7º - Aplica-se, no que couber, à administração financeira FEAM, o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no Código de Contabilidade do Estado do Ceará (Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973) e nas normas do Sistema Integrado de Contabilidade do Estado do Ceará - SIC (Decreto nº 14.222, de 26 de dezembro de 1980).

Art. 8º - O chefe do Poder Executivo, através de Decreto, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e funcionamento do Fundo Especial de Assistência ao Menor - FEAM.

No ano de 1991, esta mesma secretaria através da Lei estadual de n° 11.809 de 22 de maio de 1991, passou a denominar-se de Secretaria do Trabalho e Ação Social- SETAS, que possuía a competência (artigo 31 desta lei, inciso VIII) de:

Art. 31- Compete à Secretaria do Trabalho e Ação Social planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as ações de apoio ao esforço governamental de criar oportunidades de emprego e renda para todos; definir políticas de apoio às comunidades e às organizações populares, estimulando sua participação efetiva no processo de desenvolvimento da sociedade e subsidiando as entidades privadas, no mesmo sentido; coordenar ações para minimização dos efeitos das calamidades públicas sobre as comunidades e para atendê-los em suas reais demandas durante esses períodos; supervisionar a assistência aos grupos impossibilitados de trabalhar e produzir, de modo temporário ou permanente; estudar e desenvolver meios de solução dos problemas do menor, do idoso e de outras minorias sociais; exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do regulamento.

A Secretaria do Trabalho e Ação Social possuía em sua estrutura duas fundações: Fundação da Ação Social-FAC e Fundação do Bem-Estar do Menor do Ceará- FEBEMCE, que tinha como finalidade<sup>34</sup>:

VIII - Fundação do Bem-Estar do Menor do Ceará - FEBEMCE, que tem por finalidade realizar estudos e pesquisas sobre o problema do menor, formular e operacionalizar planos, programas e projetos para atendimentos das suas necessidades básicas, em consonância com a Política Social do Estado e as normas preconizadas nas Constituições Federal, Estadual e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

<sup>&</sup>lt;sup>34</sup> Artigo 31, inciso VIII da Lei estadual de nº 11.809 de 22 de maio de 1991.

Ainda no ano de 1991, o Estado do Ceará aprovou a lei nº 11.889 de 20 de Dezembro de 1991, que dispõe sobre a política estadual de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e criou o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente- CEDECA, sancionada pelo então governador Ciro Ferreira Gomes. Esta Política Estadual de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, conjunto articulado de ações não acontecerá pelo governamentais governamentais. O art. 2° da lei cria um órgão deliberativo e controlador de ação, denominado o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, estando incumbido:

- I Promover, assegurar e defender os direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual do Ceará e do Estatuto da Criança e do Adolescente e de acordo com o estabelecido nesta Lei;
- II Definir as políticas de atendimento integral dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecendo diretrizes básicas e fixando prioridades para consecução das ações;
- III Acompanhar, controlar, avaliar e propor ações e o desempenho das ações dos órgãos e entidades governamentais e não governamentais que atuam nesta área:
- IV Gerir o Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente, nos termos da lei que o instituir;
- V Informar e esclarecer a sociedade sobre as condições reais da criança e do adolescente, bem como seus respectivos direitos;
- VI Estabelecer vínculo de cooperação com Conselhos Tutelares e com o Conselho Federal e Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente:
- VII Assessorar o Poder Executivo Estadual na elaboração da proposta orçamentária dos planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII Promover intercâmbio de experiências e informações com os demais Conselhos Estaduais da Criança e do Adolescente;
- IX Realizar, anualmente, audiência pública para fins de prestação de contas das atividades desenvolvidas;
- X Exercer outras atividades correlatas, a serem definidas pelo regimento interno.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente estará vinculado ao Governador e irá funcionar com servidores de Órgãos e Entidades que compõem o Executivo Estadual, designados pelo Governador, tendo como órgãos integrantes deste conselho: presidência; colegiado; secretaria e comissões técnicas. Também integram o colegiado os seguintes órgãos: Fundação do Bem Estar do Menor do Ceará – FEBEMCE, Secretaria de Saúde - S.S., Secretaria de Educação – SEDUC, Segurança de Segurança Pública - S.S.P, Secretaria de Cultura, Polícia

Militar, Legião Brasileira de Assistência - L.B.A, Assembléia Legislativa. São membros da Comissão dos Direitos Humanos, Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescente - F.C.B.I.A, Ministério Público Estadual do Ceará, bem como, Universidades Públicas em rodízio por mandato.

Os órgãos e entidades governamentais que compõem o colegiado são: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS; Secretaria do Esporte – SESPORTE; Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG; Secretaria da Saúde – SESA; Secretaria da Educação – SEDUC; Secretaria da Cultura – SECULT; Secretaria de Turismo – SETUR; Secretaria de Segurança Pública e Defesa da Cidadania – SSPDC; Secretaria da Ciência e Tecnologia e Educação Superior – SECITECE, por meio das Universidades Estaduais, em rodízio por mandato, Coordenadoria Especial de Políticas Públicas dos Direitos Humanos do Gabinete do Governador – COPDH, e a partir da nova redação pela Lei nº 15.794 de 2015; Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas – SEPD. O art. 8º da Lei nº 11.889 de 20 de Dezembro de 1999, dispõe que:

Art. 8º - Os Órgãos e Entidades governamentais e não governamentais deverão, quando solicitados pelo Conselho, prestar informações e fornecer dados e/ou estudos pertinentes às suas respectivas áreas de atuação.

Art. 9º - Dar-se-á o prazo maximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a publicação desta Lei, para instalação do Conselho.

§ 1º - As entidades não governamentais escolhidas para integrar o Colegiado encaminharão ao Gabinete do Governador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, os nomes do titular suplente que as representarão.

Já no ano de 1999, foram extintas a Fundação da Ação Social – FAS, (Decreto Nº 25.696, de 29 de novembro de 1999) e a Fundação Estadual do Bem Estar do Menor – FEBEMCE, extinta através do Decreto Nº 26.697, de 29 de novembro de 1999. A Secretaria do Trabalho e Ação Social- SETAS, absorveu toda a estrutura das fundações extintas e o órgão de servidores, se tornando o órgão de execução e coordenação da Política do Trabalho e Assistência Social (da Lei 12.961 de 03 de novembro de 1999, do Decreto Nº 25.706, de 15 de dezembro de 1999).

A lei n° 12.993, de 30.12.99, que dispõe sobre as "transferências das dotações orçamentárias previstas para o ano 2000 das entidades Fundação do Bem Estar do Menor - FEBEMCE e Fundação da Ação Social - FAS, para a Secretaria do

Trabalho e Ação Social – SETAS"<sup>35</sup>, para atender as disposições da Lei nº 12.961, de 3 de novembro de 1999. O então governador do Estado do Ceará, Tasso Ribeiro Jereissati<sup>36</sup>, através desta lei, deixou determinado que:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar e a determinar que sejam adotados os procedimentos orçamentários e administrativos necessários à execução do orçamento do ano 2000 para atender as disposições da Lei nº 12.961, de 3 de novembro de 1999, que autorizou as extinções das entidades Fundação do Bem Estar do Menor-FEBEMCE e Fundação da Ação Social - FAS, compreendendo:

I - transferência das dotações orçamentárias consignadas às entidades Fundação do Bem Estar do Menor - FEBEMCE e Fundação da Ação Social - FAS, nos limites das despesas e das respectivas fontes previstas no orçamento do ano 2000, para a Secretaria do Trabalho e Ação Social - SETAS;

 II - compatibilização das dotações orçamentárias transferidas, enquadrandoas nas Unidades Orçamentárias da Secretaria do Trabalho e Ação Social -SETAS;

III - dentre as fontes de recursos de que trata o inciso I, os convênios relativos à Fundação do Bem Estar do Menor - FEBEMCE e à Fundação da Ação Social - FAS passarão para a Secretaria do Trabalho e Ação Social - SETAS com a codificação que identifica os convênios com órgãos da administração direta.

Parágrafo único. Excetuam-se dos limites das despesas de que trata o inciso I, as dotações consignadas à concessão e manutenção do PASEP, as quais passarão a integrar o orçamento dos Encargos Gerais do Estado, para a mesma finalidade.

Em 2003, a Secretaria do Trabalho e Ação Social- SETAS, por meio da Lei nº 13.297, passou a acompanhar, planejar, coordenar, avaliar e executar as Políticas de Assistência Social e da Criança e Adolescente. A lei nº 13.875 em 2007 e o decreto nº 28.658, absorveu a estrutura da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo, sendo denominada de Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social- STDS, tendo como finalidade "contribuir com o desenvolvimento socioeconômico do Estado e promoção da cidadania".

A STDS também tinha como missão: "contribuir para elevação da qualidade de vida da população cearense, sobretudo dos segmentos socialmente vulnerabilizados, coordenando e executando as políticas do Trabalho, Assistência Social e desenvolvendo ações de Segurança Alimentar e Nutricional" (lei n° 13.875 em 2007/decreto n° 28.658)

-

<sup>35</sup> Lei do Estado do Ceará nº 12.993, de 30.12.99.

<sup>&</sup>lt;sup>36</sup> Em 1986, a partir da vitória do governador- empresário Tarso Jereissati, com seu plano "desenvolvimentista, moderno e progressista" para o Ceará.

A STDS foi o órgão responsável pelos jovens em cumprimento de medidas socioeducativas até o ano de 2016, ano que o estado do Ceará foi condenado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos por violações aos direitos dos adolescentes internados no Ceará.

# 5.2 O caos instalados nos centros socioeducativo do Ceará: das denúncias e Medida Cautelar nº MC 6015 proferida pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos - CIDH

No Ceará, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)<sup>37</sup> recebeu no ano de 2015, denúncias de episódios de violência policial e tortura de adolescentes no Centro Socioeducativo Passaré, em Fortaleza e no Centro Educacional São Miguel, onde 68 internos fugiram. Infelizmente, nos dois episódios, representantes das entidades visitadas constataram<sup>38</sup> que:

[...] vários adolescentes estavam com hematomas nas costas, cabeça e pernas. Os internos relataram que foram obrigados a ficar nus e tiveram de correr na área externa e nos corredores sob piso molhado e ensaboado. "Quem caía era agredido com golpes de cassetete, chutes e prisões", afirmou um interno. (CARDOSO, 2016, p.1)

Após receber as denúncias, a CIDH expediu medidas cautelares<sup>39</sup> ao Brasil cobrando urgência para que o Ceará pudesse resguardar os direitos das crianças e dos adolescentes privados de liberdade nos seguintes aspectos: condições adequadas de infraestrutura, higiene, alimentação, saúde, educação, tratamento médico e garantia de segurança nos centros educacionais, seguindo as normas internacionais de direitos humanos. Solicitando ao governo brasileiro que:

a) Adote as medidas necessárias para salvaguardar a vida e integridade pessoal dos adolescentes detidos no Centro Educacional São Miguel, no Centro Educacional Dom Bosco e no Centro Educacional Patativa do

-

<sup>&</sup>lt;sup>37</sup> Este documento pode ser consultado no acervo da Comissão Interamericana de Direitos Humanos através do site: https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/2015/MC60-15-PT.pdf. Acesso em: 03/11/2018.

<sup>&</sup>lt;sup>38</sup> Esta matéria pode ser lida através do site: https://agencia-brasil.jusbrasil.com.br/noticias/299684040/oea-cobra-medidas-para-protecao-de-internos-do-sistema-socioeducativo-do-ceara. Acesso em: 22/10/2018.

<sup>&</sup>lt;sup>39</sup> Este documento pode ser consultado no acervo da Comissão Interamericana de Direitos Humanos através do site: https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/2015/MC60-15-PT.pdf. Acesso em: 03/11/2018.

Assaré do estado do Ceará, e aqueles transferidos provisoriamente ao Presídio Militar de Aquiraz, de acordo com as normas internacionais e à luz do interesse superior da criança; b) Forneça condições adequadas em termos de infraestrutura e pessoal suficiente e idôneo, bem como nos aspectos relativos a higiene, alimentação, educação e tratamento médico, que garantam a proteção da integridade pessoal e da vida dos adolescentes; c) Assegure a implementação de programas e atividades idôneas e adaptadas aos adolescentes para garantir o seu bem-estar e a sua integridade física, psíquica e moral, de acordo com as normas estabelecidas pelo direito internacional dos direitos humanos para adolescentes privados de liberdade; d) Implemente medidas idôneas para garantir as condições de segurança nos centros de detenção em que se encontram os adolescentes beneficiários destas medidas cautelares, seguindo as normas internacionais de direitos humanos e resguardando a vida e a integridade pessoal de todos os adolescentes. e) Execute ações imediatas para reduzir substancialmente o número de detidos nessas unidades e evitar as condições de superlotação e o uso de celas de isolamento no interior das unidades; f) Coordene as medidas a serem adotadas com os beneficiários e os seus representantes; e g) Informe sobre as ações adotadas com vistas à investigação dos supostos fatos que levaram à adoção desta medida cautelar e assim evitar a sua repetição. (RESOLUÇÃO 71/2015- Medida Cautelar n°60-15, p. 14-15)

Em resposta, o Estado do Ceará elaborou no ano de 2016 um documento técnico em Resposta à Medida Cautelar n° MC 6015 - um Mil Adolescentes Internados no Ceará Proferida pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos - CIDH da Organização dos Estados Americanos — OEA<sup>40</sup>. Neste documento, o Governo do Estado afirma que foi realizado as seguintes ações:

- Regionalização do Atendimento Socioeducativo: novas Unidades de Atendimento Socioeducativo a serem instaladas nas cidades de Juazeiro do Norte e Sobral.
- Diminuição Gradativa do Número de Adolescentes em Privação de Liberdade Através de uma atuação conjunta com o Sistema de Justiça, vem sendo implementada uma série de procedimentos, ações e fluxos voltada à otimização ao fortalecimento e otimização das atividades de recepção e triagem dos adolescentes e jovens, bem como de distribuição e acomodação dos adolescentes e jovens nas unidades de atendimento, conforme necessário.
- Criação da Central de Vagas A Central de Vagas foi criada e regulamentada, inicialmente, pela Portaria STDS nº 005/2016, de 13 de janeiro de 2016. Com a criação da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, a Central de Regulação de Vagas passou a integrar a estrutura administrativa da Seas, com suas atribuições regulamentadas pelo Decreto nº 31.988, de 12 de Julho de 2016 (DOECE 13.07.2016).
- Criação da Controladoria, vinculada à Coordenadoria de Direitos Humanos do Gabinete do Governador A Controladoria foi criada pelo Decreto nº 31.827, de 13 de novembro de 2015 (DOM 13.11.16).

\_

<sup>&</sup>lt;sup>40</sup> Este documento pode ser consultado no acervo da Superintendência de Atendimento Socioeducativo através do site: https://www.seas.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/35/2018/06/modelo-de-gesto.pdf.Acesso em 10/12/2018.

- Implantação da Corregedoria do Sistema de Atendimento Socioeducativo Com a criação da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo SEAS, as ocorrências e denúncias informadas pela Defensoria Estadual, Ministério Público, Entidades da Sociedade Civil e demais meios, passaram a ser apuradas pela Corregedoria. Até o presente momento foram abertos 13 processos administrativos para apuração das denúncias.
- Valorização e Capacitação dos Profissionais Socioeducadores e Equipe Técnica No mês de julho de 2016, foi adotada uma nova sistemática de contratação dos colaboradores que atuam no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, por meio de seleção pública simplificada.
- Assinatura do Protocolo Interinstitucional para implantação do Núcleo de Atendimento Integrado ao Adolescente No dia 09 de novembro de 2016, o Governador do Estado assinou a ordem de serviço para o início das ações para implantação do Núcleo de Atendimento Integrado ao Adolescente de Fortaleza, com vistas a fortalecer a política de atendimento do adolescente em conflito com a Lei no Estado do Ceará.
- A Comissão Intersetorial do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo seguintes membros: está composta pelos Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo; b) Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas; c) Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social; d) Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social; e) Secretaria de Educação; f) Secretaria da Saúde; g) Secretaria da Cultura; h) Secretaria do Esporte; i) Secretaria do Planejamento e Gestão; j) Secretaria da Fazenda; k) Coordenadoria Especial de Políticas Públicas dos Direitos Humanos, do Gabinete do Governador; I) Coordenadoria Especial de Políticas Públicas da Juventude, do Gabinete do Governador; m) Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulheres, do Gabinete do Governador; e, na qualidade de convidados, as seguintes instituições: n) Sistema de Justiça; e o) Fórum das Organizações não Governamentais de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes.
- Dos Planos de Intervenção para implantação do Novo Modelo de Atendimento Socioeducativo Os Planos de Intervenção têm o objetivo de reorganização das unidades de atendimento socioeducativo, com vistas a implementar um novo modelo de gestão do atendimento socioeducativo, de acordo com as diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). (FRANCO, 2016, p. 24)

Trazendo a perspectivas das jovens, esse plano de interiorização dos centros não contemplou as jovens do interior que sofrem violência todos os dias ao precisarem sair de seus municípios para cumprir medida em Fortaleza. Estas jovens não foram contempladas com as mudanças e melhorias que o Estado do Ceará garante em seus relatórios que fez para o progresso dos serviços para os jovens que cumprem medida socioeducativa. Esta interiorização também nos coloca em outro problema, que é o estrutural. Muitas vezes, esses jovens precisam ser acomodados em centros socioeducativos reformados, sem estrutura física para receber outros em regime de internação.

O que percebe-se é que o estado não mudou efetivamente o tratamento dado aos jovens, apenas melhorou um serviço que violou os direitos das crianças e adolescentes. Ou seja, a violação ao direitos humanos ainda existe no estado do Ceará, tanto para os jovens, quanto para as jovens que cumprem medidas socioeducativas.

#### 5.3 Quantitativo dos jovens internados no Ceará de 2008 a 2016

Encontramos dados do quantitativo dos jovens atendidos nas unidades de atendimento socioeducativo, do ano de 2008 até o ano de 2016, na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social-STDS, antigo órgão responsável pelos centros socioeducativos até o ano de 2016 quando foi inaugurada a Superintendência Estadual de Atendimento Socioeducativo - SEAS. Em seguida, quantificamos todos os dados para visualizar o quantitativo e o aumento de jovens internados no Ceará. Para conseguir estas informações, solicitamos autorização na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social-STDS. No começo, os servidores da secretaria afirmavam que não tinham os dados sobre o quantitativo dos jovens internados e que tinham enviado todas as informações para a Superintendência de Atendimento Socioeducativo-SEAS. Na ida à Superintendência de Atendimento Socioeducativo-SEAS informaram que as informações sobre os jovens continuavam na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social-STDS. Em seguida, nos apresentaram a uma servidora, que concedeu todos esses dados e informações, sob os quais estão disposto no Quadro 3.

Quadro 3- Quantitativo dos jovens no estado do Ceará do ano de 2008 até 2016

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL / NUCLEO DE INFORMAÇÃO Mês: Dezembro/2008			
ESPECIFICAÇÃO	UN	EFETIVO	ACUMULADO
Internato	06	703	3159
CENTRO EDUCACIONAL SÃO MIGUEL - CESM	1	81	923
CENTRO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO – CESF	1	67	687
CENTRO EDUCACIONAL ALDACI BARBOSA MOTA - CEABM	1	17	99
CENTRO EDUCACIONAL CARDEAL ALOÍSIO LORSCHEIDER – CECAL	1	206	473

CENTRO EDUCACIONAL DOM BOSCO – CEDB	1	129	467
CENTRO EDUCACIONAL PATATIVA DO ASSARÉ - CEPA	1	203	510
SEMILIBERDADE	05	82	458
CENTRO DE SEMILIBERDADE MÁRTIR FRANCISCA	1	53	268
UNID. REGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE	1	6	37
UNID. SEMILIBERDADE – REGIÃO IGUATU	1	7	22
UNID. SEMILIBERDADE – REGIÃO SOBRAL	1	12	88
UNID. SEMILIBERDADE – REGIÃO CRATEÚS	1	4	43
Outras Unidades	04	2248	7479
UNID. DE RECEPÇÃO LUIZ BARROS MONTENEGRO	1	205	3080
ALBERGUE	1	245	1449
LIBERDADE ASSISTIDA	1	1776	2861
COMUNIDADE TERAPÊUTICA PADRE SÃO PIO	1	22	89

ESPECIFICAÇÃO	UN	EFETIVO	ACUMULADO
Internato	06	1162	3519
CENTRO EDUCACIONAL SÃO MIGUEL – CESM	1	186	1032
CENTRO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO – CESF	1	198	833
CENTRO EDUCACIONAL ALDACI BARBOSA MOTA - CEABM	1	53	128
	1	258	481

CENTRO EDUCACIONAL CARDEAL ALOÍSIO LORSCHEIDER – CECAL			
CENTRO EDUCACIONAL DOM BOSCO – CEDB	1	186	480
CENTRO EDUCACIONAL PATATIVA DO ASSARÉ - CEPA	1	281	565
SEMILIBERDADE	05	150	489
CENTRO DE SEMILIBERDADE MÁRTIR FRANCISCA	1	75	301
UNID. REGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE	1	29	42
UNID. SEMILIBERDADE – REGIÃO IGUATU	1	11	28
UNID. SEMILIBERDADE – REGIÃO SOBRAL	1	19	89
UNID. SEMILIBERDADE – REGIÃO CRATEÚS	1	16	29
Outras Unidades	05	2634	8376
UNID. DE RECEPÇÃO LUIZ BARROS MONTENEGRO	1	249	3227
ALBERGUE	1	371	1834
LIBERDADE ASSISTIDA	1	1872	2430
COMUNIDADE TERAPÊUTICA PADRE SÃO PIO	1	23	115
C. INTEG. DE AT. E PRE. À VIOLENCIA CONTRA A PESSOA IDOSA	1	119	770

ESPECIFICAÇÃO	UN	EFETIVO	ACUMULADO
Internato	06	1058	4105
	1	227	1186

~	1 .		T
CENTRO EDUCACIONAL SÃO MIGUEL – CESM			
CENTRO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO – CESF	1	196	1091
CENTRO EDUCACIONAL ALDACI BARBOSA MOTA - CEABM	1	60	206
CENTRO EDUCACIONAL CARDEAL ALOÍSIO LORSCHEIDER – CECAL	1	163	449
CENTRO EDUCACIONAL DOM BOSCO – CEDB	1	200	608
CENTRO EDUCACIONAL PATATIVA DO ASSARÉ - CEPA	1	212	565
SEMILIBERDADE	05	139	546
CENTRO DE SEMILIBERDADE MÁRTIR FRANCISCA	1	78	381
UNID. REGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE	1	11	18
UNID. SEMILIBERDADE – REGIÃO IGUATU	1	10	26
UNID. SEMILIBERDADE – REGIÃO SOBRAL	1	21	98
UNID. SEMILIBERDADE – REGIÃO CRATEÚS	1	19	23
Outras Unidades	05	1965	9583
UNID. DE RECEPÇÃO LUIZ BARROS MONTENEGRO	1	356	3928
ALBERGUE	1	1522	4853
LIBERDADE ASSISTIDA	1	*	*
COMUNIDADE TERAPÊUTICA PADRE SÃO PIO	1	24	124
C. INTEG. DE AT. E PRE. À VIOLENCIA CONTRA A PESSOA IDOSA	1	63	678

ESPECIFICAÇÃO	UN	EFETIVO	ACUMULADO
Internato	8	1289	5190
CENTRO EDUCACIONAL SÃO MIGUEL – CESM	1	418	1832
CENTRO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO – CESF	1	190	1445
CENTRO EDUCACIONAL ALDACI BARBOSA MOTA - CEABM	1	51	234
CENTRO EDUCACIONAL CARDEAL ALOÍSIO LORSCHEIDER – CECAL	1	165	392
CENTRO EDUCACIONAL DOM BOSCO – CEDB	1	185	458
CENTRO EDUCACIONAL PATATIVA DO ASSARÉ - CEPA	1	154	435
CENTRO SOCIOEDUCATIVO PASSARÉ – internação primários	1	110	297
CENTRO SOCIOEDUCATIVO JOSÉ B. DE MENEZES - JUAZEIRO	1	16	97
SEMILIBERDADE	5	91	440
CENTRO DE SEMILIBERDADE MÁRTIR FRANCISCA	1	53	307
UNID. REGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE	1	6	17
UNID. SEMILIBERDADE – REGIÃO IGUATU	1	8	24
UNID. SEMILIBERDADE – REGIÃO SOBRAL	1	19	63
UNID. SEMILIBERDADE – REGIÃO CRATEÚS	1	5	29
Outras Unidades	4	1567	8437

UNID. DE RECEPÇÃO LUIZ BARROS MONTENEGRO	1	413	4661
ALBERGUE	1	1083	2490
COMUNIDADE TERAPÊUTICA PADRE SÃO PIO	1	24	136
C. INTEG. DE AT. E PRE. À VIOLENCIA CONTRA A PESSOA IDOSA	1	47	1150

ESPECIFICAÇÃO	UN	EFETIVO	ACUMULADO
Internato	8	1210	6000
CENTRO EDUCACIONAL SÃO MIGUEL – CESM	1	223	2123
CENTRO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO – CESF	1	183	1175
CENTRO EDUCACIONAL ALDACI BARBOSA MOTA - CEABM	1	67	295
CENTRO EDUCACIONAL CARDEAL ALOÍSIO LORSCHEIDER – CECAL	1	162	386
CENTRO EDUCACIONAL DOM BOSCO – CEDB	1	181	547
CENTRO EDUCACIONAL PATATIVA DO ASSARÉ - CEPA	1	183	478
CENTRO SOCIOEDUCATIVO PASSARÉ – internação primários	1	173	852
CENTRO SOCIOEDUCATIVO JOSÉ B. DE MENEZES - JUAZEIRO	1	38	144
SEMILIBERDADE	5	67	268
CENTRO DE SEMILIBERDADE MÁRTIR FRANCISCA	1	34	162

UNID. REGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE	1	10	22
UNID. SEMILIBERDADE – REGIÃO IGUATU	1	3	16
UNID. SEMILIBERDADE – REGIÃO SOBRAL	1	15	58
UNID. SEMILIBERDADE – REGIÃO CRATEÚS	1	5	10
Outras Unidades	4	1577	8092
UNID. DE RECEPÇÃO LUIZ BARROS MONTENEGRO	1	443	4840
ALBERGUE	1	1050	2088
COMUNIDADE TERAPÊUTICA PADRE SÃO PIO	1	21	113
C. INTEG. DE AT. E PRE. À VIOLENCIA CONTRA A PESSOA IDOSA	1	1563	1051

ESPECIFICAÇÃO	UN	EFETIVO	ACUMULADO
Internato	8	1517	5608
CENTRO EDUCACIONAL SÃO MIGUEL – CESM	1	434	1277
CENTRO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO – CESF	1	206	1183
CENTRO EDUCACIONAL ALDACI BARBOSA MOTA - CEABM	1	93	349
CENTRO EDUCACIONAL CARDEAL ALOÍSIO LORSCHEIDER – CECAL	1	179	418
CENTRO EDUCACIONAL DOM BOSCO – CEDB	1	211	562
	1	222	569

CENTRO EDUCACIONAL PATATIVA DO ASSARÉ - CEPA			
CENTRO SOCIOEDUCATIVO PASSARÉ – internação primários	1	120	1004
CENTRO SOCIOEDUCATIVO JOSÉ B. DE MENEZES - JUAZEIRO	1	52	246
SEMILIBERDADE	5	150	393
CENTRO DE SEMILIBERDADE MÁRTIR FRANCISCA	1	80	242
UNID. REGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE	1	2	18
UNID. SEMILIBERDADE – REGIÃO IGUATU	1	4	13
UNID. SEMILIBERDADE – REGIÃO SOBRAL	1	56	103
UNID. SEMILIBERDADE – REGIÃO CRATEÚS	1	8	17
Outras Unidades	4	2405	9778
UNID. DE RECEPÇÃO LUIZ BARROS MONTENEGRO	1	419	5601
ALBERGUE	1	1971	3154
COMUNIDADE TERAPÊUTICA PADRE SÃO PIO	1	15	97
C. INTEG. DE AT. E PRE. À VIOLENCIA CONTRA A PESSOA IDOSA	1	0	926

ESPECIFICAÇÃO	UN	EFETIVO	ACUMULADO
Internato	8	1117	5048
CENTRO EDUCACIONAL SÃO MIGUEL – CESM	1	367	1361

			1
CENTRO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO – CESF	1	223	1001
CENTRO EDUCACIONAL ALDACI BARBOSA MOTA - CEABM	1	73	296
CENTRO EDUCACIONAL CARDEAL ALOÍSIO LORSCHEIDER – CECAL	1	143	454
CENTRO EDUCACIONAL DOM BOSCO – CEDB	1	74	416
CENTRO EDUCACIONAL PATATIVA DO ASSARÉ - CEPA	1	113	550
CENTRO SOCIOEDUCATIVO PASSARÉ – internação primários	1	84	664
CENTRO SOCIOEDUCATIVO JOSÉ B. DE MENEZES - JUAZEIRO	1	40	306
SEMILIBERDADE	5	96	439
CENTRO DE SEMILIBERDADE MÁRTIR FRANCISCA	1	71	352
UNID. REGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE	1	10	17
UNID. SEMILIBERDADE – REGIÃO IGUATU	1	5	13
UNID. SEMILIBERDADE – REGIÃO SOBRAL	1	4	37
UNID. SEMILIBERDADE – REGIÃO CRATEÚS	1	6	20
Outras Unidades	4	2230	8944
UNID. DE RECEPÇÃO LUIZ BARROS MONTENEGRO	1	426	5457
ALBERGUE	1	1782	2574
COMUNIDADE TERAPÊUTICA PADRE SÃO PIO	1	22	89

C. INTEG. DE AT. E PRE. À VIOLENCIA CONTRA A PESSOA IDOSA	1	0	824	
				l

#### **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**

### SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL / NUCLEO DE INFORMAÇÃO Mês: dezembro/2015

ESPECIFICAÇÃO	UN	EFETIVO	ACUMULADO
Internato	9	747	3864
CENTRO EDUCACIONAL SÃO MIGUEL – CESM – provisória	1	412	1231
CENTRO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO – CESF - provisória	1	99	820
CENTRO EDUCACIONAL ALDACI BARBOSA MOTA - CEABM	1	49	216
CENTRO EDUCACIONAL CARDEAL ALOÍSIO LORSCHEIDER – CECAL	1	82	258
CENTRO EDUCACIONAL DOM BOSCO – CEDB	1	70	254
CENTRO EDUCACIONAL PATATIVA DO ASSARÉ - CEPA	1	***	168
CENTRO SOCIOEDUCATIVO PASSARÉ – internação primários	1	***	567
CENTRO SOCIOEDUCATIVO JOSÉ B. DE MENEZES - JUAZEIRO	1	24	273
CENTRO SOCIOEDUCATIVO DR. ZEQUINHA PARENTE	1	11	77
SEMILIBERDADE	5	78	416
CENTRO DE SEMILIBERDADE MÁRTIR FRANCISCA	1	54	325
UNID. REGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE	1	7	37

UNID. SEMILIBERDADE – REGIÃO IGUATU	1	7	21
UNID. SEMILIBERDADE – REGIÃO SOBRAL	1	6	18
UNID. SEMILIBERDADE – REGIÃO CRATEÚS	1	4	15
Outras Unidades	3	601	5934
UNID. RECEPÇÃO LUIZ BARROS MONTENEGRO	1	371	4973
ALBERGUE	1	220	903
COMUNIDADE TERAPÊUTICA PADRE SÃO PIO	1	10	58

## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL / NUCLEO DE INFORMAÇÃO Mês: Junho/2016

ESPECIFICAÇÃO	UN	EFETIVO	ACUMULADO
Internato	10	836	2317
CENTRO EDUCACIONAL SÃO MIGUEL – CESM – provisória	1	145	437
CENTRO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO – CESF - provisória	1	100	365
CENTRO EDUCACIONAL ALDACI BARBOSA MOTA - CEABM	1	37	114
CENTRO EDUCACIONAL CARDEAL ALOÍSIO LORSCHEIDER - CECAL	1	97	163
CENTRO EDUCACIONAL DOM BOSCO – CEDB	1	96	244
CENTRO EDUCACIONAL PATATIVA DO ASSARÉ - CEPA	1	0	0
CENTRO SOCIOEDUCATIVO PASSARÉ – internação primários	1	195	543

CENTRO SOCIOEDUCATIVO JOSÉ B. DE MENEZES - JUAZEIRO	1	42	182
CENTRO SOCIOEDUCATIVO DR. ZEQUINHA PARENTE	1	51	112
CENTRO SOCIOEDUCATIVO CANINDEZINHO	1	73	157
SEMILIBERDADE	5	102	235
CENTRO DE SEMILIBERDADE MÁRTIR FRANCISCA	1	61	169
UNID. REGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE	1	2	3
UNID. SEMILIBERDADE – REGIÃO IGUATU	1	6	21
UNID. SEMILIBERDADE – REGIÃO SOBRAL	1	3	12
UNID. SEMILIBERDADE – REGIÃO CRATEÚS	1	30	30
Outras Unidades	2	236	482
ALBERGUE	1	218	446
COMUNIDADE TERAPÊUTICA PADRE SÃO PIO	1	18	36

Fonte: Autora (2018).

# 5.4 Do colapso à crise: uma análise sobre a infraestrutura e serviços prestados aos jovens internados nos centros socioeducativos do Ceará

Neste subcapítulo, analisa-se sobre o fenômeno do número de jovens nos centros socioeducativos do Ceará. Foi utilizada uma entrevista com o servidor público que acompanhou o contexto dos jovens e as políticas públicas ao longo dos anos. O entrevistado trabalha há 7 anos como Juiz da Vara da Infância e Juventude, tendo participado das reuniões de comissões que denunciaram o Estado do Ceará

na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, e ajudado a construir o atual cenário no Ceará, no que se refere a políticas públicas e serviços realizados nos centros socioeducativos.

Foi utilizado o roteiro de entrevista, destacando que a mesma fluiu de maneira bem tranquila. A entrevista foi feita em uma sala fechada. Embora o processo possuísse algumas perguntas norteadoras, o entrevistado era livre para falar espontaneamente sobre as suas experiências profissionais, especialmente os centros socioeducativos de Fortaleza. Logo, o entrevistado foi construindo sua fala a partir da sua trajetória profissional e memória, narrando os fatos. Eu, enquanto pesquisadora, apenas fazia algumas intervenções para aprofundar as questões levantadas. O relato foi devidamente gravado (com autorização prévia do participante) e, no dia seguinte, fiz a transcrição.

A Resolução CNJ n.977, de 26 de maio de 2009, posteriormente alterada pela Resolução n. 188, de 28 de Fevereiro de 2014, determina aos juízes das Varas da Infância e da Juventude, que possuem competência para a matéria referente à execução das medidas socioeducativas, que realizem pessoalmente inspeção bimestral nas unidades de internação e de semiliberdade sob sua jurisdição e adotem as providências que entenderem necessárias para o seu adequado funcionamento.

O entrevistado participou das inspeções das unidades de internação de Fortaleza de 2011 até os dias atuais. A partir destas inspeções bimestrais, o juiz deve preencher o formulário do CNJ, disponível no Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades de Internação e Semiliberdade. Os magistrados precisam inspecionar os centros nos seguintes períodos: de janeiro e fevereiro; março e abril; maio e junho; julho e agosto; setembro e outubro; novembro e dezembro.

Quando questionado sobre o ciclo dessas visitações, o entrevistado nos confirma que visita de dois em dois meses os centros e que, em alguns períodos, existem mudanças consideráveis no funcionamento e rotina daqueles centros.

A entrevista se inicia relatando fatos no ano de 2011, em que o entrevistado se tornou servidor público em Fortaleza. Ele informou que naquela época, todas as atividades dos centros socioeducativos funcionavam mais ou menos como um colégio interno, embora, no ano de 2011, as instituições socioeducativas já estivessem superlotadas, recebendo aproximadamente o dobro da capacidade prevista em seus estatutos. Apesar da superlotação, havia um bom trabalho em

relação aqueles centros, os quais possuíam fábricas de confecção, como Maresia e Marisol, para ensinar um ofício e facilitar a ressocialização àqueles jovens que cometeram atos infracionais mais graves, cujo período de internação fosse igual ou superior a doze meses. A iniciativa serviria de incentivo para a entrada no mercado de trabalho. Geralmente, trabalhavam nas confecções um terço dos jovens internados nos centros socioeducativos, divididos em dois períodos, sendo vinte pela manhã e igual quantidade à tarde.

Além do que, havia aulas de violão, música, oficinas de artes cênicas e artesanato. Nas oficinas de música uma banda era montada. Muitos aprenderam a tocar violão, bateria e guitarra nos cursos que eram ministrados. As atividades recreativas tinham foco no esporte, com destaque para o futebol. Ocorriam torneios entre os centros. Havia também vôlei, basquete, ping-pong. Uma das iniciativas mais interessantes foi a experiência de criar as rádios dos centros. Segundo o entrevistado, era algo que envolvia todos os internados, que faziam a sua própria programação musical, como se fosse uma espécie de estação de rádio FM. Forró, funk e música popular ocupavam quase todo o espaço. Nos blocos, os jovens assistiam televisão. Em todos havia geladeira com laticínios e lanches, bem como aparelho de gelagua.

No ano de 2011, o entrevistado relatou um fato que nunca veio a esquecer: uma professora, sozinha e em avançada idade, em sala de aula, ministrando suas lições para vinte ou trinta adolescentes. Detalhe: o local era trancado por cadeados. Segundo ele, tal ocorrência seria impossível nos dias atuais, haja vista a mudança no perfil dos jovens ora atendidos pelo sistema socioeducativo, visto que, "atualmente já é arriscado juntar meia dúzia de adolescentes em uma sala." Para se ter uma noção da enorme diferença de perfil do jovem de 2011 para aquele dos dias atuais, nas fábricas que se localizavam no interior dos centros, os que trabalhavam nas confecções tinham acesso a tesouras industriais, bem maiores que as comuns, para fazer acabamento das blusas. Frisou: "no atual quadro, não se pode sequer dar uma escova de dentes normal, sem que haja sério risco de ser feita uma arma artesanal."

De acordo com o entrevistado, no ano de 2013, a realidade começou a mudar. Ao relembrar as visitas que fazia aos centros, ele nos relatou que começou a perceber mudanças nos serviços prestados aos internados, com significativa queda da qualidade, quando comparados aos que eram prestados em anos anteriores. O

ano de 2013 representou o início de um acentuado declínio no sistema socioeducativo do Ceará, em especial de Fortaleza. O juiz citou como alguns exemplos: o fim das parcerias com as fábricas, por problemas contratuais; as rádios foram sendo uma a uma fechadas por falta de manutenção, uma vez que o estado deixou de fornecer até itens básicos; a falta de produtos essenciais às oficinas, inclusive os mais simples; a inexistência de substituição de professores que entravam de férias ou licença; com a consequente interrupção das aulas.

Ocorreu ainda uma grave depreciação, não só nos serviços oferecidos aos jovens, mas também na parte estrutural dos centros, tais como: entupimentos de esgotos; falhas na energia elétrica e interrupção no fornecimento de água. Em várias ocasiões, os jovens passavam dias no escuro ou recebendo água de forma improvisada em garrafas de refrigerante de dois litros. Em época de inverno, acentuavam-se os problemas, com infiltrações espalhadas em todo lugar. Nas noites de chuva, os jovens eram acordados com a água que deixava tudo molhado e os impossibilitava de dormir diante do frio. O magistrado relatou, que no ano de 2013, ao perceber a crescente deterioração dos centros socioeducativos, tomou a iniciativa conjunta com a Defensoria Pública de realizar inspeções gerais, que ao final geraram relatórios, os quais descreveram o agravamento da situação e o início de uma crise que passaria a culminar no colapso total do sistema nos anos que iriam se seguir. Os relatórios finais descreveram, ponto a ponto, as necessidades dos jovens e as avarias das instituições, expedindo recomendações a secretária de ação social do Estado. Segundo ele, para se ter uma ideia da gravidade da situação, cada centro recebeu em média vinte e cinco recomendações, alguma delas comuns a todos e outras específicas de determinados centros. .

Foram realizadas reuniões, nas quais se demonstraram as deficiências dos centros socioeducativos e foram estipulados prazos para que o Estado fizesse os devidos ajustes e melhorias. O executivo Estadual terminou por ignorar a quase totalidade das recomendações, não realizando as mudanças urgentes. Ao final, deuse início a um longo período marcado por inúmeras rebeliões. Os jovens em cumprimento de medida utilizavam os motins para fazerem exigências ou simplesmente para fugir. Com o agravamento da crise e sem perspectiva de melhora dos serviços prestados pelo Estado do Ceará, o Ministério Público ingressou com

pedidos de interdição de três centros socioeducativos: o Patativa do Assaré<sup>41</sup>, Dom Bosco<sup>42</sup> e o Centro Educacional Cardeal Aloísio Lorscheider - CECAL<sup>43</sup>. À época, os três terminaram por serem parcialmente interditados pelo poder judiciário. No entanto, os demais centros que completavam o sistema socioeducativo cearense também estavam em precária situação, que foi ainda mais agravada com as interdições relatadas.

Em 2014, as rebeliões foram se tornando cada vez mais frequentes. Outras vistorias judiciais foram realizadas, no entanto, as tímidas iniciativas do executivo estadual terminavam por serem anuladas a cada motim, com a destruição generalizada das instalações e equipamentos. O Estado do Ceará, naquele momento, estava focado na realização da copa do mundo. Não havia a urgente atenção que os centros exigiam. Novas reuniões foram realizadas com a participação do sistema de justiça, integrantes do governo e representantes da sociedade civil. Porém, as mudanças necessárias e improrrogáveis não chegaram e a crise se intensificou. O Estado do Ceará por um lado tentava consertar algumas coisas pontuais e, por outro lado, solicitava prazos ao judiciários para a realização de reformas e demais serviços negligenciados ao longo dos anos. Era tarde demais. Um a um, todos os centros terminaram por serem destruídos. Passaram então, a ocorrer interdições totais com o fechamento temporário das instituições. O sistema passou a funcionar com número reduzido de centros e, com isto, acentuaram-se os problemas com a superlotação.

O depoente nos explica que "nessa altura do campeonato" haviam rebeliões em todos os centros, indistintamente, inclusive nos que de início teriam sido parcialmente interditados por ordem judicial. Ocorriam motins simultâneos em

<sup>41</sup> O Centro possuía objetivo de atender, em regime de internação provisória, adolescentes do sexo masculino em conflito com a Lei, enquanto aguarda a conclusão do processo de apuração do ato infracional pelo Juizado da Infância e da Juventude, aadolescentes do sexo masculino, na faixa etária de 12 a 18 anos e, excepcionalmente, até 21 anos. Endereço Rua Ten. Jurandir Alencar, 2.555 - Ancurí - CEP: 60.840-000 Fortaleza - Ceará – Brasil.

-

<sup>&</sup>lt;sup>42</sup> O Centro possuía objetivo de atender, em regime de semiliberdade. adolescentes do sexo masculino, em conflito com a lei, através do desenvolvimento de atividades socioeducativas e de iniciação profissional, aadolescentes na faixa etária de 12 a 18 anos e até 21 anos, em casos excepcionais, encaminhados por ordem judicial das Comarcas de Fortaleza e do Interior do Estado. Endereço: Rua Menor Jerônimo s/n - Passaré - CEP: 60.865-660, Fortaleza - Ceará – Brasil.

<sup>&</sup>lt;sup>43</sup> O Centro possuía objetivo de atender, em regime de internato, adolescentes e jovens, autores de ato infracional grave, em suas necessidades básicas, com vistas a sua reinserção ao convívio sócio familiar, após o cumprimento da medida socioeducativa a qual se encontra submetido, aadolescentes de 14 a 18 anos e jovens de 18 a 21 anos, do sexo masculino, sentenciados. Endereço: Rua Ipaumirim, 830 - José Walter - CEP 60 760-540 Fortaleza - Ceará - Brasil.

instituições diversas, bem como chegou-se ao ponto de acontecerem duas rebeliões, até mesmo três rebeliões, em vinte e quatro horas e no mesmo local. O juiz citou o exemplo do Patativa do Assaré, que teve três rebeliões em um só dia, sendo a primeira na madrugada, a segunda no final do dia/início da tarde e a última no período noturno.

O colapso completo veio no segundo semestre de 2015 e perdurou até o meio do ano de 2016, época em que foi criada a SEAS, e o sistema começou a se reerguer. No ápice da falência do sistema socioeducativo cearense, as rebeliões eram de tamanha gravidade, que até mesmo as paredes foram derrubadas. Não havia mais nenhum centro em mínimas condições de internar os jovens. No final de 2015, aproximadamente cento e sessenta jovens foram transferidos para um colégio e cento e oitenta foram abrigados em um presídio militar que não havia sido ocupado. Este último foi palco de um gravíssimo episódio de violação de direitos humanos, quando todos os jovens, sem exceção, foram espancados e torturados por alguns agentes socioeducativos.

O fato provocou uma dezena de prisões e causou muita repercussão. O presídio também acabou tento o mesmo destino dos centros e foi destruído por uma rebelião ocorrida no início de 2016. A situação começou a melhorar a partir do ano de 2016, com a criação da SEAS, projeto que foi capitaneado pela vice-governadoria do Estado.

O projeto foi idealizado por especialistas contratados com a finalidade de pôr um fim na crise do sistema socioeducativo que perdurou por mais três anos. De acordo com o entrevistado, os profissionais oriundos de outros estados conseguiram tirar a situação dos centros socioeducativos do absoluto colapso em que se encontrava, "não estou dizendo que melhorou, estou afirmando que os centros saíram do colapso, saíram da situação de crise, já que parou de ter rebelião e fugas. Afirmo que saímos do colapso, mas o sistema ainda está longe do ideal." Ressaltou, ainda, que para alcançarem a estrutura prevista nas legislações referentes as crianças e adolescentes, os centros do Ceará precisam melhorar tanto a questão da infraestrutura, quanto os serviços prestados.

O magistrado fez observação sobre o atual contexto: "atualmente a influência das facções está sendo muito negativa no estado do Ceará em relação aos jovens que cumprem medidas socioeducativas. Hoje, quando acontece uma rebelião, os jovens não correm para pular o muro e sim, para matar os outros rivais de outras

facções. Tais jovens, fazem 'orações'<sup>44</sup> para as facções, uma espécie de uma reza, uma preleção, na qual um 'pastor<sup>45</sup>' conduz o ritual gritando determinada frase para os outros repetirem, é algo sinistro. Na realidade, trata-se de um ato infracional análogo a apologia ao crime."

Atualmente, tramita na vara de execução de medidas socioeducativas vários incidentes relacionados a apologia das facções. Há também vários processos administrativos disciplinares em relação as 'orações' realizadas nos centros socioeducativos. No Ceará, as facções que dominam os territórios são o Comando Vermelho- CV, o Guardiões do Estado- GDE e o Primeiro Comando da Capital-PCC. O juiz complementa, "o Comando Vermelho tem chefia lá no Rio de Janeiro, eles são grandes criminosos famosos no Rio de Janeiro e montaram essa organização quando começou a ocorrer um combate e violência no Rio. O Primeiro Comando da Capital é de São Paulo. Os criminosos migraram aqui para o Nordeste, quando passou a ocorrer um maior combate ao crime organizado naqueles estados, bem como o incremento da economia nordestina, que foi turbinada pelo aumento real do salário mínimo, passando a atrair especialmente o tráfico de entorpecentes. Por fim, contribuiu para esse fenômeno uma maior proximidade com a Europa e Estados Unidos, maiores mercados consumidores de drogas do mundo."

Um aspecto que chama a atenção é a função que as mulheres exercem na criminalidade, especialmente, no crime organizado. O público feminino ocupa papel secundário. Determinadas "funções" são proibidas pelos estatutos de tais organizações. Isso nos leva à reflexão sobre o papel da mulher nas facções, geralmente subalterno ou acessório ao dos homens. Há também um diferencial no tocante ao lugar que adolescentes ocupam no crime organizado. Uma das facções, PCC, não aceita menores em suas fileiras. As outras duas, CV e GDE, embora consistam em "batizar" os adolescentes e torna-los membros efetivos, geralmente dão serviços de pequena relevância, com baixa retribuição financeira. Entanto, a remuneração ofertada é geralmente maior do que a de alguns empregos formais, fato este, que torna o crime atrativo para os jovens. Em todos os casos, porém, o

-

<sup>&</sup>lt;sup>44</sup> Esse termo é utilizado pelos próprios integrantes das facções, ao tratar sobre suas reafirmações enquanto participantes dos grupos. É chamado de oração pela proximidade com a repetição de uma frase característica do grupo.

<sup>&</sup>lt;sup>45</sup> Pastor é o integrante de facção que incita e guia as "orações".

<sup>&</sup>lt;sup>46</sup> Batizar é o termo utilizado para descrever o ritual de iniciação a facção.

adolescente é usado para assumir os crimes de modo a livrar os maiores de idade de irem para a prisão, ressaltou o magistrado.

Para finalizar, o entrevistado criticou ainda a falta de políticas públicas do governo do Ceará em relação aos egressos das medidas socioeducativas. Estes jovens ao saírem dos centros e não encontrar políticas de assistência, mesmo querendo seguir por outros caminhos, acabam voltando a cometer os delitos, uma vez que, o Estado não provém com o mínimo dos princípios básicos essenciais ao ser humano, tais como de segurança, saúde, lazer, escola, trabalho e educação. Neste sentido, o juiz propõe que o executivo estadual crie e dê efetividade a uma política pública que possa amparar o egresso dos centros socioeducativos, a fim de que este não volte a delinquir e, desta forma, jogue por terra todo o investimento que o sistema socioeducativo por ventura tenha lhe proporcionado.

### 6. O Centro Educacional Aldaci Barbosa Mota e a jovem Girassol

Conhecer e transitar entre narrativas de vida dessas jovens mulheres que estão internadas no centro socioeducativo, me exigiu como pesquisadora, além de sensibilidade, um rigor teórico-metodológico. Desse modo, faz-se necessário problematizar e interpretar a história de vida de uma adolescente do interior no contexto da internação na cidade de Fortaleza, à luz dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

Após várias tentativas, a permissão para a entrada no centro socioeducativo Aldaci Barbosa Mota só foi concebida por conta de autorizações judiciais. A Figura 7 mostra a entrada do Centro.



Figura 7- Centro Socioeducativo Aldaci Barbosa Mota

Fonte: Autora (2018).

Na data de 26 de outubro do ano de 2018, acompanhei uma visita do Dr. Clístenes, juíz da 5° Vara de Execuções, ao centro socioeducativo feminino Aldaci Barbosa Mota. Estas visitas às instituições são realizadas por meio da resolução n. 188, de 28 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a importância da fiscalização pelos magistrados nas instituições de atendimento aos adolescentes. Esta resolução

n. 188, de 28 de fevereiro de 2014, alterou a resolução do CNJ n. 77, de 26 de maio de 2009, e possui a seguinte redação:

Art. 1Q Determinar aos juizes das Varas da Infância e da Juventude com competência para a matéria referente à execução das medidas socioeducativas sobre os adolescentes em conflito com a lei que realizem pessoalmente inspeção bimestral nas Unidades de Internação e de Semiliberdade sob sua responsabilidade e adotem as providências necessárias para o seu adequado funcionamento. Art. 2- Nas inspeções bimestrais, deverá o juiz preencher formulário eletrônico do CNJ, disponível no Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades de Internação e Semiliberdade (CNIUIS), até o dia 10 do mês seguinte ao bimestre em referência. § 15 Os bimestres serão necessariamente os períodos de janeiro e fevereiro; março e abril; maio e junho; julho e agosto; setembro e outubro; e novembro e dezembro.

O Juiz titular em exercício deverá fazer o cumprimento da inspeção e se for constatada qualquer irregularidade na unidade de atendimento, precisará tomar as providências para apurar os fatos, além de comunicar as medidas tomadas à Corregedoria-Geral e ao magistrado Coordenador da Infância e Juventude do respectivo Tribunal. A Figura 8 mostra a equipe.

Figura 8- Equipe de inspeção dos centros socioeducativos conversando com os servidores<sup>47</sup>



Fonte: Autora (2018).

\_

<sup>&</sup>lt;sup>47</sup> A identidade da equipe de inspeção e dos servidores, por questões legais, foi preservada.

Quando Dr. Clístenes chegou ao centro socioeducativo, pode-se acompanhar a inspeção da sua equipe àquele equipamento e, finalmente, conhecer as adolescentes que se encontram naquela instituição. O Centro Educacional Aldaci Barbosa Mota, é uma instituição que atende em regime de internação provisória, privação de liberdade e semiliberdade, adolescentes do sexo feminino, jovens cumprindo medidas socioeducativas, em suas necessidades básicas, com vistas a sua reinserção ao convívio sócio familiar após o cumprimento da medida socioeducativa a qual se encontrava submetida. O Centro está localizado na Travessa Costa Rica, s/n – Pe. Andrade, Fortaleza/CE, CEP: 60.360-490. No Ceará, o Centro Educacional Aldaci Barbosa Mota é o único que recebe jovens mulheres que estão cumprindo socioeducativa em privação de liberdade de todo o estado. Com base nos dados fornecidos, foi possível desenvolver o Quadro 4.

Quadro 4-Dados do Centro Socioeducativo Aldaci Barbosa Mota<sup>48</sup>

Ad¹	Adm²	Sentença	ld <sup>3</sup>	R <sup>4</sup> p <sup>5</sup>	Ato infracional	Comarca	١	/ara
							sr 6	
1	18/09/17	31/10/17	18	р	Homicídio qualificado	Fortaleza	1	5°
2	18/09/17	31/10/17	16	р	Homicídio qualificado	Fortaleza	1	5°
3	28/09/17	10/11/17	18	р	Homicídio	Iguatu	1	5°
4	26/04/18	11/04/18	14	r	Tráfico ilícito de drogas	Brejo Santo	1	5°

<sup>48</sup> Dados obtidos através da Coordenação do Centro Educacional Aldaci Barbosa Mota- Fortaleza/CE.

\_

5	02/04/18	07/05/18	16	r	Roubo	Fortaleza	1	5°
6	27/06/18	30/08/18	17	р	Tráfico ilícito de drogas	Quixadá	1	5°
7	24/06/18	07/08/18	17	r	Roubo	Fortaleza	-	5°
8	12/06/17	12/06/17	16	r	Homicídio Qualificado	Fortaleza	1	5°
9	04/07/18	14/08/18	18	р	Roubo	Fortaleza	-	5°
10	02/08/018	30/08/18	17	р	Homicídio	Sobral	-	5°
11	06/08/18	18/09/18	16	р	Homicídio Qualificado	Fortaleza	-	5°
12	-	03/10/18	15	r	Homicídio	Fortaleza	-	5°
13	-	11/10/18	17	r	Roubo	Caucaia	-	5°
14	03/09/18	11/10/18	15	r	Roubo	Caucaia	-	5°
15	09/09/18	22/10/18	13	р	Tentativa de homicídio	Fortaleza	-	5°
16	10/10/18	10/10/18	15	r	Tráfico ilícito de drogas	Iguatu	-	5°

Fonte: Centro Educacional Aldaci Barbosa Mota- Fortaleza/CE (2018).. Nota: 1Adolescente; 2 Admissão; 3 Idade; 4 Reincidente; 4 Primária; 6 Sem Resposta

Pode-se perceber que no Quadro 3 no mês de Outubro 16 (dezesseis) jovens estavam cumprindo medida de privação de liberdade de todo o estado do Ceará, estavam internadas oriundas do município de Fortaleza, Iguatu, Brejo Santo, Quixadá, Sobral e Caucaia. Em relação aos atos infracionais dessas jovens, 7 jovens cometeram o ato infracional de homicídio, 3 tráfico ilícito de drogas, 1 tentativa de homicídio e 05 roubo.

Já na semiliberdade, seis jovens cumprem medida socioeducativa pelos seguintes atos infracionais: roubo e tráfico ilícito de drogas, conforme o Quadro 5.

Quadro 5- Semiliberdade<sup>49</sup>

	Adm <sup>1</sup>	Sentença	ld <sup>2</sup>	R³ p⁴	Ato infracional	Comarca	Vara
1	14/08/17	12/04/18	18	Р	Roubo	Fortaleza	5°
2	31/05/18	09/07/18	17	Р	Tráfico ílicito de drogas	Fortaleza	5°
3	08/06/18	20/07/18	14	Р	Roubo	Fortaleza	5°
4	13/08/18	11/03/18	17	R	Roubo	Fortaleza	5º
5	17/08/18	25/09/18	16	R	Tráfico ílicito de drogas	Fortaleza	5°
6	10/10/18	10/10/18	15	R	Tráfico ilícito de drogas	Fortaleza	5º

Fonte: Centro Educacional Aldaci Barbosa Mota- Fortaleza/CE (2018).. Nota: 1 Admissão; 2 Idade; 3 Reincidente; 4 Primária.

Na internação provisória, 18 (dezoito) adolescentes vindas de todo do estado do Ceará, como Campos Sales e Sobral. Essas jovens encontravam-se em internação provisória por supostamente terem cometido os seguintes atos infracionais: roubo, tráfico ilícito de drogas, lesão corporal e dano ao patrimônio, conforme o Quadro 6.

Quadro 6- Internação Provisória<sup>50</sup>

	ADM 1	ADOLESCENTE	ID <sup>2</sup>	R <sup>3</sup> P <sup>4</sup>	ATO INFRACIONAL	COMARCA	VARA
1	26/0 9/18	Adolescente 01	16	R	Roubo	Fortaleza	1º
2	26/0 9/18	Adolescente 02	17	R	Tráfico ílicito de drogas	Fortaleza	2º

<sup>&</sup>lt;sup>49</sup> Dados obtidos através da Coordenação do Centro Educacional Aldaci Barbosa Mota- Fortaleza/CE.

<sup>&</sup>lt;sup>50</sup> Dados obtidos através da Coordenação do Centro Educacional Aldaci Barbosa Mota- Fortaleza/CE.

3	30/0 9/18	Adolescente 03	17	R	Lesão corporal	Fortaleza	?
4	08/1 0/18	Adolescente 04	17	R	Roubo	Fortaleza	<b>4</b> º
5	10/1 0/18	Adolescente 05	16	Р	Tráfico ílicito de drogas	Campos sales	U
6	11/1 0/18	Adolescente 06	17	R	Roubo	Aquiraz	1º
7	12/1 0/18	Adolescente 07	14	Р	Tráfico e porte ilegal	Fortaleza	<b>4</b> º
8	-	Adolescente 08	15	R	Roubo	Fortaleza	1º
9	-	Adolescente 09	17	Р	Roubo	Maracanaú	2°
10	17/1 0/18	Adolescente 10	16	Р	Roubo	Sobral	2º
11	16/1 0/18	Adolescente 11	16	R	Roubo	Fortaleza	2º
12	23/1 0/18	Adolescente 12	14	Р	Verificar processo	Fortaleza	2º
13	18/1 0/18	Adolescente 13	17	Р	Roubo	Fortaleza	?
14	21/1 0/18	Adolescente 14	15	Р	Roubo	Fortaleza	?
15	21/1 0/18	Adolescente 15	15	Р	Tráfico ilícito de drogas	Fortaleza	?
16	22/1 0/18	Adolescente 16	17	R	Dano ao patrimonio	Maracanaú	2º
17	23/1 0/18	Adolescente 17	14	Р	Roubo	Fortaleza	?
18	24/1 0/18	Adolescente 18	15	R	Roubo	Fortaleza	?

Fonte: Centro Educacional Aldaci Barbosa Mota- Fortaleza/CE (2018). Nota: 1 Admissão; 2 Idade; 3 Reincidente; 4 Primária.

A equipe do Centro fez a recepção e nos mostrou todas as acomodações daquele lugar. O Centro possui um espaço amplo, limpo, com as paredes pintadas de branco e algumas coloridas. Nas paredes dos dormitórios é possível ver pinturas com frases. Algumas paredes estão escritas com frases, nomes e pensamentos das jovens. Outras precisam de pintura, já que estão em estado bem desgastado. Fazendo uma comparação ao Centro socioeducativo masculino, Dr. Clístenes nos informou que os centros masculinos estão em situação bem pior que o feminino: "as

paredes daqueles centros são horríveis, todas riscadas e com referências inclusive as facções criminosas. O estado não mandar pintar e quando pinta as paredes, rapidamente são preenchidas pelas mesmas pinturas."

Os dormitórios das jovens que estão em privação de liberdade ficam no primeiro andar do centro. Alguns dormitórios são limpos e bem cuidados, enquanto outros não possui essa mesma limpeza, conforme a Figura 9.

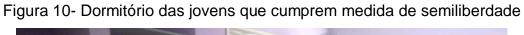


Figura 9- Dormitórios das jovens em privação de liberdade

Fonte: Autora (2018).

No dormitório de internação, pude observar que as jovens só possuem acesso a duas prateleiras para colocar os seus produtos de higiene pessoal. Já nos dormitórios das jovens que cumprem medida socioeducativas de semiliberdade se localizam em um corredor na entrada do centro, as camas são em forma de beliche ou unitárias e o material é madeira. Naquele dormitório observei que, diferente dos dormitórios das jovens que cumprem medida de internação, onde só possuíam os pertences básicos de higiene pessoal, haviam livros, cadernos, livros escolares e de literatura, shampoo, condicionador, sabonete, maquiagem, creme para hidratar os cabelos, desodorante, pente para pentear os cabelos, bem como roupas, copos,

sapatos, sandálias, e várias caixas para guardar os pertences pessoais das jovens ou seja que dormiam lá, de cordo com a Figura 10 e a Figura 11.





Fonte: Autora (2018).

Figura 11- Dormitório das jovens em semiliberdade



Fonte: Autora (2018).

O Centro ainda conta com uma equipe técnica de 4 (quatro) psicólogos, 04 (quatro) enfermeiras, 4 (quatro) assistentes sociais e 9 (nove) servidores de outras

formações. O centro possui cozinha própria e a comida é feita naquele espaço. Foi relatado que as jovens recebem visitas regularmente, no entanto, os pais pouco comparecessem, ficando a cargo da mãe visitar as suas filhas.

A instituição de atendimento socioeducativo ainda possui parceria com escolas, posto de saúde, Centro de atenção psicossocial- CAPS e maternidade. Foi relatado que quase 95% das jovens que passam pelo centro socioeducativo estão fora da escola. Algumas igrejas visitam o centro, tais como: Universal, Celebrando, Canaã, Casa do Pai e Shalom, conforme a Figura 12.

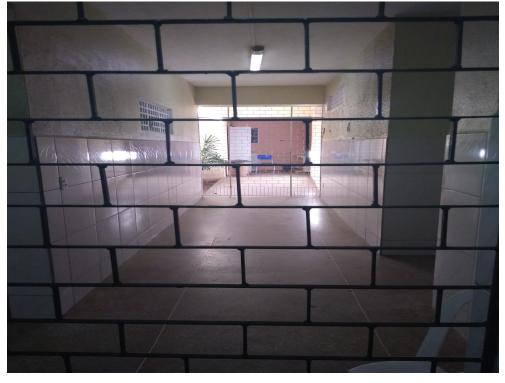


Figura 12- Corredores do Centro

Fonte: Autora (2018).

Na visita foi informado que as jovens estavam em seus horários de atividade e pôde-se vê-las nos cursos de estética, aulas de violão, corte e costura, informática, bem como aulas referentes aos conteúdos do ensino fundamental/médio. Na aula de estética, foi observado uma mulher deitada e as jovens treinando fazer a sobrancelha nesta pessoa. Foi avisado que algumas servidoras mulheres que trabalham no centro, muitas vezes, ajudam as adolescentes no treinamento cortando seus cabelos ou fazendo a sobrancelha. Quando entramos na sala de música, algumas internas estavam tocando violão, olhando para uma folha que continha uma

música em partitura. Foi perguntado se elas já conseguiam identificar a música só pela partitura e elas responderam que já conseguiam até tocar a música.

A aula de costura era a mais cheia de jovens, era uma sala cheia de tecidos e a de informática todos os computadores estavam ligados e em bom funcionamento. Quando Dr. Clístenes, passava pelos corredores visitando as aulas e acomodações, algumas das jovens faziam perguntas ou pediam para tirar alguma dúvida e este respondia todas elas com atenção. Na visita, pode-se observar que algumas jovens usavam o fardamento de shorts e blusas bem folgadas, possuíam os cabelos curtos pintados de loiro ou naturais ou raspados, as unhas curtas sem pintar, sem maquiagem ou algum adorno. Já outras jovens usavam roupas bem coladas, geralmente tinham o cabelo longo, algumas pintavam os cabelos e unhas, possuíam algumas tatuagens, usavam maquiagem como batom, lápis, rímel, e alguns adornos tanto na cabeça, quanto no corpo. Nesta perspectiva, Berenice Bento (2017, p. 107-108), nos explica que gênero é uma construção social:

Discutir gênero é transitar por um conjunto de teorias e de concepções e explicações sobre o que é ser masculino e feminino. Eu tenho uma filiação teórica que é vinculada aos estudos queer, que fala que o gênero, a masculinidade e a feminilidade não têm nada a ver com a estrutura biológica. Portanto, não tem a ver com a presença ou ausência de determinadas genitálias, determinadas características sexuais secundárias. Gênero está relacionado à performance, à prática e ao reconhecimento social. Para que eu seja reconhecida socialmente como uma mulher, preciso desempenhar um conjunto de práticas, de performances que possibilitam esse reconhecimento. Nesse sentido, a roupa que eu uso, o jeito que posiciono minha mão, a maneira como cruzo as pernas, são esses indicadores e visibilidades de gênero que fazem o gênero. Não existe gênero em uma estrutura corpórea, existe na prática. Nós fazemos gênero no dia a dia.

Naquela visita, tive a oportunidade de conversar com a primeira mulher trans a ser internada provisoriamente no centro feminino do Ceará. Essa jovem tinha o olhar de muita solidão e tristeza. Foi perguntado pelo juiz como ela estava se sentindo e respondeu que tinha sido tratada com respeito desde o momento que chegou no centro. Essa jovem possuía o cabelo de tamanho mediano, bem cuidado, usava franjinha, tinha as unhas das mãos grandes e pintadas de vermelho e também estava de maquiagem. Foi relatado que as jovens do centro a receberam sem fazer tantas perguntas e que a tratavam com respeito. Quando se tratavam dessa jovem

todos do centro estavam apreensivos, já que era a primeira experiência vivenciada e queriam que ocorresse tudo da melhor maneira possível. Em relação as pessoas trans, pode-se entender que:

Com as pessoas trans, no entanto, é diferente. Seus corpos apresentam diferenças insuportáveis para um contexto marcado pela hegemonia dos discursos que definem os sujeitos por suas genitálias. Os corpos trans seriam a própria materialidade da impossibilidade de assimilação. (Bento, 2017, p. 59)

Ainda sobre a visita, conheceu-se a jovem do Cariri cearense, com um olhar de esperança, cabelos cacheados, olhos claros, com algumas tatuagens, sentada assistindo aula. Ela estava ansiosa para a visita do Dr. Clístenes, que se mostrava atencioso, parava para ouvir as jovens, as suas perguntas e sempre explicava e exemplificava o que era perguntado da melhor maneira possível. Quando soube que o juiz estava na instituição, pediu para sair da sala e ir ao encontro do magistrado que estava passando nos corredores. Assim que chegou próximo ao Dr. Clístenes, ficou nervosa, vermelha, tímida e não conseguiu nem conversar. As sócioeducadoras que a acompanharam, falaram que ela queria dizer que estava com muita vontade de ir para casa. Ainda pediu um abraço ao juiz e foi atendido prontamente.

Em contato com a jovem do Cariri, foi perguntado se tinha interesse em contribuir para a pesquisa científica e ela respondeu que sim. Antes da entrevista, precisou da assinatura dos termos exigidos pelo Comitê de Ética e Pesquisa (em anexo), foi garantido o total sigilo da entrevista, confidencialidade dos dados, bem como o esclarecimento a participante de que não haveria necessidade de identificação em nenhuma etapa da pesquisa, de forma que sua identidade permanecerá anônima durante todo o processo de coleta de informações. Foi exposto para a participante ainda, que tudo o que for dito em entrevista não servirá para prejudicá-la ou beneficiá-la em seu processo judicial. Também está assegurado que material servirá estritamente para âmbito científico, sendo garantido o total sigilo de suas respostas. Garantimos também o seu direito de: parar a entrevista, de se arrepender das respostas e refazer a entrevista, desistir de alguma resposta ou de desistir da pesquisa a qualquer momento.

Ainda foi esclarecido que o material da entrevista só será utilizado para esta pesquisa e que os dados coletados nesta pesquisa ficarão armazenados em pastas

de arquivo, sob a responsabilidade da pesquisadora, pelo período de no mínimo 5 anos e em seguida será descartado. Informou-se que o benefício da pesquisa que poderá servir como fonte de pesquisa pela comunidade acadêmica, estudantes de graduação e pós-graduação, profissionais da área e comunidade em geral.

Ademais, foi levado em consideração todas as medidas legais previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA. Como a participante da pesquisa está sob tutela do Estado, a pesquisadora pediu autorização ao Juiz da 5° Vara da Infância e Adolescência, responsável pelas execuções das medidas socioeducativas e este já autorizou a pesquisa (em anexo). Além da autorização da 5° Vara da Infância e Adolescência responsável pela execução das medidas socioeducativas, a pesquisadora também pediu autorização para a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo- SEAS (pedido em anexo), no endereço Palácio da Abolição – Av. Barão de Studart, 505, Meireles, Fortaleza – Ce – CEP: 60.120-000.

Além disso, foi informado que a presente pesquisa seguiu com os princípios éticos contidos nas resoluções N° 466/12 e N° 510/16 do Conselho Nacional de Saúde (CNS)/ Ministério da Saúde (MS) que rege as diretrizes das pesquisas que envolve os seres humanos.

Como não sabia-se ao certo quantas jovens do Cariri cearense estariam no centro socioeducativo quando fosse recebido as autorizações necessárias, pensouse em um roteiro que apenas norteasse a entrevista, para não limitar só as perguntas já escritas. A entrevista foi realizada em uma sala fechada, com a presença de uma psicóloga e a entrevistada. Pediu-se para que ela escolhesse um nome de uma flor para que pudesse chamá-la na pesquisa e ela escolheu Girassol.

Tinha algumas perguntas norteadoras, mas Girassol era livre para falar espontaneamente sobre a sua história de vida, sem ser interrompida. Assim, a entrevistada foi construindo sua trajetória de vida, através da sua narração de alguns fatos e eu apenas fazia alguma intervenção para aprofundar algumas questões. A entrevista foi devidamente gravada (com autorização prévia da participante) e no dia seguinte fez-se sua transcrição.

Girassol estava muito feliz, já que fazia alguns meses que estava internada e que estava próximo de voltar para a sua casa. Naquelas narrativas, Girassol sorria quando lembrava de alguns amigos, se emocionava, demonstrava saudade, amor e felicidade. De acordo com Queiroz (1988), a pesquisa que que

possui o objetivo de coletar informações através da história de vida, visa a compreensão dos aspectos sociais e culturais de uma coletividade a partir de narrações únicas. Sendo assim, através da entrevista de Girassol que possamos refletir sobre as várias histórias de vida de outras jovens. Irá se construir uma leitura da história de vida de Girassol, que será descrito em poucas páginas e que irá se construir a narrativa dessa jovem que possui tão pouca idade e tanta história para contar.

#### 6.1 A História e Memória de Girassol

Girassol entrou na sala tímida e vermelha, mas com um olhar de curiosidade sobre a pesquisa. Iniciou falando que estava com muita saudade da sua cidade e aos poucos foi se abrindo para o diálogo. Perguntou-se sobre o que ela mais gostava de fazer na sua cidade e ela me relatou que adorava ir para as festas de forró<sup>51</sup> e vaquejadas<sup>52</sup>. Perguntou-se quem era o cantor de forró que gostava de ouvir e ela me contou que era "Wesley Safadão"<sup>53</sup>. Ainda com o sorriso nos lábios, disse que foi para uma festa deste cantor, subiu no palco para dançar com ele e que não se lembrava ao certo o que aconteceu depois, já que estava embriagada. Mas que esse acontecimento foi um dos mais importantes da sua vida e que nunca esqueceria que abraçou e beijou aquele cantor.

Ainda relatou que o cantor usava um perfume muito cheiroso e que esse perfume ficou em sua blusa exalando aquele cheiro por alguns dias. Neves (2015), afirma que a busca por novas experiências e novas sensações na adolescência, causa grandes preocupações na saúde pública já que nessa fase da vida os adolescentes correm os riscos de consumirem álcool e outras drogas. No Brasil, o consumo de álcool está relacionado também a aspectos culturais, podendo ser inclusive reforçado.

Ela contou que nesse mesmo dia da festa, brigou com o namorado por ciúmes e por conta disso, se vingou na bebida alcoólica, bebendo cachaça, vodka,

<sup>&</sup>lt;sup>51</sup> Culturalmente o forró é um dos gêneros musicais brasileiros, bastante popular especialmente nas festas juninas. São tradicionais as festas e apresentações de bandas de forró em eventos que atraem especialmente os jovens.

 $<sup>^{52}</sup>$  A vaquejada, de acordo com a Lei 13.364/2016 publicada no dia 30/11/2016, é considerada patrimônio cultural imaterial do Brasil.

<sup>&</sup>lt;sup>53</sup> É um cantor, produtor musical e empresário brasileiro que ganhou notoriedade na região nordeste cantando forró.

cerveja e caipirinha. Quando o cantor perguntou quem subiria ao palco para uma dança, subiu para afrontar o namorado que estava na festa. Depois que desceu do palco não se lembra como chegou em casa já que estava embriagada. Girassol também gosta de ouvir as músicas de "Anitta" e "Jorge e Mateus" e tem um sonho de poder ir ao show desses cantores.

Apesar do Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 813, proibir a venda de qualquer bebida alcoólica para menores de 18 anos, nas festas, por falta de fiscalização, ainda existe um grande número de adolescentes que consomem bebida alcoólica de maneira livre, podendo comprar essas bebidas sem nenhum constrangimento. Por conta disso, há um aumento no uso de bebidas alcoólicas por adolescentes, que usam precocemente e abusam dessas substâncias (NEVES 2015).

Girassol afirmou que tem muita saudade da mãe, mas que não morava mais com ela quando precisou cumprir medida socioeducativa. Na ocasião, ela morava com o namorado e a sua sogra. Apesar de não morar mais com a sua mãe, conversava com ela toda quinta-feira. Sua mãe foi a pessoa que mais deu forças no período de internação. Girassol nos afirma que todos a abandonaram e que só sua mãe nunca lhe abandonou: "Apesar de tudo o que eu fiz ela passar, de tudo, minha mãe nunca me abandonou. Mesmo não sendo mãe de verdade ela nunca me deixou na não. Ela briga quando sou muito danada, mas nunca deixou de me ajudar quando preciso. Faz tempo que não converso com meus irmãos e eles brigam para a minha mãe não sofrer tanto por minha causa." Neste contexto, de acordo com Beauvoir (1967, p. 295):

[...] a família não é uma comunidade fechada em si mesma: para além de sua separação ela estabelece comunicações com outras células sociais, o lar não é apenas "um interior" em que se confina o casal; é também a expressão de seu padrão de vida, de sua fortuna, de seu gosto: deve ser exibido aos olhos de outrem.

Girassol nos revela que não conheceu a sua mãe biológica e que foi criada por esta pessoa que considera como mãe: "mãe eu não tenho, ela me abandonou e me deu... mas eu considero a pessoa que me criou como uma mãe. A minha mãe mesmo morava no sítio e tinha muitos filhos, me escolheu para dar a minha mãe de criação...".

Com esta fala pode-se perceber a situação de duas mulheres, a sua mãe que sofre com a privação de liberdade da sua filha. Esta mãe, não pode ver a filha pessoalmente por conta da distância e de questões financeiras, fica meses esperando toda semana o centro socioeducativo ligar para a sua casa para pode consolar sua filha que possui pouca idade.

Girassol estudou até a sexta série, pois se envolveu com amigos, namorados e com drogas: "Eu era muito danada, danada mesmo, comecei a ficar danada na escola, fugir da escola para namorar. A professora falava minha mãe, comigo e eu não melhorava. Comecei a chegar muito doida na escola e a professora não me deixavam assistir aula. Até que um dia fui morar junto com o ex namorado e nunca mais voltei para lá."

Foi pedido para Girassol dizer porque chegava doida na escola e, pela primeira vez na entrevista, ela contou que era usuária de drogas ilícitas: "comecei usando maconha, por brincadeira, sabe. Só quando eu queria curtir. Depois comecei a usar cocaína. Todas as minhas amigas já tinham usado, menos eu." De acordo com Vasteris (2011), existem algumas categorias que são relacionadas aos motivos para o uso de drogas, como por exemplo, lidar com o cotidiano, diversão, ocupação do tempo livre. A vontade de usar drogas ilícitas, podem ser relacionadas ao tempo livre, companhias, festas e problemas pessoais. A relação do tempo livre, companhia de amigos usuários de drogas e eventos sociais podem ser vistos como fatores para o aumento do uso de droga.

Girassol lembra que eles tinham uma relação muito difícil. Seu companheiro era violento, vendia drogas e tinha muito ciúme. Nesse contexto, a última vez que brigaram, ele a agrediu: "Ele queria que eu não saísse de casa e eu saía, queria que eu não conversasse com meus amigos e eu conversava, queria que eu não usasse minhas roupas e eu usava. Não estou nem aí para o que ele queria." Oliveira (2005, p. 234), nos indica que:

O fenômeno da violência de gênero - também chamada violência contra a mulher acontece no mundo inteiro e atinge às mulheres independente da idade, grau de instrução, classe social, cor, raça, etnia e orientação sexual. Pode manifestar-se das mais diversas formas: físico (empurrão, bofetada, tapa e outros tipos de golpe); psicológico (humilhações, isolamento, desprezos e intimidações); sexual (relações sexuais forçadas, práticas sexuais não consentidas). Qualquer que seja a forma, todas elas representam uma violação aos direitos humanos e atinge a cidadania das mulheres. Esse tipo de violência é um problema que está ligado ao poder, onde de um lado impera o poder dos homens sobre as mulheres, e por outro lado, uma ideologia dominante que lhe dá sustentação. A violência

contra a mulher muitas vezes tem sido justificada por normas sociais que têm como base as relações de gênero, onde se reforça o papel tradicional do masculino e do feminino. No cotidiano, na vida pública e na vida privada, muitas são as expressões de violência e de violação dos direitos humanos das mulheres.

A violência doméstica na região do Cariri cearense, vem diante de contexto geral apresentado de dominação, discriminação e submissão da mulher. A região do Cariri contabiliza grandes marcas nas estatísticas de violência contra a mulher. Apesar da violência sofrida por Girassol, ela nos confessa que não denunciou. Oliveira (2005, p. 234) indica que: "muitas mulheres vítimas dessa violência têm ou tiveram um envolvimento emocional com os agressores o que dificulta a denúncia, e leva as mulheres a permanecerem em silêncio."

Por conta desse ex - namorado, Girassol começou a trafegar com as drogas, trabalhando para ele: "eu queria comprar minhas coisas, sandália, roupa, perfume, ter dinheiro para sair, foi por isso que eu comecei a trabalhar, eu que pedi para trabalhar. Era só para levar droga de um lado para o outro. Era tranquilo." Girassol possuía o codinome de branquinha, se referindo a sua cor branca, quando terminou com o ex - namorado, se relacionou com outro companheiro que também vendia droga na cidade. Segundo Girassol, o companheiro a trata com muito carinho e respeito. A única raiva que ela possui é que ele é muito "danado", já que se encontra com outras mulheres e a traia.

Seu companheiro é membro da facção Guardiões do Estado- GDE e ela também tem ligação com essa facção por trabalhar para ela. De acordo com uma matéria na IstoÉ<sup>54</sup>, O GDE é uma facção responsável:

Apontada como responsável pela maior chacina da história do Ceará, a Guardiões do Estado (GDE) se caracteriza por cooptar adolescentes que vêm praticando ataques mais violentos do que tradicionais grupos organizados. O grupo nasceu em Fortaleza há dois anos e se consolidou em 2017. "Hoje, já vemos pichações do GDE nos muros. Antes, víamos só do PCC e do CV (Comando Vermelho)", explica o sociólogo e coordenador do Laboratório de Estudos da Violência (LEV) da Universidade Federal do Ceará (UFC), César Barreira. Segundo o professor, uma das explicações para o crescimento da GDE é que a facção não cobra mensalidade dos integrantes – prática do CV e do PCC. Também seria por essa razão que o movimento vem atraindo jovens. "O GDE tem como marca uma forte dose de crueldade. É muito preocupante porque é um grupo que ainda está se sedimentando e as próprias regras de disciplina ainda não são totalmente incorporados como são no CV e no PCC. Quando se conhece as regras e bases de sustentação dessas facções, é mais fácil de combater. Por isso, é

<sup>&</sup>lt;sup>54</sup> Matéria da revista IstoÉ sobre as facções em fortaleza. Disponível em: https://istoe.com.br/gde-e-faccao-nova-e-tem-crueldade-como-marca-diz-sociologo/. Acesso em: 06/12/2018.

uma facção que nos preocupa bastante", diz Barreira. (ESTADÃO CONTEÚDO, 2018, p. 03)

Apesar de Girassol morar no interior do Ceará, ela já afirma que trabalha nas drogas pela facção Guardiões do Estado-GDE. Inclusive nos informou que encontrou uma menina da outra facção (Comando Vermelho) e a agrediu fisicamente com socos e pontapés: "Eu bati nela mesmo. Eles não podem andar nos mesmos lugares que nós andamos. Já é tudo acertado. Apanhou porque mereceu." Girassol mostra um dado importante sobre a existência de um grande conflito de facções no Ceará, refletindo no Cariri cearense, a ponto desse conflito eclodir em violência, assassinato, lesão corporal, entre os membros das facções rivais.

Apesar de tudo, Girassol revela que quando sair do centro socioeducativo quer continuar estudando. Ainda diz que acha lindo a profissão de médica: "se eu estudasse queria ser médica, acho lindo quando vou para um consultório e vejo uma médica trabalhando." Nesta perspectiva, Girassol reproduz o discurso que é comum, o de seguir uma carreira de prestígio que é o curso de medicina.

Em relação ao futuro, diz que quer ser mãe de dois filhos: "eu tenho um sonho de ser mãe e quero ser mãe de dois filhos. Meus filhos não serão danados como eu." Por conta da pouca idade, Girassol não tem percepção da gravidade das escolhas que fez na vida, mas apesar disso, não quer que seus futuros filhos façam as mesmas escolhas. Ao finalizar a entrevista, Girassol revela um hábito não tão usual pela idade, que é utilizar o dedo indicador como chupeta, remetendo a ideia de um bebê.

## **7 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Percebeu-se que a abordagem para o estudo a respeito da juventude e violência se tornou um grande desafio, devido as dificuldades burocráticas e autorizações para conseguir realizar a pesquisa de campo que são enormes. Entretanto, é compreensível, uma vez que trata-se do estudos com adolescentes em conflito com a lei e que, na grande maioria, são vítimas da marginalização social e desigualdade econômica.

Além disso, durante o desenvolvimento desse estudo percebeu-se que apesar da entrevistada ser uma mulher tão jovem, ela já possui muitas marcas sociais. A percepção das condições sociais de jovens mulheres e o estudo o seus estilos, história e memória, serve para a compreensão do papel da mulher na sociedade opressora, machista, misógina.

Vivenciou-se através dos caminhos da pesquisa de campo, os mesmos caminhos percorridos das jovens que cumprem medida socioeducativa de privação de liberdade. Aqui, se fez valer a expressão "viver na pele" literalmente o que essas jovens sofrem por falta de políticas públicas que atendam as mulheres no estado do Ceará. Foi escolhido no primeiro capítulo, trabalhar com a perspectiva social da sustentabilidade como uma alternativa para os Direitos Humanos. Perceber que a sustentabilidade é pluridimensional, é pensar na dimensão social, ética, econômica e jurídico-política, de forma entrelaçada. No outro capítulo, trouxe a análise das políticas públicas do Brasil desde a primeira República até a Constituição federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA.

Em seguida, foi feita uma análise sobre as instituições do Ceará, abordando como o estado do Ceará aplica estas políticas públicas nacionais de crianças e adolescentes. Desta forma, foram utilizados documentos da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social- STDS, bem como a entrevista do juiz da 5° Vara da Infância e Adolescência, juiz responsável pelas execuções das medidas socioeducativas, para nos trazer a percepção da qualidade dos serviços prestados pelo estado do Ceará. Nesta pesquisa, foi percebido que o Estado do Ceará não possui políticas dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas que se tornam egressos. Percebeu-se o descaso do poder público em relação a vida, a integridade física desses jovens. Também foi percebido que as instituições públicas reproduzem o machismo, a violência e a violência simbólica que existe na sociedade

contra as mulheres. Por fim, o último capítulo do trabalho trata sobre a visita ao centro socioeducativo Aldaci Barbosa Mota, bem como a entrevista de uma jovem interna do Cariri Cearense, a Girassol.

Neste estudo foi possível concluir que: o Estado do Ceará precisa repensar seus projetos e programas acerca da temática, a necessidade de formação do pessoal que atende estas crianças e adolescentes, a melhoria da infraestrutura das instituições, a falta de acompanhamento psicológico e social, bem como a empregabilidade.

## Neste sentido propõe-se:

- 1) Que o Estado do Ceará ofereça melhores condições de permanência para os jovens que cumprem medidas socioeducativa para que, melhorando a infraestrutura dos equipamentos e os serviços oferecidos possam cumprir com as garantias constitucionais previstas na legislação;
- Que o Estado do Ceará cumpra a legislação brasileira referente ao tratamento destinados aos jovens em conflito com a lei e que cumprem medidas socioeducativas;
- 3) Que o Estado do Ceará possa ter políticas públicas integradas e eficaz para o combate a violência contra os (as) jovens;
- 4) Que interiorizem equipamentos femininos para as jovens possam cumprir medidas socioeducativas em seus municípios, perto da família e amigos;
- 5) Que o Estado do Ceará possa ter políticas públicas integradas e eficaz para o combate a violência contra as jovens que cumprem medida socioeducativa;
- 6) Que o Estado do Ceará possa combater a violência contra as mulheres, com políticas integradas.
- 7) Que o Estado do Ceará crie uma política pública do jovem egresso de medida socioeducativa, dando condições efetivas para os jovens possam mudar a sua condição social e, com isso, alcançar a plena ressocialização.

## **REFERÊNCIAS**

- ACOSTA. Alberto. **O Bem Viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos**. Elefante & Autonomia Literária, 2016. 1. Ed.
- ALBERTI, V. **Manual de história oral**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1989, v. 1.
- ALMEIDA, S. S. de. Femicídio: algemas (in) visíveis do público-privado. Revinter. 1998.
- ALVES, B. M.; PITANGUY, J. **O que é FEMINISMO.** Coleção Primeiros Passos. Editora: Brasiliense, 1985.
- ALVES, D. R. Violência contra a Mulher: implicações da Lei Maria da Penha. 2009, 95 f. Monografia (Conclusão do curso) Universidade Estadual do Ceará, Curso de Ciências Sociais, Fortaleza.
- ALVES. A nova Política Nacional de Desenvolvimento Regional PNDR II: entre a perspectiva de inovação e a persistência de desafios. Disponível em: http://www.revistappr.com.br/artigos/extra/5525776c88b67.pdf Acesso em: 20/10/2018.
- ANACLETO, A. J.; NJAINE, K.; LONGO, G. Z.; BOING, A. F.; PERES, K. G. 2009. Prevalência e fatores associados à violência entre parceiros íntimos: um estudo de base populacional em Lages, Santa Catarina, Brasil, 2007. Caderno de Saúde Pública, 25(4):800-808.
- APPOLINÁRIO, F. Dicionário de metodologia científica: um guia para a produção do conhecimento científico. São Paulo, Atlas, 2009.
- ARAÚJO, I. M. Violência de gênero e políticas públicas: resistências e enfrentamentos. In: XXIX Congreso Latino Americano de Sociologia ALAS, 2013, Santiago Chile. Acta Científica XXIX Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología 2013.
- ALVES, Ariadna Queltre Nobre. **O Abuso Sexual no Itinerário da Revelação/ Notificação:** Caminhos e Descaminhos. 2006. 144 p. Dissertação (mestrado acadêmico em Políticas Públicas e sociedade) Universidade Estadual Do Ceará, 2006.
- ALVES, Adriana Melo; ROCHA, NETO. A nova Política Nacional de Desenvolvimento Regional-PNDR II: entre a perspectiva de inovação e a persistência de desafios. Revista Política e Planejamento Regional, Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, p. 311, 2014.
- ALVAREZ, Marcos César. A criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais. **DADOS-Revista de Ciências Sociais**, p. 677-704, 2002.
- AZEVEDO, Renata Custodio de. O Conselho Tutelar e seus operadores: o significado social e político da instituição um estudo sobre os Conselhos Tutelares De Fortaleza / Ceará. 2007. 212 p. Dissertação (mestrado acadêmico em Políticas Públicas e Sociedade) Universidade Estadual do Ceará, 2007.
- BARROS, Kelvia de Assunção Ferreira. A dimensão das relações de gênero e o enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. 2008. 171 f. Tese de Doutorado. Dissertação (Mestrado Acadêmico em Políticas Públicas e Sociedade)—Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2008

BASTOS, Benedita Rosarinha de Arruda. Violência contra criança e o adolescente, Exploração Sexual Infanto-Juvenil e Prostituição Infantil. 2008. 82 p. Monografia de Especialização (Especialização em Direito da Criança e do Adolescente). Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, 2008.

BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: J. Jorge Zahar, 1998.

BEAUVOIR, S. de. **O segundo sexo.** São Paulo: Círculo do Livro, 1986. Tradução de Sérgio Milliet.

BENJAMIN, W. **Magia e Técnica, arte e Política: ensaios sobre literatura e história da cultura.** Tradução de Paulo Sérgio Rouanet. São Paulo: Brasiliense, 1994. (Obras escolhidas E Vol. I).

\_\_\_\_\_. Charles Baudelaire um lírico no auge do Capitalismo. Tradução de José Martins Barbosa, Hemerson Alves Baptista – 1ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1989. (Obras escolhidas Vol. III).

\_\_\_\_\_. Karl Kraus. In: **Reflections, essays, aphorisms, autobiographical writings**. Ed. by Peter Demetz. Selocken books: New York, 1978.

BERTAUX, D. La perspective biografica: validez metodológica y potencialidades. Paris: Presses Universitaires de France, 1980. (Cahiers Interantionaux de Sociologie, v. LXIX).

BIRMAN, J. Psicanálise, ciência e cultura. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1994.

BLAY, E. A. Assassinato de Mulheres e Direitos Humanos. São Paulo: Ed. 334, 2008. 248p.

BORGES, C. R. de O. A influência do Programa Bolsa Família na redução do nível de pobreza da população e os efeitos das condicionalidades sobre indicadores de saúde e educação: um estudo de caso sobre a comunidade Vila Lobo, município de Crato-CE. 51f. 105 Monografia. Curso de Graduação em Economia da Universidade Regional do Cariri – URCA. Crato, 2011.

BOURDIEU, P. A dominação masculina. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002. 160p.

BOBBIO, Norberto. Teoria Geral do Direito. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

BUTLER, J. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. 236 p.

CANDAU, J. Memoria e identidad. Buenos Aires, Del sol, 2001.

CAHALI, Yussef Said. Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado. In: **Comentários Jurídicos e Sociais**. Coordenador: CURY, Munir. São Paulo: Malheiros editores, 2010.

CARDOSO DE OLIVEIRA, L. R. **Pesquisa em versus pesquisas com seres humanos.** In: VÍCTORA, Ceres; OLIVEN, Ruben G.; MACIEL, Maria E.; ORO, Ari P. (org). Antropologia e ética: o debate atual no Brasil. Niterói: EdUFF, 2004.

CARDOSO, N. M. B. Psicologia e relações de gênero: a socialização do gênero feminino e suas implicações na violência conjugal em relação às mulheres. In:

ZANELLA, A. et al. (Orgs.). Psicologia e práticas sociais. 19. ed. Porto Alegre: Abrasposul, 1997.

CARDOSO, Armando. **OEA cobra medidas para proteção de internos do sistema socioeducativo do Ceará.** Jus Brasil. 2016. Disponível em: < https://agencia-brasil.jusbrasil.com.br/noticias/299684040/oea-cobra-medidas-para-protecao-de-internos-do-sistema-socioeducativo-do-ceara>. Acesso em: 22/10/2018.

CARVALHO, E. A. Uma Análise histórico-jurídica da Violência contra a Mulher na Região do Cariri. In: XXI Encontro Regional de Estudantes de Direito e Encontro Regional de Assessoria Jurídica Universitária - "20 anos de Constituição. Parabéns! Por quê?". Fundação Araripe — Crato, 2008. CASTELLS, M. O poder da identidade. Vol. 2 da trilogia A Era da Informação: economia, sociedade e cultura. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CASTRO, E. V. O nativo relativo. Maná, Rio de Janeiro, n.8, (1), 2002.

CAVARERO, Adriana; BUTLER, Judith; ASSMANN, Selvino J. **Condição humana contra**" **natureza**": diálogo entre Adriana Cavarero e Judith Butler. **Estudos feministas**, v. 15, n. 3, p. 647-649, 2007.

CAVALCANTI, S. V. S. de F. **A violência doméstica como violação dos direitos humanos.** Jus Navigandi, Teresina, n. 901, ano 10, 21.dez. 2005. [On line]. Disponível em http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7753. Acesso em: 28 out. 2016.

CAVARERO, A.; BUTLER, J. **Condição humana contra "natureza".** Revista de Estudos Feministas, v. 15, n.3, set/dez, Florianópolis, 2007.

CELLARD, A. A análise documental. In: POUPART, J. et al. **A pesquisa qualitativa:** enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis, Vozes, 2008.

CENTEVILLE, V. Ciúme patológico masculino: reflexões sob a ótica junguiana. 2008, 149f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica). São Paulo: PUC, 2008.

CELLARD, A. A análise documental. In: **POUPART, J. et al. A pesquisa qualitativa**: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis, Vozes, 2008.

CENTEVILLE, Valéria. **Ciúme patológico masculino:** Reflexões sob a ótica junguiana. 2008. 2008. Tese de Doutorado. Tese (Mestrado em Psicologia Clínica). Universidade Católica de São Paulo, São Paulo.

CERVO, A. L. BERVIAN, P. A. **Metodologia científica**. 5.ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.

CHAUÍ, Marilena. Ética e violência. Teoria & Debate, n. 39, p. 32-41, out./nov./dez. de 1998.

CHACON, Suely. **O sertanejo e o caminho das águas.** Fortaleza: Banco do Nordeste do Brasil, 2007.

CLOSS, L. Q.; ANTONELLO, C. S. **O** uso da história de vida para compreender processos de aprendizagem gerencial. RAM, Rev. Adm. Mackenzie, v. 12, n. 4, São Paulo – SP, jul./ago. 2011, p. 44-74. ISSN 1518-6776 (impresso), ISSN 1678-6971 (on-line).

- COELHO, E. B. S.; BOLSONI, C. C.; CONCEIÇÃO, T. B.; VERDI, M. I. M. **Políticas Públicas no Enfrentamento da Violência.** Universidade Federal de Santa Catarina UFSC. Florianópolis SC, 2014. ISBN 978-85-61682-39-2.
- COSTA, A. A. A. O Movimento Feminista no Brasil: Dinâmicas de uma Intervenção Política. Revista do Núcleo Transdisciplinar de Estudos de Gênero. n. 5, 2005.
- COSTA, É. R.; AMARAL, J. H. do. **Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) e Centro de Referência de Atendimento a Mulher (CRAM).** In III Encontro de Iniciação Científica e II Encontro de Extensão Universitária Faculdades Integradas Antonio Eufrásio de Toledo (Unitoledo), v. 3, n. 3. 2007. ISSN 1809-2551.

Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) CONANDA, **O relatório do ano de 2017, realizado pelo Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH**, Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, 2017.

CUNHA, E. da. Os Sertões. São Paulo: Nova Cultural, 2002.

\_\_\_\_\_; ALMEIDA, T. de. Ciúme romântico e a sua relação com a violência. **Psic. Rev.** São Paulo, volume 16, n.1 e n.2, 73-91, 2007.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. Metodologia científica. McGraw Hill, 1980.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. **A. Metodologia Cientifica**. 5ª Edição. São Paulo: Prentice Hall, 2002.

COSTA. Irlena Maria Malheiros da. **Caderno de Segredos:** Trajetórias de Vida Marcadas pelo Abuso Sexual Incestuoso. 2013. 138 p. Dissertação (mestrado acadêmico em Políticas Públicas e sociedade) - Universidade Estadual Do Ceará, Fortaleza, 2013.

COULANGES, Fustel de. A Cidade Antiga. 4° Ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

CNEWS. Quadrilha invade Centro Educacional e mata três infratores. 2014. Disponível

<a href="http://cnews.com.br/cnews/noticias/69240/quadrilha\_invade\_centro\_educacional\_e\_mata\_t res\_infratores">http://cnews.com.br/cnews/noticias/69240/quadrilha\_invade\_centro\_educacional\_e\_mata\_t res\_infratores</a>. Acesso em: 22 mar. 2019.

- DIÁRIO DO NORDESTE. Justiça suspende inauguração da Unidade de Internação Definitiva em Juazeiro do Norte. 2017. Disponível em: <a href="http://blogs.diariodonordeste.com.br/cariri/cidades/juazeiro-do-norte/justica-suspende-inauguracao-da-unidade-de-internacao-definitiva-em-juazeiro-do-norte">http://blogs.diariodonordeste.com.br/cariri/cidades/juazeiro-do-norte/justica-suspende-inauguracao-da-unidade-de-internacao-definitiva-em-juazeiro-do-norte</a>. Acesso em: 13 maio 2019.
- DINIZ, S. G. Violência contra a mulher: estratégias e respostas do movimento feminista no Brasil (1980-2005). In: DINIZ, Simone, SILVEIRA, Lenira e MIRIM, Liz (org.). Vinte e cinco anos de respostas brasileiras em violência contra a mulher (1980-2005) alcances e limites. São Paulo: Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, 2006.
- DOBKE, V. **Abuso sexual: a inquirição das crianças, uma abordagem interdisciplinar.** Porto Alegre: Ricardo Lenz Editora, 2001.

DRUMMOND, B. L. da C; RADICCHI, A. L. A.; GONTIJO, E. C. D. Fatores sociais associados a transtornos mentais com situações de risco na atenção primária de saúde. Rev. Bras. Epidemiol. vol.17, 2014, p. 68-80.

ELIAS, Roberto João. Comentários ao estatuto da criança e do adolescente. São Paulo: Saraiva, 2008. \_. **Direitos fundamentais da criança e do adolescente.** São Paulo: Saraiva, 2005.

ESPÍNDULA. D. H. P.; SANTOS. M.F.S. Representações sobre a adolescência a partir da ótica dos educadores sociais de adolescentes em conflito com a lei. Revista Psicol. estud. vol.9 no.3 Maringá Sept./Dec. 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S1413-73722004000300004

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. Decreto nº Nº 847, de 11 de outubro de 1890. Legislação Informatizada. **CODIGO PENAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL**, 1890.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. Decreto nº Nº 3.071, de 01 de janeiro de 1916. Legislação Informatizada. **CODIGO PENAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL**, 1916.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. Decreto nº Nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. Decreto Nº 17.943-a de 12 de Outubro de 1927. **CODIGO PENAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL**, 1927.

FACHIN, O. Fundamentos de Metodologia. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

FALKEMBACH, Elza Maria F. Diário de campo: um instrumento de reflexão.ln: **Contexto e educação**. ljuí, RS, v. 2, n. 7, p. 19-24, 1987.

FERREIRA, Laura Valéria Pinto. Menores desamparados da proclamação da República ao Estado Novo. *In:* I Simpósio Do Laboratório De História Política E Social, 1, v. 70, 2010. Disponível em: http://www.ufjf.br/virtu/files/2010/05/artigo-7a5.pdf. Acesso em: 10/01/2019.

FONSECA, Antonio Cezar Lima. Direitos da Criança e do Adolescente. Atlas, 2011.

FAIMAN, C. J. S. Abuso sexual em família: a violência do incesto à luz da psicanálise. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

FERNANDES, M. da P. M. **Sobrevivi... Posso Contar**. 2ª ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.

FERNANDES, M. E. **História de vida: dos desafios de sua utilização**. Revista Hospitalidade, São Paulo, v. 7, n. 1, p. 15-31, jul. 2010.

FIGUEIREDO, L. C. M. Psicologia: uma (nova) introdução- uma visão histórica da psicologia como ciência. São Paulo: EDUC, 2006.

FIRMIANO. Marília Rodrigues. **Panorama socioeconômico das regiões metropolitanas cearenses** nº 01 – Dezembro de 2018, Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE). Disponível em < https://www.ipece.ce.gov.br/wpcontent/uploads/sites/45/2018/12/PANORAMA\_SOCIOECONOMICO\_DAS\_REGIOES\_MET ROPOLITANAS\_CEARENSES.pdf> Acesso em: 25/01/2019.

FILSTEAD, W. Qualitative methods: a needed perspective in evaluation research. In: REICHARD, C.; COOK, T. Quantitative and qualitative methods in evaluation research. London: Sage, 1979. p. 33-48.

FONSECA, Claudia. **Quando cada caso NÃO é um caso,** 1999. Disponível em: https://poars1982.files.wordpress.com/2008/03/rbde10\_06\_claudia\_fonseca.pdf. Acesso em: 02 de janeiro de 2018.

FOUCAULT, M. Microfísica do poder. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1981.

FRANCISCHINI, Nadialice. Validade, a Vigência e a Eficácia da Norma Jurídica. Revista Direito. Bahia, 2013. Disponível em: http://revistadireito.com/validade-a-vigencia-e-a-eficacia-da-norma-juridica/- Acesso em: 22 fev. 2014.

FRANCO. Cássio Silveira. **SISTEMA SOCIOEDUCATIVO Perspectivas e possibilidades para um NOVO MODELO DE GESTÃO**. Fortaleza- Ceará, 2016. Documento Técnico Elaborado em Resposta à Medida Cautelar nº MC 6015 - um Mil Adolescentes Internados no Ceará Proferida pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos - CIDH da Organização dos Estados Americanos — OEA. Este documento pode ser consultado no endereço eletrônico: <a href="https://www.seas.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/35/2018/06/modelo-de-gesto.pdf">https://www.seas.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/35/2018/06/modelo-de-gesto.pdf</a>>. Acesso em: 20/10/2018.

GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. São Paulo: Atlas, 1996.

GOLDENBERG, M. A arte de pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em Ciências Sociais. Rio de Janeiro: Record, 2000.

GOMES, N. L. Trajetórias escolares, corpo negro e cabelo crespo: reprodução de estereótipos ou ressignificação cultural?. Revista Brasileira de Educação, n. 21, p. 40-51, set.- dez. 2002.

GROSSI, M. P. **Novas/velhas violências contra a mulher no Brasil.** Estudos Feministas 2 (Número Especial): 473-83. 2004.

GROSSI, P. K.; TAVARES, F.; OLIVEIRA, S. B. **A rede de proteção à mulher em situação de violência doméstica: avanços e desafios.** Athenea Digital [online]. v. 14, n. 1, p. 267-80. Jul. 2008.

GODOY, Arlida Schmidt. **Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. Revista de administração de empresas**, v. 35, n. 2, p. 57-63, 1995.

GOMES, Paulo César da Costa. **Geografia e Modernidade**. 2ª. Edição. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

GUIMARÃES, M. A dimensão Ambiental na educação. Campinas-SP: Papirus, 2005.

HASSEN, Maria de Nazareth Agra, VÍCTORA, Ceres Gomes; KNAUTH, Daniela Riva;. Pesquisa qualitativa em saúde: uma introdução ao tema. In: **Pesquisa qualitativa em saúde: uma introdução ao tema**. 2000.

HISSA, Cássio Eduardo Viana. Categorias geográficas: reflexões sobre a sua natureza. **Caderno de Geografia**, Belo Horizonte, v. 11, n. 17, p. 49-58, 2001.

HISSA, Cássio Eduardo Viana; CORGOSINHO, Rosana Rios. Recortes de lugar. **Revista Geografias**, v. 2, n. 1, p. 7-21, 2006.

HISSA, Cássio Eduardo Viana. Sobre pensamentos de Paul Vidal de la Blache: reflexões sob a referência do presente. **Geografia**, v. 30, n. 1, p. 5-20, 2005.

IPECE. PIB de juazeiro do Norte. http://www.ipece.ce.gov.br/informe/ipece\_informe\_121\_15\_Dezembro\_2017.pdf. Acesso em: 22/02/ 2018.

IBGE-INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Senso Demográfico. São Paulo. Disponível no endereço eletrônico: https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ce/.html. Acesso em: 10/10/2018.

ISHIDA, Válter Kenji. **Estatuto da criança e do adolescente**: doutrina e jurisprudência. 2010.

LABRONICI, L. M.; FERRAZ, M. I. R.; TRIGUEIRO, T. H.; FEGADOLI, D. **Perfil da violência contra mulheres atendidas na Pousada de Maria.** Rev Esc Enferm USP. 2010 Mar; 44(1):126-33.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos metodologia científica**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2001.

LE GOFF, J. História e memória. Campinas: Ed. UNICAMP, 1996.

LEANDRO, A. U. F. Implementação de Políticas Públicas e Desafios ao Enfrentamento da Violência contra a Mulher. In: II Semana de Pós-graduação em Ciência Política: repensando a trajetória do Estado brasileiro. Universidade Federal de São Carlos, São Paulo, 2014.

LINHARES, L. B. Violência contra a mulher e cidadania: uma avaliação das políticas públicas. Cadernos CEPIA, Ano 1, nº 1. 1994.

LOPES, W. K. P. Aspectos Sociais e Simbólicos da prática de Violência Intrafamiliar contra a Mulher no município de Iguatu-Ce. Revista Direito & Dialogicidade - Crato, CE, v. 6, n.1, jan./jun. 2015.

LUNA, S. V. de. **Planejamento de pesquisa: uma introdução.** 2a edição. São Paulo: EDUC, 1999.

LIBERATI, Wilson Donizeti. Direito da Criança e do Adolescente. Rideel, 2006.

LIMA, Priscila. **Tráfico de mulheres para fins de exploração sexual:** um estudo no Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado do Ceará. 2013. Tese de Doutorado. Dissertação—Universidade de Estadual do Ceará. Fortaleza, 2013.

\_\_\_\_\_. As bases ontológicas do pensamento e da atividade do homem. In: COUTINHO.MIRANDA, **Pontes de. Tratado de Direito de Família**. Campinas: Bookseller, 2001.

MAESTRI, R. de C.; MINDAL, C. B. **Metodologia de História de Vida: a história de vida profissional de uma pessoa surda.** In XI Congresso Nacional de Educação – EDUCERE. Curitiba, 2013.

MARTINS, A. P. A.; CERQUEIRA, D.; MATOS, M. V. M. A institucionalização das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil (versão preliminar). IPEA, n. 13. Brasília, março de 2015.

MEDIDA CAUTELAR nº MC 6015 - um Mil Adolescentes Internados no Ceará Proferida pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos - CIDH da Organização dos Estados Americanos – OEA.

MEMMI, A. Retrato do colonizador precedido pelo retrato do colonizado. Trad. Ronald Corbisier e Mariza Pinto Coelho. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

MERLEAU-PONTY, M. **Fenomenologia da percepção**. São Paulo (SP): Martins Fontes; 1999.

MINAYO, M. C. de S. (org). **Pesquisa Social: Teoria, Método e Criatividade.** 6a Edição. Petrópolis: Editora Vozes, 1996.

\_\_\_\_\_. A difícil e lenta entrada da violência na agenda do setor saúde. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 20, n. 3, p. 646-7, maio/ jun. 2004.

MORAES, Antonio Carlos Robert. Pequena história crítica. São Paulo: Hucitec, 1982.

MORIN, Edgar. **Ciência com consciência**.(trad) Maria D. Alexandre e Maria Alice Sampaio Dória. 13ªed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. **Meninos e meninas na rua:** impasse e dissonância na construção da identidade da criança e do adolescente na República Velha. Rev. bras. Hist., São Paulo, v. 19, n. 37, 1999.

MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. **Meninos e meninas na rua: impasse e dissonância na construção da identidade da criança e do adolescente na República Velha.** Rev. bras. Hist., São Paulo, v. 19, n. 37, 1999. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0102-01881999000100005&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 20/12/2018.

OBJETIVOS DOS DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-ODS. **Transformando Nosso Mundo:** A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: <a href="https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf">https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf</a>>. Acesso em: 02 abr. 2018.

OGIDO, R.; SCHOR, N. **A Jovem Mãe e o Mercado de Trabalho.** Saúde Soc. São Paulo, v.21, n.4, p.1044-1055, 2012.

OLIVEIRA, G. C.; DELL'AGNOLO, C. M.; BALLANI, T. S. L.; CARVALHO, M. D. B.; PELLOSO, S. M. **Consumo abusivo de álcool em mulheres.** Rev Gaúcha Enferm., Porto Alegre (RS) 2012 jun;33(2):60-68.

OLIVEIRA, M. M. Como fazer pesquisa qualitativa. Petrópolis, Vozes, 2007.

OLIVEIRA, P. P. de; VIEGAS, S. M. da F.; SANTOS, W. J. dos; SILVEIRA, E. A. A. da; ELIAS, S. C. **Mulheres vítimas de Violência Doméstica: uma abordagem fenomenológica.** Texto Contexto Enferm, Florianópolis, 2015 Jan-Mar; 24(1): 196-203.

ONUBR, Nações Unidas no Brasil. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.** Traduzido pelo Centro de Informação das Nações Unidas para o Brasil (UNIC Rio), última edição em 13 de outubro de 2015. Disponível em: https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf. Acesso em: 01 dez. 2016.

OLIOSI, L. CALEGARI, M. S., MENDONÇA, R. C. B. Abuso Sexual Contra Crianças a Adolescentes no Município de Nova Venécia-Es: Estudo no Creas - Centro de Referencia Especializado de Assistencia Social. 2010.

PAMPHILON, B. The zoom model: a dynamic framework for the analysis of life histories. Qualitative Inquiry, London, v. 5, n. 3, p. 393-410, Sept. 1999.

PASINATO, W.; SANTOS, C. M. Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil. Núcleo de Estudos de Gênero Pagu. Campinas: PAGU/UNICAMP, 2008.

PASINATO, W.; SANTOS, C. M. Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil. Núcleo de Estudos de Gênero Pagu. Campinas: PAGU/UNICAMP, 2008.

PAULILLO, M. A. S. Pesquisa qualitativa e a história de vida. Serv. Soc. Rev., Londrina, v. 2, n. 2, p. 135-148, 1999.

PESSIS. Anne-Marie. **Das origens da desigualdade de gênero.** Disponível em: https://arquivoradical.wordpress.com/2017/12/08/das-origens-da-desigualdade-de-genero/. Acesso em: 10/01/2019.

PINTO, C. R. J. **Uma história do feminismo no Brasil.** Editora Fundação Perseu Abramo, 2003. (Coleção História do Povo Brasileiro).

POUPART, J. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos.** Tradução de Ana Cristina Nasser. Petrópolis, Rj: Vozes, 2008.

POLAK, Avanilde; GOMES, Andréia. Prácia. **Identidade e memória**. Anais da 1ª JIED-Jornada, 2008.

POLLAK, Michael. *Memória e Identidade Social.* Estudos Históricos, Rio de Janeiro, vol. 5, nº10, 1992.

PORTELLA. Ana Paula. **Marcadas a Ferro** – Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, Novas faces da Violência contra a mulher. 2005. 260p.

QUEIROZ, Zuleide. **Violência na região do Cariri cearense:** estamos falando do extermínio da juventude negra e pobre. 2016. Disponível em: <a href="https://esquerdaonline.com.br/2016/12/22/violencia-na-regiao-do-cariri-cearense-estamos-falando-do-exterminio-da-juventude-negra-e-pobre/">https://esquerdaonline.com.br/2016/12/22/violencia-na-regiao-do-cariri-cearense-estamos-falando-do-exterminio-da-juventude-negra-e-pobre/</a>. Acesso em: 20 abr. 2019.

RESOLUÇÃO Nº196/96. **Ministério da Saúde** / Conselho Nacional de Saúde. Comissão Nacional de Ética em Pesquisa. Disponível em: http://www.pppg.ufma.br/uploads/files/Reslucao%2019696.pdf. Acesso em: 02 jan. 2019.

SANTOS, Milton. A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção. Edusp, 2004.

mai. 2009.

SANTOS, W. C. da S. A mulher negra brasileira. Revista África e Africanidades, v. 2, n. 5,

- SANTOS, Milton. Por Uma Geografia Nova da Crítica da Geografia a Uma Geografia Crítica. 1978.
- SCOTT, J. W. A cidadã paradoxal: as feministas francesas e os direitos dos homens. Trad. Élvio A. Funck. Apres. Miriam P. Grossi. 2002.
- SEIFFERT, M. B. S. Gestão Ambiental: Instrumentos. **Esferas de Ação e Educação Ambiental**, Atlas, 2009.
- SEN, A. **Desenvolvimento como Liberdade.** Tradução: Laura Teixeira Mota; Revisão Técnica: Ricardo Doniselli Mendes. São Paulo, Companhia das Lestras, 2009.
- \_\_\_\_\_. **Desigualdade reexaminada**. Tradução de Ricardo Doninelli Mendes. Rio de Janeiro: Record, 2001.
- \_\_\_\_\_. **Sobre Ética e Economia.** Tradução: Laura Teixeira Mota. São Paulo. Companhia das Letras: 1999.
- SERPA, Monise Gomes. **Exploração sexual e prostituição**: um estudo de fatores de risco e proteção com mulheres adultas e adolescentes. 2009.
- SERAFINI, Mariana. Em 1927, menor estuprado na prisão levou Brasil a fixar idade penal. 2015. Disponível em: <a href="http://www.vermelho.org.br/noticia/267041-10">http://www.vermelho.org.br/noticia/267041-10</a>. Acesso em: 22 abr. 2019.
- SILVA, E. R. A.; GUERESI, S. (2003). Adolescentes em conflito com a lei: situação do atendimento institucional no Brasil. Texto para discussão, 979. Brasília: IPEA, 2003.
- SILVA, E. R. A.; OLIVEIRA, R. M. Os jovens adolescentes no Brasil: a situação socioeconômica, a violência e o sistema de justiça juvenil. In: SILVA, E. R. A.; BOTELHO, R. U. Dimensões da experiência juvenil brasileira e novos desafios às políticas públicas (Orgs.). Brasília: Ipea, 2016.
- SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO. Governo do Estado do Ceará. **Unidades.** 2016. Disponível em: <a href="http://wwj.seas.ce.gov.br/index.php/unidades">http://wwj.seas.ce.gov.br/index.php/unidades</a>>. Acesso em: 11 mar. 2019.
- SILVA, M. N. da. **A mulher negra. Revista Espaço Acadêmico**, n. 22, mar. 2003. Disponível em: https://espacoacademico.wordpress.com/2010/03/21/a-mulher-negra/. Acesso em: 22 de jan. 2018.
- SILVEIRA, L. P. da. **Serviços de Atendimento a mulheres vítimas de violência**. In: DINIZ, Simone, SILVEIRA, Lenira e MIRIM, Liz (org.). Vinte e cinco anos de respostas brasileiras em violência contra a mulher (1980-2005) alcances e limites. São Paulo: Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, 2006.
- SIMÕES, V. M. F.; BETTIO FILHO, H.; TONIAL, S. R.; MOCHEL, E. G. Características da gravidez na adolescência em São Luiz, Maranhão. Rev Saúde Pública 2003; 37:529-65.
- SIQUEIRA, É. S. E. **A depressão e o desejo na psicanálise.** Estudos e Pesquisas em Psicologia, Rio de Janeiro, v. 7, n. 1, jun. 2007.
- SOARES, A. M. F.; SOBRINHO, J. A. C. M. Autobiografia e formação docente: caminhos e perspectivas para prática reflexiva, 2012.

- SOUZA, F. L. M. Qualificar, Capacitar, Habilitar: a educação e a produção de sujeitos outros, no Ceará do século XX (1987-2007). 2010. 158f. Tese. Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Educação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro UERJ, Rio de Janeiro.
- TEIXEIRA, E. B. A análise de dados na pesquisa científica: importância e desafios em estudos organizacionais. Desenvolvimento em Questão, v. 1, n. 2, p. 177-201, 2003.
- TELES, M. A. A. **Do Silêncio ao grito contra a impunidade: caso Márcia Leopodi.** São Paulo: União das Mulheres de São Paulo, 2007, p. 143 a 183.
- TOLLE, E. O Poder do Silêncio. São Paulo: Sextante, 2010.
- VEIGA, J. E. da. Cidades Imaginárias o Brasil é menos urbano do que se calcula. Campinas-SP: Editora Autores Associados, 2010.
- VESPUCCI, E., VESPUCCI, R. **Alcoolismo: o livro das respostas: esclarecendo dúvidas fundamentais.** São Paulo: Casa Amarela, 2000.

WESTIN, Ricardo. Senado Federal (Ed.). **Crianças iam para a cadeia no Brasil até a década de 1920.** 2015. Disponível em: <a href="https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/07/07/criancas-iam-para-a-cadeia-no-brasil-ate-a-decada-de-1920">https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/07/07/criancas-iam-para-a-cadeia-no-brasil-ate-a-decada-de-1920</a>>. Acesso em: 22 mar. 2019.

#### Relação de leis

1824 - BRASIL. <b>Constituição do Império</b> , de 25 de março de 1824. Título VIII. Das Disposições Geraes, e garantias dos direitos civis, e políticos dos cidadãos brasileiros.
1830 – <b>Lei de 16 de dezembro de 1830.</b> O Código Penal. Código Criminal do Império do Brasil.
1890 – <b>Decreto n. 439, de 31 de maio de 1890.</b> Organisação da assistência á infância.
1890 – <b>Decreto n. 847, de 11 de outubro de 1980.</b> Promulga o Código Penal.
1893 <b>Decreto n. 145, de 11 de julho de 1893</b> . Fundar a colônia correccional no próprio nacional Fazenda da Boa Vista.
1908 – <b>Decreto n. 6.994, de 19 de julho de 1908.</b> Casos de internação.
1921 – <b>Lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.</b> Fixa a despesa geral da República dos Estados Unidos do Brasil.
1923 – <b>Decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923</b> . Regulamento de assistência e proteção aos menores abandonados e delinqüentes.
1924 – <b>Decreto n. 16.338, de 27 de fevereiro de 1924.</b> Regulamento do Conselho de Assistência e Protecção aos Menores.
1924 – <b>Lei n. 2.059, de 31 de dezembro de 1924.</b> Processo de menores delinqüentes.
1926 – <b>Decreto n. 5.083, de 01 de dezembro de 1926.</b> Código de Menores.

1927 Decreto nº 17.943-A, de 12 de Outubro de 1927. Leis de assistência e proteção a menores. <b>Código dos menores</b> . Brasília, DF, 1927.
1969 Decreto-lei 1.004, de 21 de outubro de 1969. <b>Código penal.</b> Brasília, DF, 1969.
1979 <b>Lei nº 6.697, de 10 de Outubro de 1979.</b> Código de Menores. Congresso Nacional. Brasília, DF, 1979.
1988 - BRASIL. Constituição (1988). <b>Constituição da República Federativa do Brasil</b> , Brasília, DF, Senado, 1988.
1990 <b>Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.</b> Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF, Câmara dos Deputados, 1990.
1991 <b>Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991</b> .Planos de Benefícios da Previdência Social. Brasília, DF, Casa Civil, 1991.
2006 Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos humanos. Conselho Nacional dos Direitos da criança e do Adolescente. <b>Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE</b> . Brasília, DF: CONADA, 2006.
2010 Conselho Nacional de Educação. Parecer n° 4/2010, de 9 de março de 2010. Aprova Diretrizes Nacionais: Educação em Prisões. Relator: Adeum Hilário Sauer. <b>Diário oficial da República Federativa do Brasil</b> , Poder Executivo, Brasília, DF, p.28, mar, 2010. Seção 1
2012 Lei 12. 594 de 18 de Janeiro de 2012, Sistema Nacional de Atendimento
Socioeducativo (Sinase), Brasília, DF.
Leis do estado do Ceará
1987- CEARÁ. Lei <b>Estadual</b> sob o nº 11.306, de 01 de Abril de 1987.
1964Lei <b>Estadual</b> n° 4.513 de 1° de Dezembro de 1964.
1986Lei <b>Estadua</b> l n° 11.257 de 16 de Dezembro de 1986.
1991Lei <b>Estadual</b> n° 11.809 de 22 de Maio de 1991.
1991Lei <b>Estadual</b> n° 11.889 de 20 de Dezembro de 1991.
1999Lei <b>Estadual</b> n° 11.889 de 20 de Dezembro de 1999.
1999Lei <b>Estadual</b> Nº 25.696, de 29 de novembro de 1999.
1999lei <b>Estadual</b> n° 12.993, de 30.12.99.
2007Lei <b>Estadual</b> n° 13.875 em 2007.
2007Lei <b>Estadual</b> n° 28.658 em 2007.
2015Lei <b>Estadual</b> n° 15.794 de 2015.

# ANEXO I TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL

Direito e Educação: percursos e trajetórias da juventude no sistema socioeducativo do Ceará

Estamos realizando uma pesquisa que tem como objetivo: entender como a aplicação das políticas públicas do estado Ceará interferem na experiência e história de vida das jovens que cumprem medidas socioeducativas. Sua participação consistirá em responder a uma entrevista semiestruturada individual. A entrevista abordará questões relacionadas com a sua história de vida e experiências no cumprimento das medidas socioeducativas. Saiba que sua colaboração é muito importante! Serão tomados todos os cuidados para garantir sigilo e confidencialidade dos dados. A entrevista será gravada e as informações analisadas, para que se possa no futuro auxiliar outras adolescentes através do seu relato. Sua participação é voluntária, podendo ser interrompida em qualquer etapa, sem nenhum prejuízo ou punição. Os dados serão coletados pela mestranda Thais Lucena Grangeiro, sob orientação da Prof.ª Dra. Zuleide Fernandes de Queiroz. Desde já, agradecemos sua contribuição para o desenvolvimento desta pesquisa e colocamo-nos à disposição para qualquer tipo de esclarecimento.

sobre cada procedim retirar o consentiment analisar este Termo garantidos. Desse r	etivos desta pesquisa de forma clara e detalhada. Recebi inforento, dos riscos previstos e benefícios esperados. Terei liberato de participação na pesquisa, em qualquer momento do procede Consentimento Livre e Esclarecido, os meus direitos legamodo, ao assinar esse Termo, dou meu consentimento ando em participar deste estudo.	dade de esso. Ao is serão
Data: / /		
	Assinatura Participante	
Data: / /		
	Assinatura Pesquisadora	

Autorização: Eu, \_\_\_\_\_



Ofício nº. 1580/2018. Fortaleza, 22 de outubro de 2.018.

Ao(a),
Diretor(a) do Centro Socioeducativo Aldaci Barbosa Mota
NESTA.

Sr(a) Diretor(a)

Cumprimentando cordialmente, comunico à Vossa Senhoria que fica DETERMINO que seja autorizada pela direção desta unidade socioeducativa o ingresso da senhora THAIS LUCENA GRANGEIRO, OAB/CE nº 31.048, CPF nº 014.403.313-59 com a finalidade de realizar pesquisa acadêmica a fim de subsidiar sua dissertação de mestrado em desenvolvimento regional, pela Universidade Federal do Cariri, assim como entrevistar adolescentes, sem que sejam efetuadas gravações de imagens das adolescentes internadas e mencionados seus nomes, nem mesmo as iniciais destas, nos termos estabelecidos n ECA – Lei 8069/90.

Atenciosamente,

Manuel Clistenes de Façanha e Gonçalves

Juiz de Direito